

R E S O L U Ç Ã O Nº 016/83.

A Diretoria Da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto;

Considerando o não cumprimento das normas estabelecidas para pedidos de adiantamentos de salários,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar aos Senhores Chefes das unidades da Cia. a observância das Letras C, D, E - do Item 03 - Seção 20.1 do Manual de Normas e Rotinas da CODEMAT.

Art. 2º - Proibir a concessão de adiantamento salarial ao servidor que tiver registrado mais de 03 (três) faltas no mês anterior ao do pedido.

Art. 3º - Os Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo Financeiro, em comum acordo com o Diretor da área em que o servidor solicitante estiver lotado.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 28 de julho de 1983

A D I R E T O R I A .

[Handwritten signatures and initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O

Nº 05/84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica suspenso todo e qualquer adiantamento de salário aos servidores da Companhia;

§ Único- Salvo os casos de comprovada necessidade, acompanhado do atestado médico, relatório da Assistente Social, informação do Setor de Pessoal e posteriormente à aprovação da Diretoria.

Artigo 2º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas a Resolução nº 16/83 de 28 de julho de 1.983 e o item - 03- Seção 20.1 do Manual de Normas e Rotinas da CODEMAT, bem como as disposições em contrário.

Cuiabá MT., 01 de fevereiro de 1.984

A DIRETORIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica suspenso todo e qualquer adiantamento de salário aos servidores da Companhia;

§ Único- Salvo os casos de comprovada necessidade, acompanhado do atestado médico, relatório da Assistente Social, informação do Setor de Pessoal e posteriormente à aprovação da Diretoria.

Artigo 2º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas a Resolução nº 16/83 de 28 de julho de 1.983 e o item - 03- Seção 20.1 do Manual de Normas e Rotinas da CODEMAT, bem como as disposições em contrário.

Cuiabá MT., 01 de fevereiro de 1.984

A D I R E T O R I A

VAP/ms.

RESOLUÇÃO Nº 04/84

CRIAR A GERÊNCIA DE TRANSPORTES
DE MASSA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições le-
gais que lhe são conferida pelo seu Estatuto Social,

Com base na Cláusula Décima - item I, do con-
trato firmado para Implantação do Tróleibus Cuiabá - Várzea Gran-
de em 30/11/83.

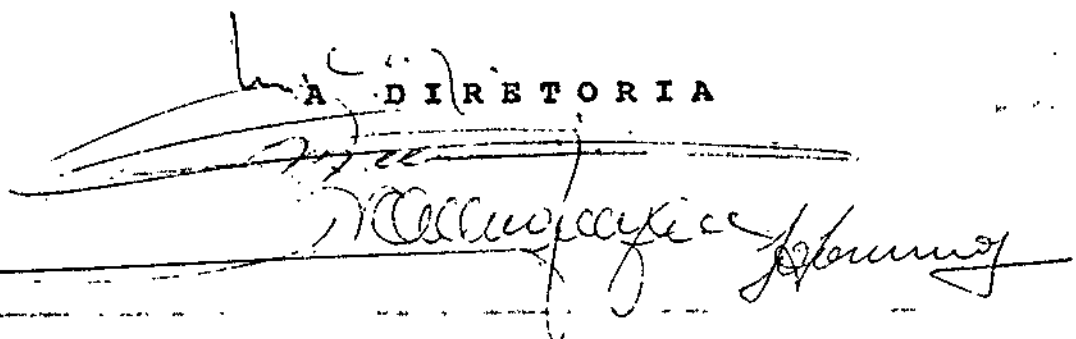
R E S O L V E

ARTIGO 1º - Criar a Gerência de Transporte de Massa vin-
culado à Superintendência da Cia.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir des-
ta data, revogada as disposições em contrá-
rio.

Cuiabá, (MT), 18 de Janeiro de 1.984

A DIRETORIA



RESOLUÇÃO Nº 04/84

CRIAR A GERÊNCIA DE TRANSPORTES
DE MASSA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições le-
gis que lhe são conferida pelo seu Estatuto Social,

Com base na Cláusula Décima - item f, do con-
trato firmado para Implantação do Tróleibus Cuiabá - Várzea Gran-
de em 30/11/83.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Criar a Gerência de Transporte de Massa vin-
culado à Superintendência da Cia.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir des-
ta data, revogada as disposições em contrá-
rio.

Cuiabá, (MT) 28 de Janeiro de 1.984

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

"COMPETE AO GERENTE DE TRANSPORTES DE MASSA"

- I - Coordenar e dirigir os Programas de Transportes de Massa ou Coletivos;
- II - Fiscalizar e comunicar os contratados todo serviço que não se encontra dentro das normas dos Programas de Transportes de Massa;
- III - Representar a CODEMAT quando for designado;
- IV - Requisitar e propor a Diretoria à admissão de profissionais, assim como propondo seu treinamento e estágio;
- V - Emitir pareceres técnicos;
- VI - Relacionar-se com os Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e de mais entidades promovendo sua participação na implantação e execução dos projetos;
- VII - Manter o controle do arquivo e demais documentos da Gerência;
- VIII - Elaborar relatório técnicos referente ao andamento dos Programas;
- IX - Exercer outras atividades correlatas.

RESOLUÇÃO Nº 003/84

Altera critérios para transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, estabelecidos na Resolução 09/80 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

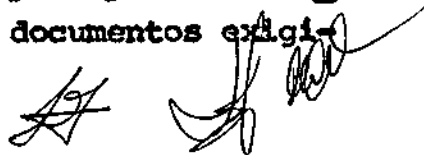
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios que serão adotados nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A transferência a terceiros, do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, poderá ser autorizada desde que o pedido se funde em motivos plenamente justificáveis, a critério da CODEMAT.

Art. 3º - Para a formalização de pedido de transferência relativo a Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, devem ser obedecidos os seguintes critérios:

- a)- o cedente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos quais de seja transferir os compromissos assumidos, devendo ser esclarecida a sua impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;
- b)- preenchimento de Cadastro pelo pretendo cessionário, com anexação de documentos exigidos.



dos para venda, que será submetido à análise e aprovação pela Comissão de Seleção de Colonos;

c)- o cedente deverá estar em dia com os com promissos contratuais assumidos com a CODEMAT;

d)- o cedente deverá recolher a favor da CODEMAT, a taxa de Serviços equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel estabelecendo para cálculo o preço básico vigente na Cia.

Art. 4º - O pedido de transferência só poderá ser formulado enquanto o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estiver em tramitação na CODEMAT, ficando vedado tal procedimento após a remessa ao INTERMAT para titulação definitiva.

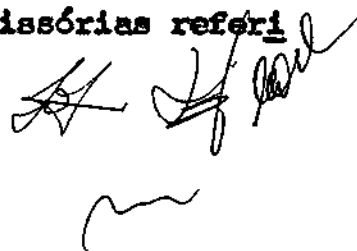
Art. 5º - Os processos após protocolados pelo Setor de Serviços Auxiliares tramitarão conforme a rotina do anexo I.

Art. 6º - A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT (TERMO DE TRANSFERÊNCIA - ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações e por duas testemunhas.

Art. 7º - O Termo de Transferência - Anexo II será averbado no Cartório de Registro de Imóveis, pela CODEMAT.

Art. 8º - O valor restante para liquidação de pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo Cessionário, através de emissão de tantas notas promissórias quantas forem necessárias à liquidação da avença, sendo devolvidos ao Cedente, francos de pagamento, os títulos substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As notas promissórias referi



das neste artigo, de emissão do Cessionário, serão vinculadas ao Termo de Transferência e gerarão os mesmos efeitos dos títulos su bstituídos, no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Art. 9º - As despesas decorrentes de cadastro, registro, emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão à conta do CEDENTE e/ou de CESSIONÁRIO.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a par tir desta data, revogando-se as disposições internas em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMpra-SE

Cuiabá, 12 de janeiro de 1.984

Luciano
A DIRETORIA

Valdeir

Leandro

Antônio

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/84

EXTINGUE A DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS, A GERÊNCIA DO PLANO AEROPORTUÁRIO DE MATO GROSSO - PAMAT E CRIA A GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE COLONIZAÇÃO.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º- Extinguir a Divisão de Coordenação de Programas Especiais, a Gerência do PAMAT e respectivas Chefias.

Art. 2º- Criar a Gerência de Execução de Programa de Colonização, subordinado a Diretoria de Operações.

Art. 3º- Relocar as Gerências do Programa Integrado de Eletrificação - (CYBORG) e do Programa Especial de Televisão à Diretoria de Operações.

Art. 4º- Os Servidores lotados na Divisão de Coordenação

[Handwritten signatures and initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

...
nação de Programas Especiais - DCPE e no Plano Aeroportuário de Mato Grosso - PAMAT, serão redistribuídos de acordo com orientação da Diretoria de Operações.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 06 de Janeiro de 1.984

A. C. A. - D I R E T O R I A

[Handwritten signatures and stamps over the word DIRETORIA]

*Lançado em
ata de reunião
da Diretoria
em 06/01/84
10 conto*

*Lançado em
Ata do Conselho de
Administração
V. C. A. A.*

*Ciente:
em 10/01/1984
L. A. A. A.
em 10/01/84
F. A. A.
L. A. A. A. 11/01/84*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 23/84

CONCEDE AOS SERVIDORES DA COMPANHIA
O DESCONTO DO IAPAS EM ABONO DO 13º
SALÁRIO/84

Com base na informação da Assessoria Jurídica em processo, de nº- 8.062/84 em que deu parecer favorável a não retenção do desconto a favor do IAPAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder aos servidores da Cia. um abono correspondente ao desconto do IAPAS, referente a contribuição do 13º Salário. (Gratificação Natalina)

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Dezembro de 1.984

A DIRETORIA

VAP/ms.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 06/84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a necessidade de aquisição de pequenas peças e serviços de urgência nos veículos da Cia.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Estabelecer adiantamentos para posterior prestação de contas ao Setor de Transportes da Cia.

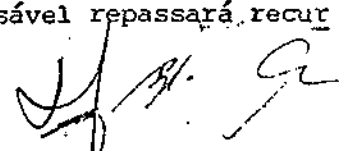
Artigo 2º- O adiantamento será limitado até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros.)

Artigo 3º- O adiantamento será solicitado através de C.I. vista pelo Chefe da Divisão ao C.E.A./ DIRAF. Na C.I. deverá constar o valor do adiantamento, a que se destina e o nome do servidor que receberá o mesmo para posterior prestação de contas.

Artigo 4º- O adiantamento somente poderá ser utilizado para pequenas peças, reparos e mão de obra de emergência, devendo ser obedecidas a Legislação Vigente a respeito de licitação.

Artigo 5º- Não poderá solicitar um novo adiantamento, em caso de débito, nem por dois adiantamentos, quando estiver em atraso no recolhimento de saldo ou prestação de contas anteriores.

Artigo 6º- Em hipótese alguma o responsável repassará recursos a outros servidores.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7º- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas de cada adiantamento devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento, sob pena de ser descontado do seu salário a importância recebida se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artigo 8º- A prestação de contas relativa a adiantamento será constituída dos seguintes documentos:

- A- Cópia da concessão do adiantamento contendo data de entrega do numerário e o prazo fixado para sua aplicação;
- B- Primeira via de recibo, notas de pagamentos de despesas ou documento equivalente, datada e recibada;
- C- Os recibos dos pagamentos efetuados pelo servidor, serão passados em nome da Cia. por quem forneceu material ou executou o serviço, assinatura e data do servidor da Cia. no respectivo documento;

Artigo 9º- Constituem responsabilidade do Chefe do Setor de Transportes no caso de conivência, os prejuízos causados pelo responsável, pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente se aceitos no ato da prestação de contas.

Artigo 10º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data revogada à disposição em contrário.

Cuiabá MT., 03 de fevereiro de 1.984

A DIRETORIA

Albuquerque

RESOLUÇÃO Nº 18/84

Altera as Tabelas de Preços para vendas de lotes e áreas urbanas no Projeto Juína e estabelecidos na Resolução Nº 007/83 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21.º do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970.

RESOLVE

Alterar as tabelas de preços para venda dos lotes e áreas urbanas do Projeto Juína, estabelecidas na Resolução nº 007/83, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Os preços de vendas dos lotes e áreas de que trata esta Resolução, passarão a vigorar a partir de 01 de Novembro do corrente ano, com os valores estabelecidos na tabela que se segue:

LOTES E ÁREAS URBANAS

C A T E G O R I A S	PREÇO POR m ² (R\$)
a) <u>LOTES OU ÁREAS INDEFINIDAS</u>	
• Industrial	450,00
• Especial	450,00
• Setor Serviço Juína	1.600,00
• Setor Serviço Castanheira	900,00
• Reservas Técnicas	a definir
b) <u>LOTES DEFINIDOS</u>	
• Comercial	3.200,00
• Residencial	2.500,00
• Vila Operária	400,00
• Núcleo Castanheira: Residencial	1.000,00
Comercial	1.200,00
• Subnúcleos	450,00

§ 1º - Para as vendas dos lotes ou áreas de que trata a Tabela, serão adotados os seguintes planos:

Plano "A" - À vista com 50% de desconto.

Plano "B" - A prazo em 5 pagamentos iguais se mensais, sendo o primeiro no ato da assinatura do Contrato.

§ 2º - Com a entrada em vigor da tabela de preços constante deste artigo, fica extinta as taxas de cadastro.

§ 3º - As Reservas Técnicas terão seus preços estabelecidos individualmente para cada caso, por deliberação da Diretoria, com base no parecer da D.D.R., o qual será emitido, considerando a localização e destinação do imóvel, constante do processo.

Art. 2º - O valor das prestações vencidas e não pagas na data do vencimento serão corrigidas de acordo com a variação de ORTN, calculado na data do pagamento para os dias de atraso e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º - Os Cadastros-Propostas cuja entrada tenha sido dada no protocolo geral da CODEMAT até a data anterior a do início da vigência das tabelas constantes desta Resolução, terão continuidade na sua tramitação, respeitados os comprometimentos existentes, até a prescrição de sua validade.

Art. 4º - A partir da entrada em vigor desta Resolução o prazo de validade do Cadastro-proposta será de 30 dias a contar da data da Guia de Recolhimento do sinal de reserva do lote, estabelecido no Art. 5º desta Resolução.

Art. 5º - O Cadastrado-PropONENTE só poderá efetivar reserva de lote mediante o pagamento, a título de sinal, da importância correspondente a 20% do valor da entrada.

§ 1º - A reserva de que trata este artigo, bencomo o pagamento do sinal correspondente, não poderão ser transferidos a outro candidato e terá o prazo de validade coincidente com o do cadastro-proposta (30 dias a contar da data da Guia de Recolhimento do Sinal), findo o qual o proponente terá de completar o valor da entrada.



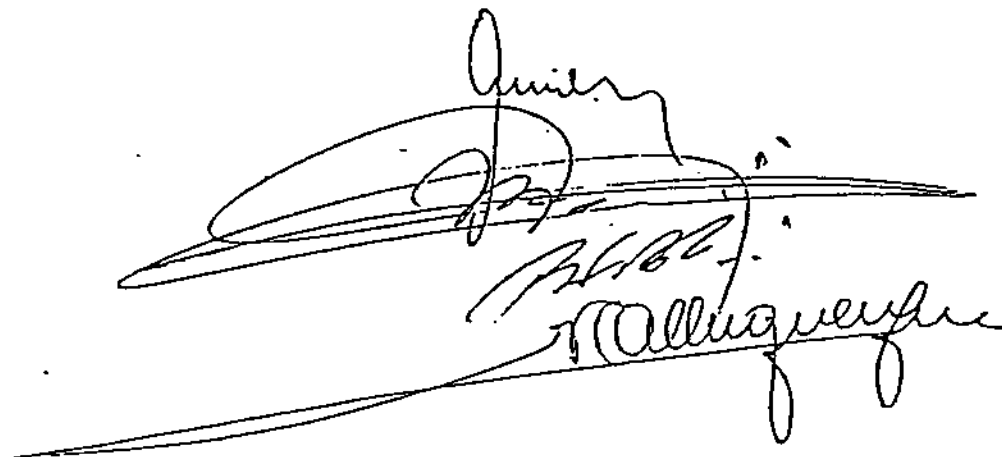
§ 2º - O Cadastrado-PropONENTE que não comple-
tar o pagamento da entrada dentro do prazo de validade do Cadastro
-Proposta, perderá o direito à restituição do sinal, salvo nos ca-
sos em que seu cadastro não for aprovado pela CODEMAT.

Art. 6º - Permanece em vigor todos os planos de
vendas, critérios e definições vigentes, não alterados nesta Reso-
lução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta
data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de outubro de 1.984

A DIRETORIA

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a signature that appears to be "Guilherme". Below it, there is a large, stylized signature that looks like "Rafael". To the right of this, there is a signature that appears to be "Malluqueira". There are also some circular stamps or marks, but they are not clearly legible.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO - Nº 12/85

GAPR

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº -26/82
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Artº 1º- Revogar a Resolução de nº 26/82 de 1º/12/82 que
aprova o Lotacionograma do Projeto Juína.

Artº 2º- Extinguir a Gerência do Projeto Juína, permane-
cendo entretanto, o Setor de Agronomia e Assentamento -SEAGRO-, que
ficará vinculado diretamente a Divisão de Desenvolvimento Regional -
-DDR-

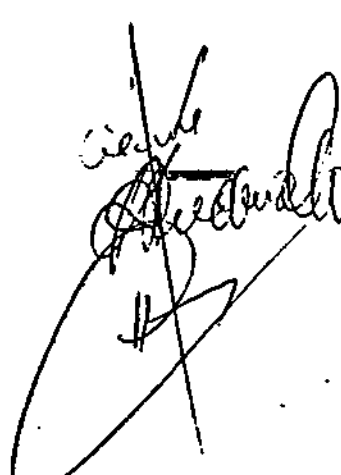
Artº 3º- O pessoal lotado naquele Projeto serão realoca-
dos posteriormente pela Diretoria da Companhia.

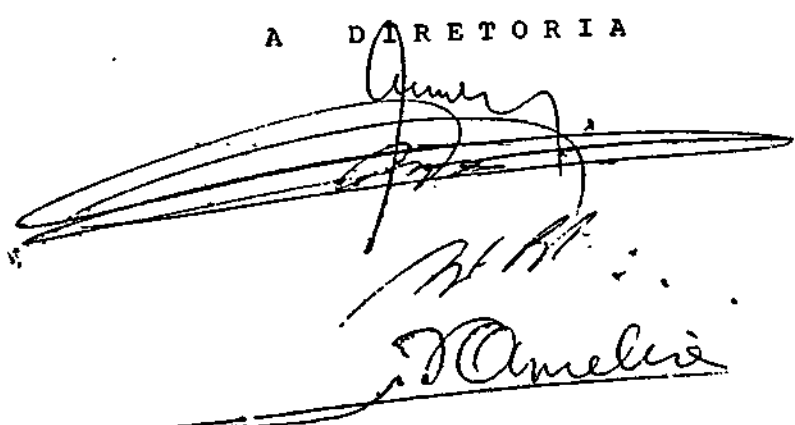
Artº 4º- Os pagamentos que se fizerem necessários, inclusi-
ve de pessoal, serão efetuados pela Sede.

Artº 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta
data, revogadas as disposições em contrário.

15
Cuiabá(MT), 15 de Agosto de 1.985

A DIRETORIA


NSTV/ms


A. M. Almeida

07/85

GAPR

RESOLUÇÃO Nº 11 /85

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO PE
LA RESOLUÇÃO Nº 21/84 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Artº1º- Com base no que consta na Resolução PR - 27/85,
que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em - 80.30
corrigindo o valor monetário dos salários nos termos da Lei nº- 7.238 /
84, fica Reajustado os salários dos servidores desta Companhia, obdece-
ndo aos critérios constantes desta Resolução, bem como as Tabelas Anexas
I, II, III, IV, V, VI, VII.

Artº2º- O disposto no artigo 1º, se aplica a todos os ser-
vidores contratados pela Companhia.

Artº3º- Continua em vigor a quadro suplementar (QSS) que
enquadra os servidores desta Cia. que por circunstâncias previstas na
Legislação Trabalhista estão com os seus salários fora das tabelas pro-
postas permanecendo inalterável e que extingui assim que for possível
com a implantação do Plano de Restituição Salarial.

Artº4º- De conformidade com o artigo primeiro da Lei Fe-
deral nº - 7.238 de 29/10/84 e anais as disposições a ela acrescida pe-
lo artigo vigéssimo sexto do Decreto Lei nº - 2.065 de 26/10/83, o va-

7 121 H

m

lor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrigidas
semestralmente de acordo com o INPC.

Artº 5º- Permanece em vigor o artigo terceiro e paragra-
fo primeiro da Resolução 06/83 de 17 de Maio de 1.983

Artº 6º- Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolu-
ção nº- 08/84 de 02 de Maio de 1.984

Artº 7º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/
07/85, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 24 de Junho de 1.985..

A DIRETORIA

ANEXO em ATA
A DIRETORIA
ISA M. DORILÉO F. G. G. G.

De acordo
B. B. B. B.

VIAG/ms.

ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM		CLASSE - A	CLASSE - B
NÍVEL	INPC - JULHO/ 81 80,30%		
01	504.963		
02	550.670		
03	608.916		
04	695.859	733.743	780.183
05	782.818		
06	869.798	900.985	928.783
07	964.228	993.806	1.021.670
08	1.044.516	1.077.395	1.114.548
09	1.130.762		
10	1.275.015		
11	1.332.774	1.360.800	1.439.623
12	1.462.399	1.541.790	1.613.067
13	1.640.707		
14	1.773.305	1.805.408	1.883.365
15	1.891.657	1.974.347	2.052.328
16	2.061.782	2.136.817	2.214.798
17	2.238.798	2.312.281	2.377.267
18	2.415.701	2.507.242	2.604.725
19	2.642.062		
20	2.872.525	3.092.040	3.285.464
21	3.291.848	3.360.638	3.430.442

De acordo
com a
Resolução

Assinatura
Data

CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
TERRA DO PARANÁ

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD	..	01	GS -	1.870.685
TCD	-	02	GS -	1.980.352
TCD	-	03	GS -	2.090.033
TCD	-	04	GS -	2.199.704
TCD	..	05	GS -	2.309.374
TCD	-	06	GS -	2.419.065

De acordo
Bauer

Bl. 9 de
CM

ANEXO - III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR- LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO - \$ -
TS - C	2.096.033
TS - 01	2.892.522
TS - 02	3.194.724
TS - 03	3.439.066
TS - 04	3.699.931
TS - 05	3.943.598
TS - 06	4.166.958

De acordo
Bulica

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO - 1,00 -
QSS - 01	4.449.017
QSS - 02	4.791.360

De acordo
com a
Resolução

11/11/11

7.11.11

ANEXO - V

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00
FG - 01	1.829.352
FG - 02	1.715.000
FG - 03	1.565.648
FG - 04	1.376.931
FG - 05	858.414

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.

FG - 02 Divisões e Assessorias.

FG - 03 Secretaria do Conselho de Administração e Gerência de Projetos.

FG - 04 Setores.

FG - 05 Serviços e Secretárias.

De acordo
[Assinatura]

[Assinatura]

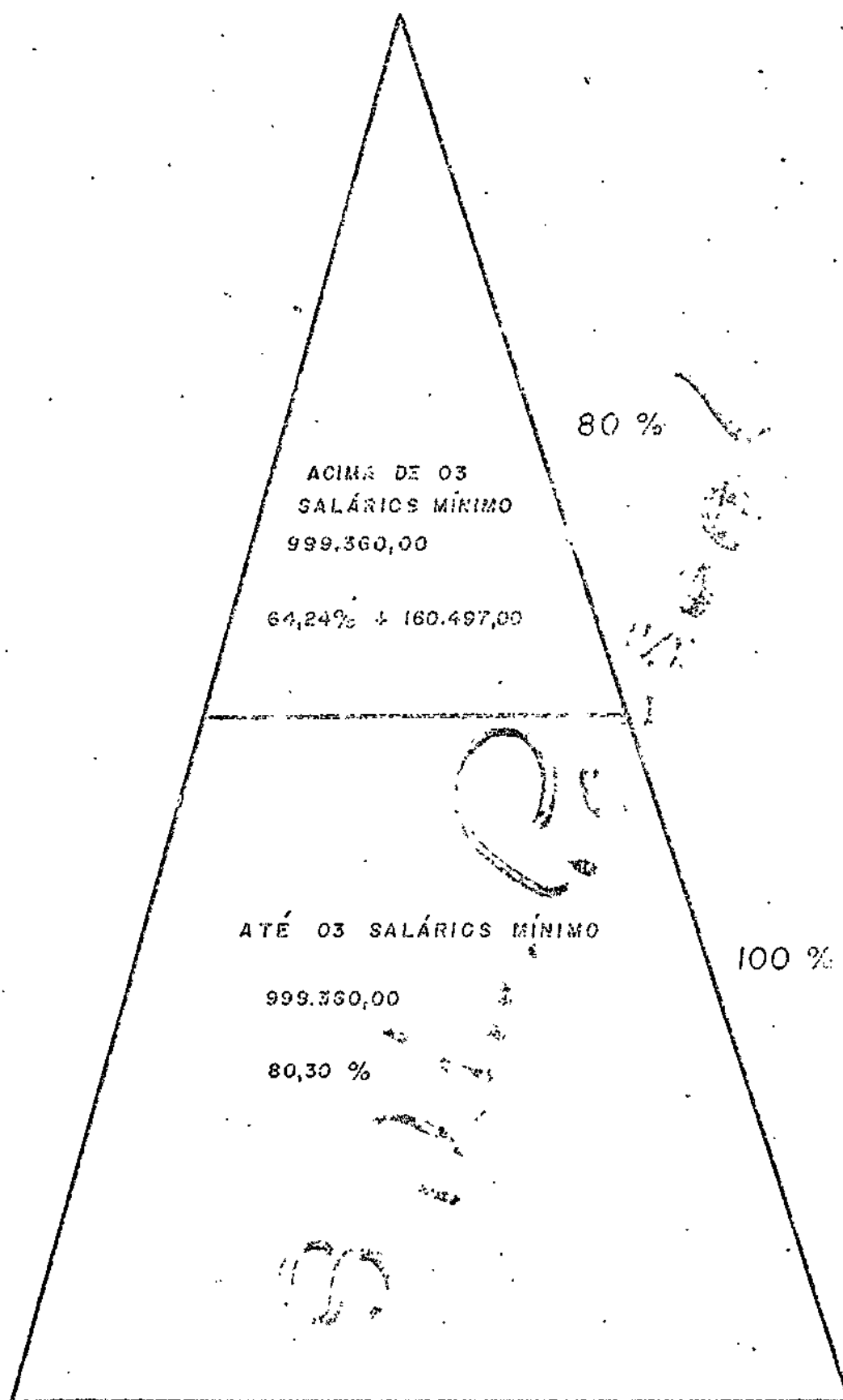
ANEXO - VI -

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA/ CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE -	6.308.910	3.154.455	2.845.545	12.308.910
OUTROS DIRETORES -	6.308.910	3.154.455	2.545.545	12.008.910

De acordo
[Signature]

ANEXO VII
PIRÂMIDE SALARIAL



R E S O L U C Ã O Nº 02 /85

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando Offício Circular 13/80 de 24/04/80 do Exmº Sr. Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento - G.P.C;

Considerando orientação Governamental no que tange a contenção de despesa;

Considerando o artigo 143 da CLT, em que faculta ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário;

Considerando que a indenização de férias prejudica tanto a Empresa como o empregado por não permitir que este se refaça dos desgastes de um ano de serviço.

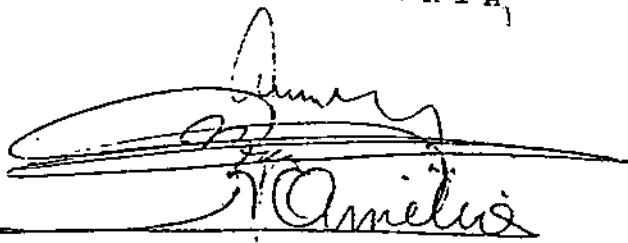
R E S O L V E:

Artº 1º- Suspender a indenização de férias dos servidores da Codemat em qualquer circunstâncias.

Artº 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 15 de Janeiro de 1.985

A DIRETORIA,



VAP/ms.

*Lancado em
Ata da Decisão
da Diretoria
João D. Dorilão*

RESOLUÇÃO Nº 03 /85

ESTABELECE PROIBIÇÕES QUANTO A
VENDAS (ROUPAS, JÓIAS, LANCHES,
- ETC.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º- Fica expressamente proibida nesta Companhia ven-
da de: Rifas, Roupas, Lanches, Joias, Livros, Carnês, Doces, Perfumes,
etc.

Artº 2º- Em hipótese alguma será permitida a comercializa-
ção no recinto de trabalho tanto para venda como para compra.

Artº 3º- O Segurança terá a autoridade para proibir a en-
trada dos supostos comerciantes, levando ao conhecimento de seus supe-
riores os casos não acatados.

Artº 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta ,
revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 18 de Janeiro de 1.985

A DIRETORIA

[Assinatura]

[Assinatura] AP/MS.

RESOLUÇÃO Nº 01 /85

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artº 1º- Alterar o artigo 2º da Resolução nº- 06/84, que
limita em R\$ - 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o
adiantamento para posterior prestação de contas ao Setor de Transpor-
tes da Companhia.

§ Único - O limite desse adiantamento passará a ser
de R\$ - 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artº 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta
data revogada à disposição em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de Janeiro de 1.985

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

R E S O L U Ç Ã O Nº /84

Institue o Grupo de Trabalho Inter setorial responsável pela elaboração e acompanhamento da execução dos Projetos Filinto Müller e Expansão Urbana de Juína.

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e,

Considerando a necessidade de especificar e distribuir as tarefas inerentes a cada Divisão e/ou Setores envolvidos na elaboração do Projeto;

Considerando a necessidade de designar os responsáveis técnicos das diversas áreas e/ou atividades especializadas do Projeto, em atenção ao que dispõe o item 4.2 da Instrução INCRA nº 19 de 05/05/78 e,

Considerando ainda a necessidade de disciplinar, designar e atribuir as funções específicas a cada elemento participante:

R E S O L V E :

Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela elaboração dos Projetos Filinto Müller e Expansão Urbana de Juína, bem como acompanhamento e assessoramento técnico relativos as áreas e/ou atividades específicas do Projeto, nos termos que se seguem:

Art. 1º - As atividades principais de cada área técnica são relativas a:

- a) Planejamento Geral: Estudos econômicos, sociais e agrônomo, catalização dos subsídios e estudos e projetos técnicos das demais áreas para estruturação do plano geral e montagem do documento final;

- b) Plano Físico-fundiário: Definição das áreas para utilização agropecuária e reservas; Organização territorial, envolvendo o plano físico do loteamento rural, áreas de experimentação e demonstração, cálculos poligonais, memoriais descritivos das áreas e sistema viário rural;
- c) Plano Urbanístico e Projetos de Engenharia e Arquitetura: Elaboração do Plano Urbanístico Global do Núcleo Filinto Müller, envolvendo a definição do sítio onde será assentada a malha urbana e distribuição geral das diversas áreas; definição das ruas, avenidas, praças e demais áreas de uso comunitário, definição e locação dos equipamentos urbanos, projetos executivos diversos das edificações, sistema de abastecimento d'água e energia elétrica etc,;
- d) Enquadramento Jurídico: Estudo das legislação pertinente ao caso, instruções do INCRA, INTERMAT, etc, com vistas ao estabelecimento de critérios de seleção, venda e titulação; organização da documentação necessária a aprovação e registro do Projeto, articulação com outros órgãos nos assuntos inerentes a área jurídica, bem como todos os atos necessários a legitimação das ações desenvolvidas,;
- e) Institucionalização: Elaboração e/ou processamento de portarias, resoluções, etc; estabelecimento de formulários a serem adotados; organização da gerência, bem como todas as providências de ordem organizacional, com vistas ao ordenamento das ações;
- f) Organização Financeira/Contábil: Elaboração e/ou estabelecimento das formas de controle de liberações de recursos, pagamentos, recebimentos, contabilidade, auditoria, e demais atividades afetas a área Administrativa financeira.

Art. 2º - Para cumprimento ao que dispõe o item 4.2 da Instrução INCRA nº 19, para as responsabilidades técnicas, ficam designados os técnicos abaixo relacionados, os quais coordenarão os

trabalhos da equipe básica e de assessoramento.

. MAURÍCIO LÚCIO NANTES - Economista, CORECON 0031 14ª Região - Responsável Técnico da Área Econômica e Planejamento. De vendo ficar ainda, responsável pela coordenação da montagem do Pro jeto e produção do documento final;

. JAIR RODRIGUES DE CARVALHO - Engº Agrº, CREA 2479/D - 14ª Região - Responsável Técnico da Área Agrônômica e Plano Físi co-fundiário;

. SIDNEI SILVA DE QUEIROZ - Arquiteto, CREA 1542, 15ª Região, Visto nº 1603, 14ª Região - Responsável Técnico do Plano Ur banístico e área de Arquitetura;

. WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS - Engº Civil - Res ponsável Técnico da Área de Engenharia.

Art. 3º - Ficam designados para compor a equipe técni ca básica os seguintes elementos:

- . ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA BASTOS - Economista -
- . ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA - Economista -
- . MÁRCIA TERESA MÜLLER DE ABREU LIMA SANT'ANA - Admi nistração de Empresa-
- . ADILSON CECILIO TIBALDI - Engº Agrônomo
- . IONE FERNANDES PIMENTA - Economista
- . ROBERTO LOUREIRO - Engº Eletrecista
- . EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS - Desenhista Projetista

Art. 4º - Ficam, ainda designados para participarem a nível de assessoramento ou condução de trabalhos especializados, as chefias das unidades, cujas atribuições são inerentes as suas áreas de atuação:

- . ÉDSON JOSÉ DA SILVA - Engº Civil - DP - Engenharia em geral
- . GERALDO DA C. R. FILHO - Advogado - Ass. Jurídica - Enquadramento Jurídico
- . WALTER MOTTA NORONHA - Contador - CEA/DAF - Organi zação Financeira/contábil
- . VILÁZIO DE ARRUDA PINTO - Divisão de O & M e Adm. Ge ral - Institucionalização

Parágrafo Único - No decorrer dos trabalhos serão de signados os técnicos da equipe básica que articularão com estas che fias, para ordenamento dos trabalhos, com vistas a montagem do docu mento final.

Art. 5º - As chefias das Unidades envolvidas, ficam responsáveis pelas atividades específicas, inerentes as suas áreas, as quais serão desenvolvidas pelas respectivas unidades.

Art. 6º - Periodicamente serão promovidas reuniões , com vistas a avaliação dos trabalhos, ajustamentos, etc.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, de de 1.985

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O nº 23/84

CONCEDE AOS SERVIDORES DA COMPANHIA
O DESCONTO DO IAPAS EM ABONO DO 13º
SALÁRIO/84

Com base na informação da Assessoria Jurídica em processo, de nº- 8.062/84 em que deu parecer favorável a não retenção do desconto a favor do IAPAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder aos servidores da Cia. um abono correspondente ao desconto do IAPAS, referente a contribuição do 13º Salário. (Gratificação Natalina)

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 04 de Dezembro de 1.984

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RESOLUÇÃO nº 22/84**

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO
PELA RESOLUÇÃO nº 12/84 DO
PROJETO JUÍNA.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, usando das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E :

Artº 1º- Com base no que consta na Resolução PR- 53/ 84,
que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 75% ,
corrigindo o valor monetário dos salários, nos termos da Lei de
nº- 7.238/ 84 e mais as disposições a ela acrescidas pelo artigo
vigésimo sexto do Decreto Lei 2.065 de 26/10/83, que fica reajus-
tado os salários dos servidores do Projeto Juína Município de Ari-
puanã, que passarão a vigorar de acordo com as tabelas anexas.

Artº 2º- A contratação de pessoal pelo Projeto será fei-
ta nos cargos constantes do Anexo - I de acordo com as atividades
a serem desempenhadas, na faixa salarial inicial estabelecida pa-
ra cada atividade, reservando-se as demais faixas para promoções.

Artº 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/
01/85, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Dezembro de 1.984

A D I R E T O R I A

VAP/ms.

*lançado em
Ata da Direção
da Diretoria
do P. D. D.
em 31/12/84*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ITABELA JUÍNA

01	350.436,00
02	408.837,00
03	478.828,00
04	549.020,00
05	619.094,00
06	689.146,00
07	817.112,00
08	918.384,00
09	1.018.253,00
10	1.117.803,00
11	1.218.061,00
12	1.321.701,00
13	1.425.240,00

*2**M*
B.
sf



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

FUNÇÃO GRATIFICADA

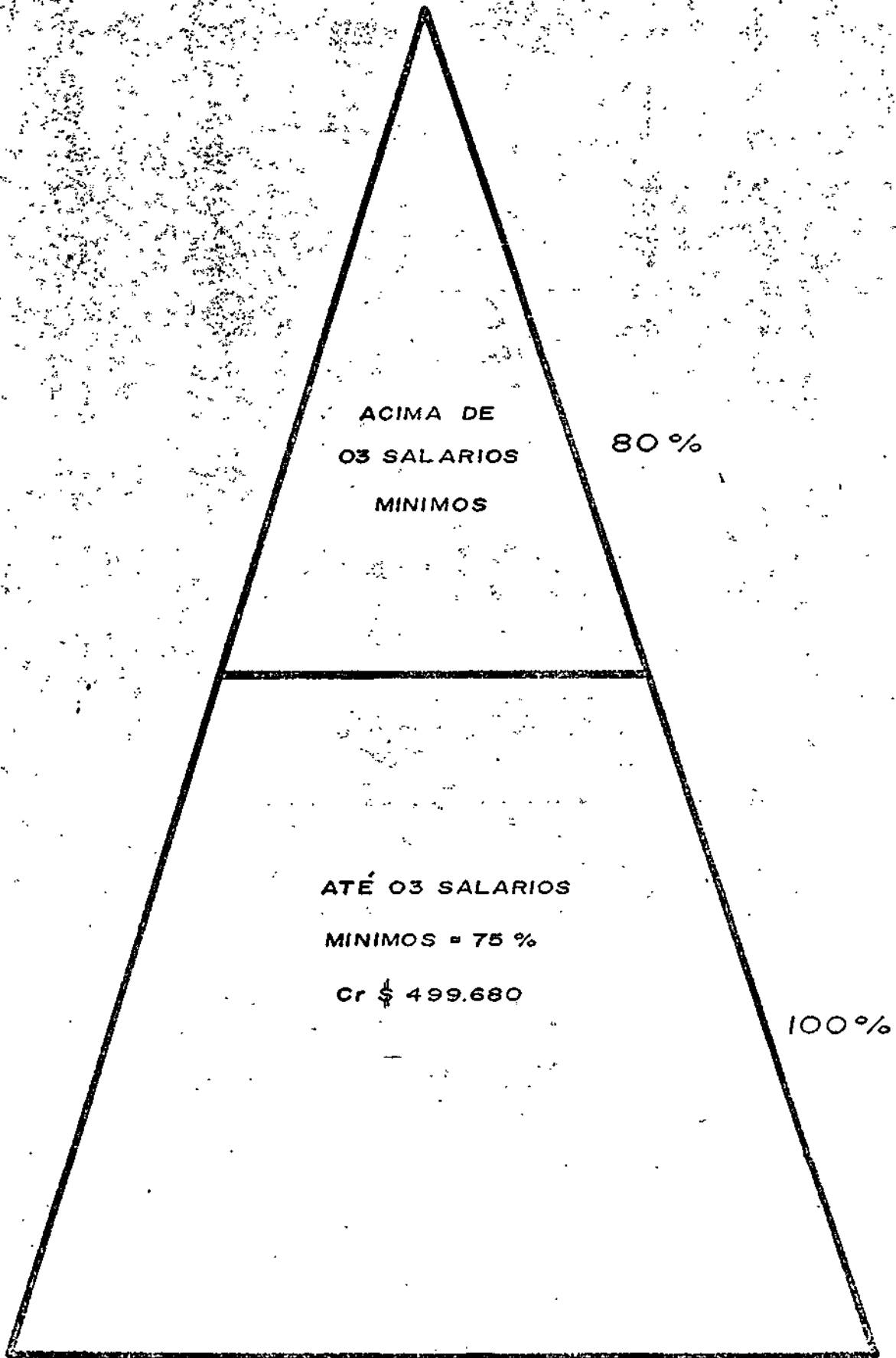
SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00 -
FG - 01	280.392,00
FG - 02	210.241,00

R. Jf

*M.
R.*

PIRAMIDE SALARIAL

INPC - 75 %





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 21/84

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO
PELA RESOLUÇÃO nº 12/84 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social.

RESOLVE:

Artº 1º- Com base no que consta na Resolução PR- 53/ 84 ,
que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 75% cor-
rigindo o valor monetário dos salários nos termos da Lei de nº 7.238/
84 e mais as disposições a ela acrescidas pelo artigo vigésimo sexto
do Decreto Lei nº 2.065 de 26 de Outubro de 1.983, fica Reajustado
os salários dos servidores desta Companhia, obedecendo aos critérios
constantes desta Resolução, bem como as tabelas anexas I, II, III, IV,
V, VI, VII.

Artº 2º- O disposto no artigo 1º, se aplica a todos os ser-
vidores contratados pela Companhia.

Artº 3º- Continua em vigor a quadro suplementar (QSS) que
enquadra os servidores desta Cia. que por circunstâncias previstas
na Legislação Trabalhista estão com os seus salários fora das ta-
belas propostas permanecendo inalterável e que extingui assim que
for possível com a implantação do Plano de Restruturação Salarial.

Artº 4º- De conformidade com o artigo primeiro da Lei Fe-
deral nº 7.238 de 29/10/84 e anais as disposições a ela acrescida



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

pelo artigo vigésimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26/10/83, o va
lor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrigi
das semestralmente de acordo com o INPC.

Artº 5º- Permanece em vigor o artigo terceiro e paragrafo
primeiro da Resolução 06/83 de 17 de Maio de 1.983

Artº 6º- Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução
nº - 08/84 de 02 de Maio de 1.984

Artº 7º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/
85, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Dezembro de 1.984

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM		CLASSE - A	CLASSE - B
NÍVEL	INPC - JANEIRO/ 85 75%		
01	280.068,00		
02	305.419,00		
03	337.724,00		
04	385.945,00	406.957,00	432.714,00
05	434.175,00		
06	482.417,00	499.681,00	515.135,00
07	534.791,00	551.196,00	566.650,00
08	579.322,00	597.557,00	618.163,00
09	627.156,00		
10	707.163,00		
11	739.198,00	767.552,00	798.460,00
12	811.092,00	855.125,00	894.674,00
13	909.987,00		
14	983.530,00	1.001.529,00	1.048.994,00
15	1.054.043,00	1.104.390,00	1.151.870,00
16	1.157.626,00	1.203.312,00	1.250.792,00
17	1.265.405,00	1.310.146,00	1.349.714,00
18	1.373.115,00	1.428.851,00	1.488.205,00
19	1.510.938,00		
20	1.651.259,00	1.784.914,00	1.902.683,00
21	1.906.570,00	1.948.454,00	1.990.955,00

Janete Moura S. da Silva



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD	-	01	G\$S-	1.041.274,00
TCD	-	02	G\$S-	1.108.046,00
TCD	-	03	G\$S-	1.174.827,00
TCD	-	04	G\$S-	1.241.602,00
TCD	-	05	G\$S-	1.308.376,00
TCD	-	06	G\$S-	1.375.163,00

Fr

Rif

3

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR-LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00 -
TS - C	1.178.480,00
TS -01	1.667.088,00
TS -02	1.847.435,00
TS -03	1.996.206,00
TS -04	2.155.038,00
TS -05	2.303.398,00
TS -06	2.439.394,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR - DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00 -
QSS - 01	2.611.130,00
QSS - 02	2.822.771,00

Handwritten signature and initials

**CODENAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - R\$ 1,00 -
FG - 01	868.357,00
FG - 02	763.689,00
FG - 03	476.103,00

FG - 01 Coordenadoria, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Grupo de Trabalho Especial, Divisões, Auditoria Interna e Secretária do Conselho de Administração.

FG - 02 Setores e Gerências de Projetos.

FG - 03 Secretárias e Chefes de Serviços.

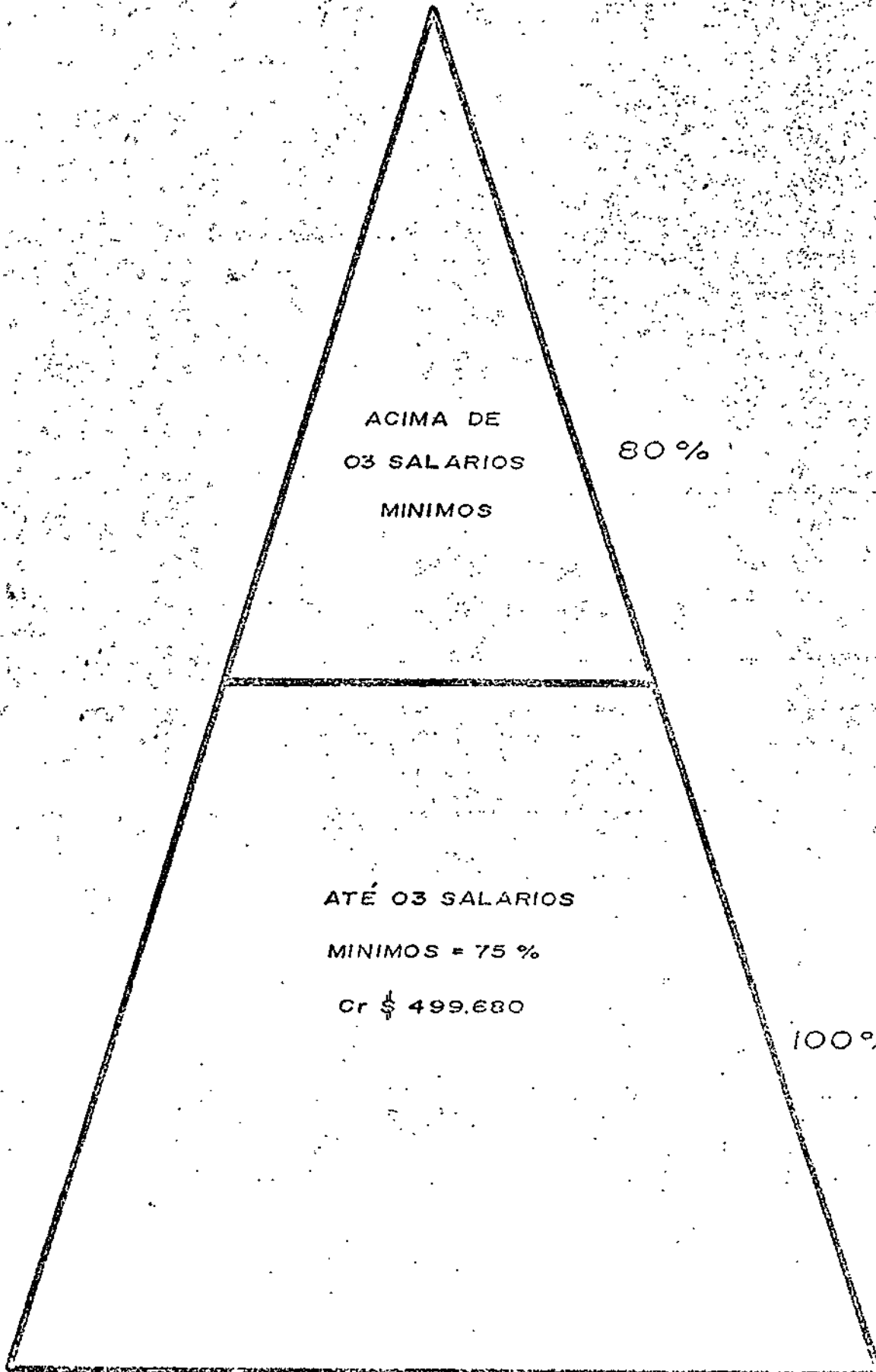
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA/ CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	2.819.571,00	1.512.738,00	748.508,00	5.080.817,00
OUTROS DIRETORES	2.819.571,00	1.447.256,00	599.011,00	4.865.838,00

[Handwritten signature]

PIRAMIDE SALARIAL

INPC - 75 %





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
MATO GROSSO

INSTRUÇÃO DE DIRETORIA

BAIXA A INSTRUÇÃO, REFEREN
TE AO ENCERRAMENTO DO EXER
CÍCIO FINANCEIRO DA COMPA
NIA.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe confere
o Estatuto Social,

R E S O L V E:

Com a finalidade de disciplinar o encerramento do
Exercício Financeiro da Companhia, determina as seguintes providências:

1 - EMPENHO

A) Os pedidos de empenho serão formulados de acor
do com decreto próprio;

B) As solicitações de empenho de "Restos a Pagar"
de programas especiais e outros serão feitas conforme orientação da
SEFAZ ou G.P.C.;

C) Os empenhos internos serão feitos na medida em
que forem autorizadas as despesas, de acordo com as disposições desta
Instrução.

2 - COMPRAS

As compras serão suspensas no período de 07/12/84
a 11/01/85, ressalvadas aquelas imprescindíveis ao funcionamento da Em
presa.

3 - PAGAMENTO

Encerra-se no dia 14/12/84, o pagamento a credor

[Handwritten signatures and initials]

**CODENAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 2 -

res da Companhia, Depois desta, somente será permitido o pagamento a Instituições de Previdência, água, luz, telefone, salários, direitos a empregados, impostos, taxas, correios e outros débitos correlatos, ou estritamente necessário ao funcionamento da Empresa.

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Impreterivelmente, até o dia 14/12/84, todos os adiantamentos e valores pendentes em poder de funcionários e credores, deverão ser quitados. Outras medidas poderão ser tomadas pela Diretoria para regularização das pendências.

5 - DEVEDORES

O Setor da Tesouraria deverá proceder o levantamento de todos os devedores e providenciar para que os mesmos quitem débitos no prazo estabelecido, ou seja, 14/12/84, e o Setor de Pessoal, quanto aos adiantamentos a funcionários.

6 - CONTAS

Paralizar todas as contas, até o dia 14 de dezembro, anular os cheques que não foram procurados, encaminhar os processos de pagamento à Contabilidade, para que sejam relacionadas como " Restos a Pagar" de 1.984.

As Divisões e Setores que tiveram em seu poder contas que não foram pagas, deverão encaminhá-las à Contabilidade para o devido lançamento.

Todas as Gerências, Divisões e Setores deverão providenciar para que não fiquem em seu poder, contas pendentes de 1.984, pois não será admitido o pagamento fora do prazo estabelecido.

7 - PROJETO JUINA

Este Projeto deverá encerrar o seu exercício financeiro no dia 21 de dezembro, devendo providenciar todos os pagamentos e recebimentos de 1.984.

Handwritten signature and initials.

8 - PATRIMÔNIO

O levantamento do Almojarifado e do Patrimônio em geral serão iniciados a partir de 07/12 e encerrado até o dia 31/12/84.

9 - EXPEDIENTE

No período de 17/12/84 a 11/01/85 o expediente da CODEMAT, será exclusivamente interno.

10 - CASOS ESPECIAIS

Deverão as diversas unidades da Empresa encaminhar a Diretoria, nos prazos abaixo, o que se segue:

Até 07/01/85 - A) - Relatório minucioso do Pascoal e suas respectivas lotações.

B) - Programa de trabalho para 85, elaborado de acordo com orçamento.

C) - Relatório de Restos a Pagar discriminativo.

Até 10/01/85 - Relatório da Auditoria Interna efetuado na Tesouraria da CODEMAT.

Até 30/01/85 - Programação dos recebimentos de venda de Terra dos Projetos de Colonização para 85.

Até 28/02/85 - A) Relatório de Atividades/84, elaborado pela Unidade de Planejamento.

Até 15/03/84 - - Balanço geral do exercício financeiro/84.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer iniciativa para pagamento fora dos prazos previstos nesta Instrução só poderão ser tomada pela Diretoria.

Esta Instrução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá(MT), 28 de novembro de 1984.

A DIRETORIA

[Assinatura]
[Assinatura]

VAP/ hda.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O nº 20 / 84

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁ-
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º- Diária é a indenização de gastos pessoais de ali-
mentação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de
sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artº 2º- As Diárias serão concedidas por dia de afastamento
da sede do serviço.

Artº 3º- Os deslocamentos por menos de 01 (um) dia dará di-
reito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante com-
provantes.

Artº 4º- São competentes para autorizar diárias:

- A - DIRETOR PRESIDENTE
- B - DIRETOR SUPERINTENDENTE
- C - DIRETOR DE OPERAÇÕES
- D - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 5º- Com base no Decreto 973 de 16/11/84, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

		<u>FORA DO ESTADO</u>	<u>DENTRO DO ESTADO</u>
I-	DIRETORIA	206.500,00 (3 VR)	137.700,00 (2 VR)
II-	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	137.700,00 (2 VR)	103.300,00 (1.1/2VR)
III-	CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPOGRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DESINHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, DO NÍVEL - 13/21	103.300,00 (1 .1/2 VR)	68.800,00 (1 .VR)
IV-	DEMAIS SERVIDORES	68.800,00 (1 .VR)	51.600,00 (0,75 VR)

Artº 6º- Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artº 7º- Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artº 8º- Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 9º- Os Chefes das Unidades da Companhia deverão so licitar diárias aos seus servidores descrevendo o serviço a ser executado, fora da sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente, a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artº 10º- Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, sucinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor da área, 2ª para o Setor de Pessoal e a 3ª para a Unidade que o servidor estiver lotado, a 4ª via para o servidor.

Artº 11º- A Diretoria fica isenta da apresentação do Relatório de Viagem.

Artº 12º- Quando se tratar de adiantamento de viagens para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do saldo a recolher a Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artº 13º- No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ ou diárias, o Chefe da Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor da área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ ou comprovantes de despesas.

Artº 14º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada a Resolução 09/84 de 10/05/84.

Artº 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Novembro de 1.984

A D I R E T O R I A

RESOLUÇÃO Nº 019/84

CRIA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM
TELECOMUNICAÇÕES E DÁ
OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

ARTÍCULOS DE TARIFAS

Artº 1º - Criar a função de Técnico em Telecomunicações, com as especificações constantes do anexo desta Resolução na faixa salarial de 13/ 20.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 13 de Novembro de 1.984

A DIRETORIA

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

2 . 7

CARGO

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

FAIXA SALARIAL

13/ 20

ÁREA DE RECRUTAMENTO

INTERNA, POR TESTE E ENTREVISTAS.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- **ESCOLARIDADE : II GRAU COMPLETO.**
- **EXPERIÊNCIA : 02 ANOS.**
- **CURSO DE CAPACITAÇÃO : TELECOMUNICAÇÕES.**

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- 1- Ajusta equipamentos eletrônicos de comunicações tais como : retransmissores de transceptores para enlaces de repetição e retransmissão de TV em UHF/ VHF, na diocomunicação (SSB/ VHF/ UHF)**
- 2- Executa a instalação de equipamentos de transmissão e controladores de energia, de uma estação repetidora/ retransmissão conforme projeto.**
- 3- Orienta as instalações do sistema de energia, sistema irradiante (antenas), operações, necessário a repetidora.**
- 4- Detecta e faz correção nos desajustes num enlace de repetidoras.**
- 5- Executa outras tarefas correlatas.**



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO	PARA DIRETORA DE OPERAÇÕES	DATA 21-08-84	Nº da CI 087/84
-------------------------------	-------------------------------	------------------	--------------------

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Pela presente estamos encaminhando, a título de suges
tão, uma nova Resolução de Diretoria, alterando os preços para venda de áreas
e lotes urbanos no Projeto Juína.

Nossa iniciativa deve-se ao fato de que os preços em
vigência terem sido calculados a aproximadamente 18 meses atrás e entrado em
vigor a 15 meses, portanto, muito fora da realidade, tendo em vista que a in
flação no período ultrapassou 300%.

Um outro aspecto considerado foi com relação ao
plano que, embora com reajustes periódicos, foi elaborado numa época em que a
inflação era menor. Para essa Resolução os preços foram adaptados a uma infla-
ção prevista em 200% ao ano.

Atenciosamente,

Maurício Lúcio Nantes
MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Ch. Unid. Planej.

ENVIADO POR:
MAURÍCIO LÚCIO NANTES

DESTINADA A:
MARIA A. P. DE ALBUQUERQUE

RECEBIDA
EM

§ 1º - Para as vendas dos lotes ou áreas de que trata a Tabela, serão adotados os seguintes planos:

Plano "A" - À vista com 50% de desconto.

Plano "B" - A prazo em 5 pagamentos iguais se mestrais, sendo o primeiro no ato da assinatura do Contrato.

§ 2º - Com a entrada em vigor da tabela de preços constante deste artigo, fica extinta as taxas de cadastro.

§ 3º - As Reservas Técnicas terão seus preços estabelecidos individualmente para cada caso, por deliberação da Diretoria, com base no parecer da D.D.R., o qual será emitido, considerando a localização e destinação do imóvel, constante do processo.

Art. 2º - O valor das prestações vencidas e não pagas na data do vencimento serão corrigidas de acordo com a variação de ORTN, calculado na data do pagamento para os dias de atraso e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º - Os Cadastros-Propostas cuja entrada tenha sido dada no protocolo geral da CODEMAT até a data anterior a do início da vigência das tabelas constantes desta Resolução, terão continuidade na sua tramitação, respeitados os comprometimentos existentes, até a prescrição de sua validade.

Art. 4º - A partir da entrada em vigor desta Resolução o prazo de validade do Cadastro-proposta será de 30 dias a contar da data da Guia de Recolhimento do sinal de reserva do lote, estabelecido no Art. 5º desta Resolução.

Art. 5º - O Cadastrado-Proponente só poderá efetivar reserva de lote mediante o pagamento, a título de sinal, da importância correspondente a 20% do valor da entrada.

§ 1º - A reserva de que trata este artigo, bem como o pagamento do sinal correspondente, não poderão ser transferidos a outro candidato e terá o prazo de validade coincidente com o do cadastro-proposta (30 dias a contar da data da Guia de Recolhimento do Sinal), findo o qual o proponente terá de completar o valor da entrada.



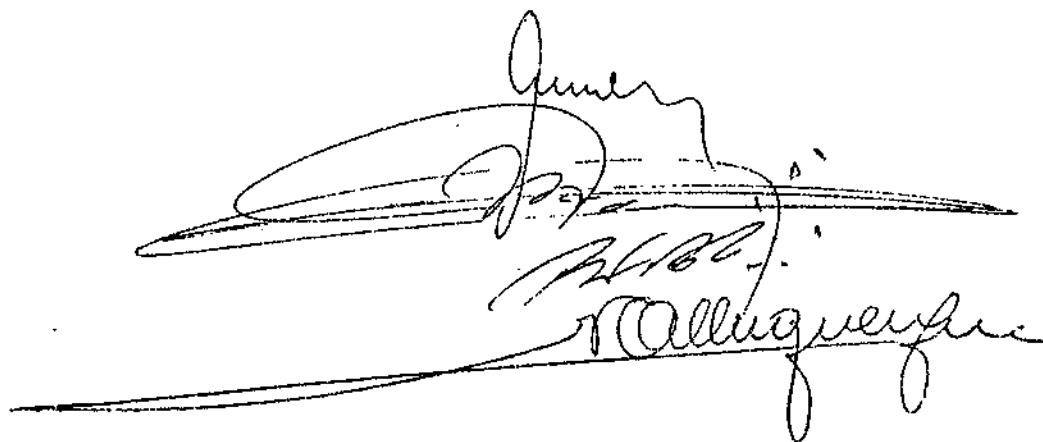
§ 2º - O Cadastrado-PropONENTE que não completar o pagamento da entrada dentro do prazo de validade do Cadastro-Proposta, perderá o direito à restituição do sinal, salvo nos casos em que seu cadastro não for aprovado pela CODEMAT.

Art. 6º - Permanece em vigor todos os planos de vendas, critérios e definições vigentes, não alterados nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de outubro de 1.984

A D I R E T O R I A

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a signature that appears to be "Jure". Below it, there is a large, stylized signature that spans across the width of the block. Underneath this, there is a signature that looks like "Albuquerque". At the bottom, there is a long, horizontal signature that also spans across the width of the block. There are also some faint, illegible stamps or markings in the background.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O nº 17/84

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO
ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 26/83
DO DIA 16/12 E ACRESCENTA OU
TROS ARTIGOS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º- Permanecer inalterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º
da Resolução nº- 26/83.

Artº 2º- O artigo 5º da Resolução 26/83, passa a vigorar com a
seguinte redação: A Diretoria da Cia., nomeará Comissão de Licitação nas
modalidades Carta Convite, para compras, serviços e ou obras que serão al
teradas quando julgar necessário, obedecendo as normas vigentes.

Artº 3º- Em caso de Concorrência Pública e Tomada de Preços, se
rá constituída uma Comissão Especial.

Artº 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá(MT), 25 de Setembro de 1.984

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

*ançada na
ta da Reunião
da Diretoria
Setembro/84
João D. Dorileo*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 16 /84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a necessidade de uma melhor apresentação e aproveitamento dos impressos da Companhia;

Considerando a necessidade da padronização dos mesmos no que diz respeito a gramatura, formato, cor, número de vias e aproveitamento de espaços dentro do formulário;

Considerando que essa padronização resultará em economia de papel, com melhor visual;

R E S O L V E :

Artº 1º - Efetuar uma renovação visual, dando padronização aos formulários;

Artº 2º - Fazer parte dessa renovação, uma melhoria no logotipo da Cia., e incluir abaixo deste uma tarja com dimensões de 02 (dois) à 07 (sete) mm, variando de acordo com o tamanho do formulário, onde serão vazados os títulos dos mesmos, com toda a impressão na cor azul real.

Artº 3º - Determinar que esse logotipo e tarja, sejam de uso obrigatório em todos os impressos da Cia.

Artº 4º - Determinar que todos os impressos sejam submetidos a estudos e elaborados de acordo com modelo padrão, sendo que os mesmos só serão implantados a medida que forem acabando os modelos antigos.

§ Único - A Divisão de O. & M., será a Unidade respon-



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

sável pela continuidade ou elaboração, acompanhamento e implantação desses impressos, tendo em vista contrato firmado em 10/11/83, para esse fim.

Artº 5º - Qualquer impresso, antes da sua confecção, deverá passar pela Divisão de O. & M., para que seja informado a respeito do modelo, impressão, formato, número de vias e a gramatura correta do papel.

Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 09 de Agosto de 1.984

A DIRETORIA

*Lancado em ato
de reunião de Diretoria
e do Conselho de Administração
M. L. M.*

[Signature]
Willuquergu

M. L. M.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O nº 15/84

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando solicitação do Sr. Diretor Administrativo Financeiro, através da C.I. nº - 189/84, de 16/08/84;

Considerando a necessidade de regulamentar a gratificação dos Motoristas dos Diretores desta Companhia.

R E S O L V E :

Artº 1º - Estabelecer gratificação para os Motoristas dos Diretores desta Companhia;

Artº 2º - O valor da gratificação, fica estipulado em R\$ - 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 17 de Agosto de 1.984

A D I R E T O R I A

VAP/ms.

RESOLUÇÃO

Nº

14/84

Fixa preço a ser cobrado para regularização fundiária Núcleo Urbano do Distrito de Sonho Azul no município de Mirassol D'Oeste.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e,

Considerando que cabe à CODEMAT execução de serviços de regularização fundiária, principalmente em áreas ávidas desta atuação; de grande alcance social e que, a população do Distrito de Sonho Azul em sua maioria é composta por trabalhadores rurais de baixa renda;

Considerando que a área onde se localiza o núcleo urbano do Distrito referido foi doado à CODEMAT através de Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste para estes fins,

Resolve

Artigo 1º - Pela Titulação definitiva dos lotes urbanos do Distrito de Sonho Azul, a CODEMAT cobrará um preço de administração da seguinte forma:-

- A) - Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) por metro quadrado para os lotes de fins comerciais e residenciais.
- B) - Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) para os lotes de fins sociais.

Artigo 2º - O pagamento do preço do lote adquirido poderá ser feito na tesouraria da CODEMAT ou em bancos indicados nos cartões de pagamentos expedidos.

Artigo 3º - As despesas de registros em Cartório dos Títulos Definitivos expedidos, são de inteira responsabilidade do adquirente.

Artigo 4º - Os Títulos Definitivos somente serão expedidos após o pagamento total do lote.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

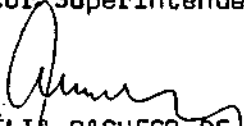
Artigo 5º - Constitui receita da CODEMAT a arrecadação originada da regularização referida nesta Resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138 de 30 de Abril de 1970.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de julho de 1984


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 13/84

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADOS PELA
RESOLUÇÃO Nº - 28/83 DO PROJETO
JUÍNA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO = CODEMAT =, no uso das atribuições que lhe são conferi-
das pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artº 1º- Com base no que consta na Resolução PR 14/84 que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC em 68,4% corrigindo o valor monetário dos salários, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº- 6.708/79 e mais as disposições a ela acrescidas pelo artigo vigésimo sexto do Decreto Lei 2.065 de 26/10/83, que fica reajustado os salários dos servidores do Projeto Juína Município de Aripuanã, que passarão a vigorar de acordo com as tabelas anexas.

Artº 2º- A contratação de Pessoal pelo Projeto será feita nos cargos constantes do Anexo - I de acordo com as atividades a serem desempenhadas, na faixa salarial inicial estabelecida para cada atividade, reservando-se as demais faixas para promoções.

M. J. G.

23

...

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/07/84, re
vogada as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 26 de Junho de 1.984

A DIRETORIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cuiabá/ms.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - I

TABELA - JUÍNA.

01	GS - 200.249,00
02	GS - 233.621,00
03	GS - 273.616,00
04	GS - 313.726,00
05	GS - 353.768,00
06	GS - 393.798,00
07	GS - 466.921,00
08	GS - 527.145,00
09	GS - 589.563,00
10	GS - 651.782,00
11	GS - 714.443,00
12	GS - 779.218,00
13	GS - 843.930,00

Handwritten signature and initials

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - II

FUNÇÃO GRATIFICADA

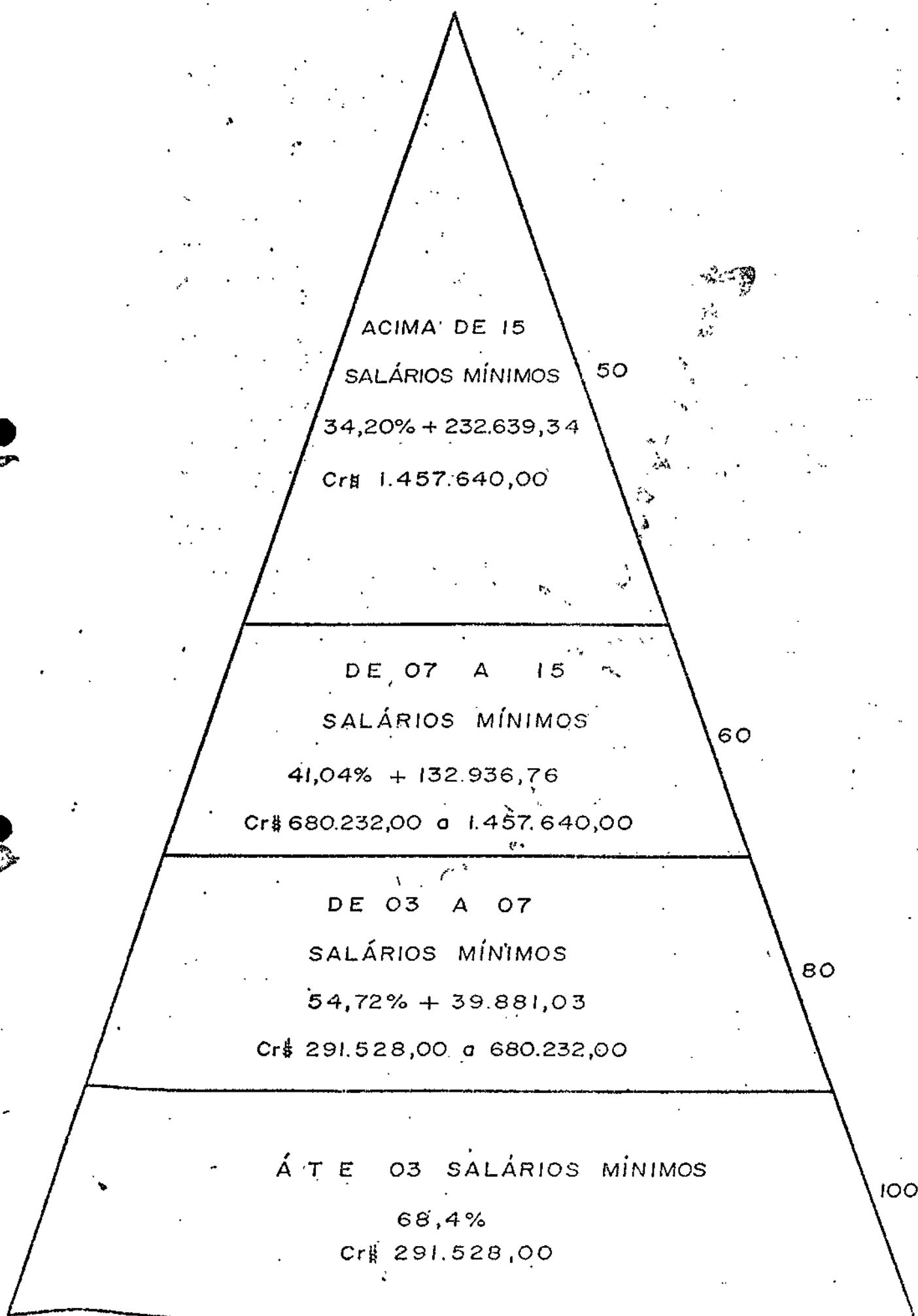
S Í M B O L O	S A L Á R I O - R \$ - 1,00
FG - 01	R \$ - 160.224,00
FG - 02	R \$ - 120.138,00

FG - 01 = Setor

FG - 02 = Serviços

PIRÂMIDE SALARIAL

I.N.P.C - 68,4%



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 12/84

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO nº 27/83 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO = CODEMAT =, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º - Com base no que consta na Resolução PR 14/84, que fi
xa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 68,4% corrigindo o
valor monetário dos salários nos termos do artigo primeiro da Lei de Nº-
6.708/79 e mais as disposições a ela acrescidas, pelo artigo vigésimo sexto
do Decreto Lei nº 2.065 de 26 de outubro de 1983, fica reajustado os salá
rios dos servidores desta Companhia, obedecendo aos critérios constante
desta Resolução, bem como as tabelas anexas, I, II, III, IV, V, VI e VII.

Artº 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a todos os servido
res contratados pela Cia.

Artº 3º - Continua em vigor o quadro suplementar (QSS) que en
quadra os servidores desta Cia., que por circunstâncias previstas na Legis
lação Trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas ,
permanecendo inalteravel e que extinguirá assim que for possível com a
implantação do Plano de Restruturação Salarial.

Artº 4º - De conformidade com o artigo primeiro da Lei Federal
nº 6.708 de 30/11/79 e mais as disposições a ela acrescida pelo artigo

M. J. R.
[assinatura]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

vigésimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26/10/83, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrigidos semestralmente de acordo com o INPC.

Artº 5º - Permanece em vigor o artigo terceiro e paragrafo primeiro da Resolução 06/83 de 17 de maio de 1.983.

Artº 6º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução nº - 08/84 de 02 de maio de 1.984.

Artº 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/07/84 , revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 26 de Junho de 1.984

DIRETORIA

*Lancado em
Ata de Reunião de
Diretoria e do
Conselho de Administração
N.º 1000/84*

VAP/ms.

ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO		CLASSE - A	CLASSE - B
NÍVEL	INPC - JULHO/84 68,4%		
01	160.039,00		
02	174.525,00		
03	192.985,00		
04	220.540,00	232.547,00	247.265,00
05	248.100,00		
06	275.667,00	285.532,00	294.363,00
07	305.595,00	314.969,00	323.800,00
08	331.041,00	341.461,00	353.236,00
09	358.375,00		
10	404.093,00		
11	422.399,00	438.601,00	456.263,00
12	463.481,00	488.643,00	512.326,00
13	521.897,00		
14	567.861,00	549.111,00	608.776,00
15	611.932,00	643.399,00	673.074,00
16	676.671,00	705.225,00	734.900,00
17	744.033,00	771.996,00	796.726,00
18	811.352,00	846.187,00	883.283,00
19	897.491,00		
20	985.192,00	1.068.726,00	1.142.332,00
21	1.144.761,00	1.170.939,00	1.197.502,00

Handwritten signature and initials:
 A. J. G.
 M.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD - 01	-	603.951,00
TCD - 02	-	645.684,00
TCD - 03	-	687.421,00
TCD - 04	-	729.156,00
TCD - 05	-	770.890,00
TCD - 06	-	812.632,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA

S I M B O L O	S A L Á R I O - R\$ 1,00
TS - C	689.705,00 (Cont.)
TS - 01	995.085,00
TS - 02	1.107.802,00
TS - 03	1.200.784,00
TS - 04	1.300.054,00 - 1.540.000
TS - 05	1.392.779,00 - 2.749.000
TS - 06	1.477.776,00 - 2.912.286

Handwritten signatures and initials:
 A. P.
 L.
 M.

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

S Í M B O L O -	S A L Á R I O R \$ 1,00
QSS - 01	1.585.111,00
QSS - 02	1.717.387,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - V

FUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O -	S A L Á R I O - R \$ 1,00
FG - 01	R \$ - 496.204,00
FG - 02	R \$ - 436.393,00
FG - 03	R \$ - 272.059,00

FG - 01 = Coordenadoria, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Grupo de Trabalho Especial, Divisões, Auditoria Interna e Secretaria do Conselho de Administração.

FG - 02 = Setores e Gerência de Projetos.

FG - 03 = Secretárias e Chefes de Serviços.

ANEXO - VI

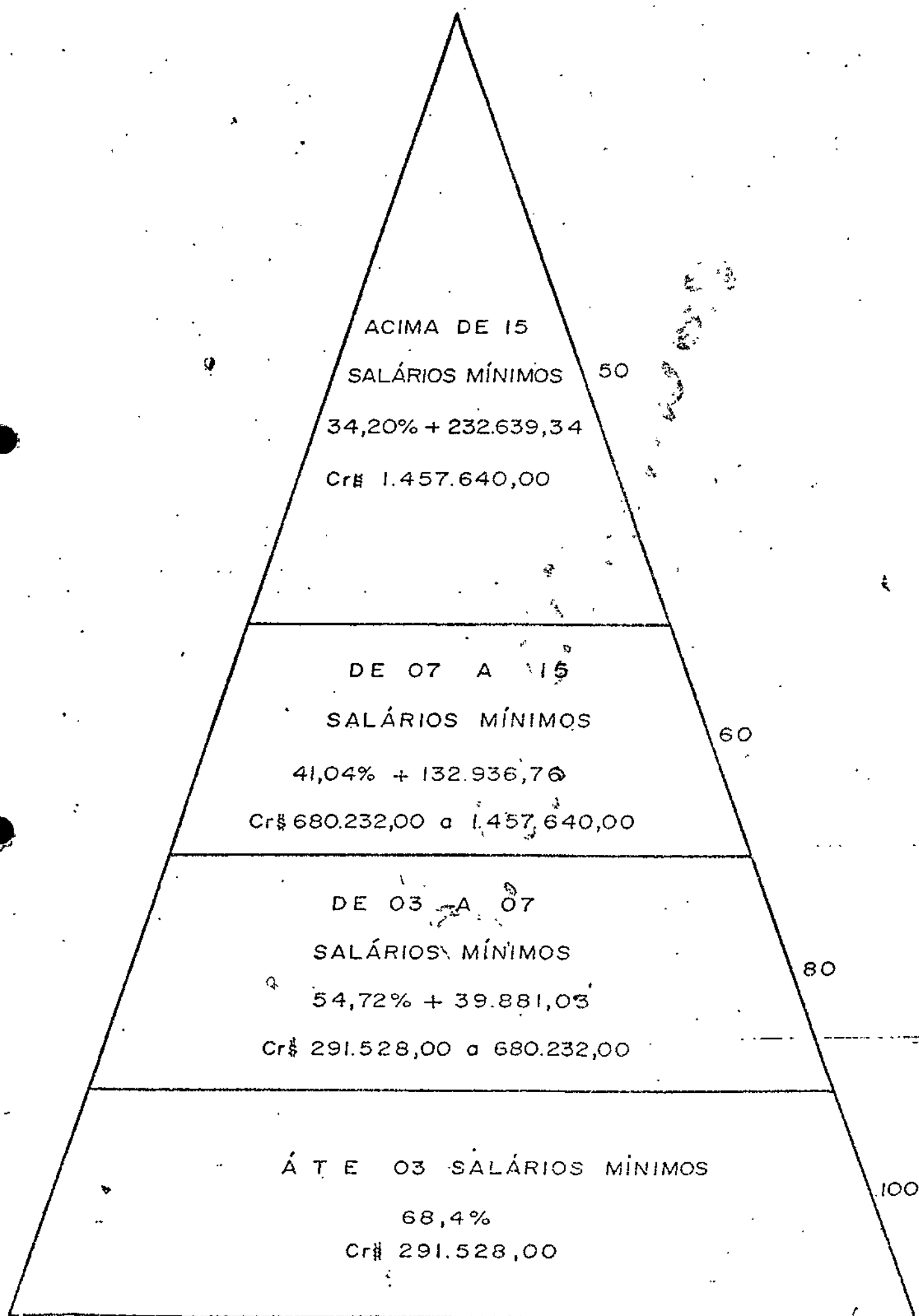
DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA/ CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL -
DIRETOR PRESIDENTE	1.715.387,00	898.616,00	427.719,00	3.041.722,00
OUTROS DIRETORES	1.715.387,00	857.690,00	342.292,00	2.915.369,00

[Handwritten signatures and initials]

PIRÂMIDE SALARIAL

I.N.P.C - 68,4%



Handwritten signature and initials

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 11/84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO = C O D E M A T =, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º-- Adotar em caráter oficial os seguintes horários para a função de telefonistas na Companhia.

Período matutino:

Das 7:30 às 13:30 hs.

Período Vespertino:

Das 13:30 às 18:30 hs.

Artº 2º-- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá (MT), 06 de Junho de 1.984

A D I R E T O R I A .

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

R E S O L U Ç Ã O

Nº010 /84

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Adotar em caráter oficial os seguintes horários para o expediente do Setor de Tesouraria da Cia. :

PERÍODO MATUTINO - EXPEDIENTE INTERNO

Das 08:00 às 10:30 hs - Preparo de cheques e outros.

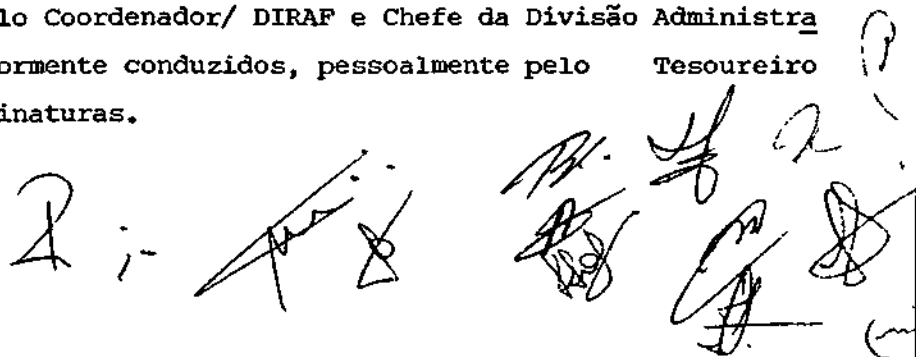
Das 10:30 às 12:00 hs - Despacho do Tesoureiro com o Coordenador, Chefe da Divisão de Administração Financeira e os Diretores para assinatura dos documentos.

PERÍODO VESPERTINO - EXPEDIENTE EXTERNO

Das 14:30 às 17:30 hs - Pagamentos.

Artigo 2º- Os empenhos e demais documentos que adentrarem à Tesouraria após 10:30 hs somente serão preparados para o dia seguinte.

Artigo 3º- Os Contra Cheques, sem excessão, serão conferidos, em conjunto, assinados pelo Coordenador/ DIRAF e Chefe da Divisão Administrativa Financeira e posteriormente conduzidos, pessoalmente pelo Tesoureiro aos Diretores para as assinaturas.

2 - 

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições.

Cuiabá (MT), 17 de Maio de 1.984

A DIRETORIA

A. DIRECTOR

M. B. :-

C/GWTH

Went

11-50-84

Bam

Paul



0

Handwritten signature

Justina

Cienta 18/01/84

Adiobog
Ellen

~~Handwritten signature~~

[Handwritten signature]

Coriobatta

Car
J. H. H. H.



[Signature]

WAF/MS.

ms.
Hauze

Randy Quinn

Adm.

U. Amami

COA 17/05/84

R E S O L U Ç Ã O

Nº010 /84

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Adotar em caráter oficial os seguintes horários para o expediente do Setor de Tesouraria da Cia. :

PERÍODO MATUTINO - EXPEDIENTE INTERNO

Das 08:00 às 10:30 hs - Preparo de cheques e outros.

Das 10:30 às 12:00 hs - Despacho do Tesoureiro com o Coordenador, Chefe da Divisão de Administração Financeira e os Diretores para assinatura dos documentos.

PERÍODO VESPERTINO - EXPEDIENTE EXTERNO

Das 14:30 às 17:30 hs - Pagamentos.

Artigo 2º- Os empenhos e demais documentos que adentrarem à Tesouraria após 10:30 hs somente serão preparados para o dia seguinte.

Artigo 3º- Os Contra Cheques, sem excessão, serão conferidos, em conjunto, assinados pelo Coordenador/ DIRAF e Chefe da Divisão Administrativa Financeira e posteriormente conduzidos, pessoalmente pelo Tesoureiro aos Diretores para as assinaturas.

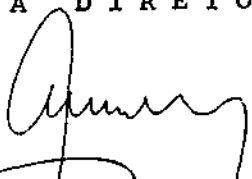
[Handwritten signatures and initials]

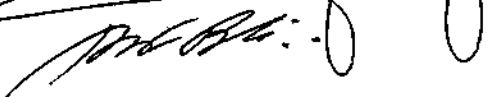
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

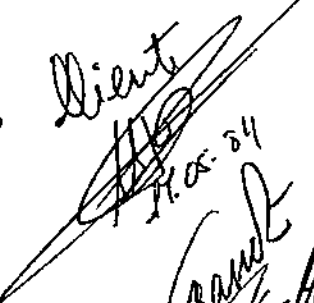
Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições.

Cuiabá (MT), 17 de Maio de 1.984

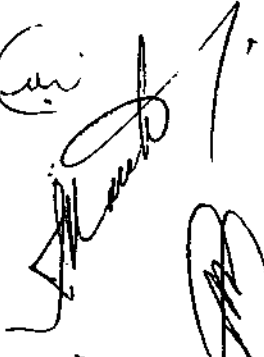
A DIRETORIA

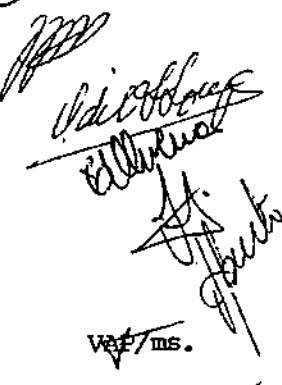
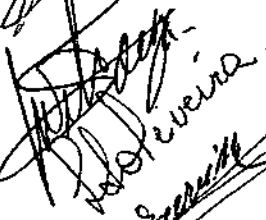
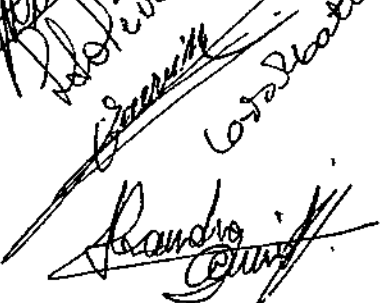









R E S O L U Ç Ã O Nº 09 /84

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Diária é a indenização de gastos pessoais de alimentação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artigo 2º- As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

Artigo 3º- Os deslocamentos por menos de 01 (um) dia dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante comprovantes.

Artigo 4º- São competentes para autorizar diárias:

- A - DIRETOR PRESIDENTE
- B - DIRETOR SUPERINTENDENTE
- C - DIRETOR DE OPERAÇÕES
- D - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

P. J. F...
Am

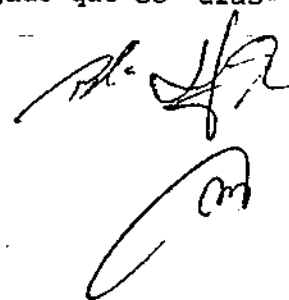
Artigo 5º- Com base no Decreto 644 de 09/05/84, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

	<u>FORA DO ESTADO</u>	<u>DENTRO DO ESTADO</u>
I- DIRETORIA	114.400,00 (3 VR)	76.300,00 (2 VR)
II- PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	44.300,00	33.200,00
III- CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPOGRAFO, ME CÂNICO, ANTENISTA, DESENHIS TA, AGENTE ADMINISTRATIVO, DO NÍVEL 13/21.	33.200,00	22.100,00
IV- DEMAIS SERVIDORES	22.100,00	16.600,00

Artigo 6º- Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artigo 7º- Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artigo 8º- Não fará jus à diária o empregado que se afas-



tar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

Artigo 9º- Os Chefes das unidades da Companhia deverão solicitar diárias aos seus servidores descrevendo o serviço a ser executado fora da sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente, a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artigo 10º- Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, sucinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor da área, 2ª para o Setor de Pessoal e a 3ª para a unidade que o servidor estiver lotado, a 4ª via para o servidor.

Artigo 11º- A Diretoria fica isenta da apresentação do Relatório de Viagem.

Artigo 12º- Quando se tratar de adiantamento de viagens para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do saldo a recolher a Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artigo 13º- No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ ou diárias, o Chefe da Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor da área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ ou comprovantes de despesas.

Artigo 14º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada a Resolução 22/83 de 01/11/83.

Artigo 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 10 de Maio de 1.984

A DIRETORIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] /ms.



STRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Doutor JULIO JOSE DE CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO

WILMAR PERES DE FARIAS
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

A NIVEL DE SECRETARIADO

Secretário Chefe da Casa Civil
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Secretário Chefe da Casa Militar
JOAO MONTEIRO DA COSTA FILHO

Secret. Chefe do Gabinete de Planej. e Coordenação
ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário Chefe da Auditoria Geral
ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário de Administração
DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Secretário de Agricultura
ELZIO VIRGILIO ALVES CORREA

Secretária de Educação e Cultura
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

Secretário de Fazenda
SE AUGUSTO MARTINEZ DE BRASO SOUZA

Secretário Chefe da Procuradoria Geral da Justiça
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Secretário de Justiça
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

Secretário de Saúde
GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Segurança Pública
BAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

Secretário de Obras e Serviços Públicos
RICARDO JOSE SANTA CECILIA CORREA

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
JOEL LUIZ BULHOES

Secretário de Transportes
HAROLDO DE ARRUDA

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
ANTONIO ALBERTO SHOMMER

Secretário de Comunicação Social
MAURO CIO NUNES DA CUNHA

Secretário de Assuntos Fundiários
NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES REU

DECRETO Nº 614 DE 09 DE MAIO DE 1984

Suspender a aplicabilidade do artigo 12 do Decreto nº 221, de 19 de setembro de 1.983, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso III, artigo 42, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Pica suspensa a aplicabilidade do artigo 12, do Decreto nº 221, de 19 de setembro de 1.983, exceto no que tange à letra "a" do Anexo I, ora republicado.

Art. 2º As diárias a que se refere o artigo 3º do mencionado Decreto nº 221/82, ficam congeladas nos valores constantes da publicação feita no Diário Oficial de 16 de novembro de 1.983, página 5, observada a exceção do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palanquias, em Cuiabá, 09 de maio de 1.984. 163º da Independência e 96º da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS

DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

ANEXO I
DECRETO Nº 221 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.983

	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	
a) Secretários de Estado, Secretários Chefes da Casa Civil, Casa Militar, do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Auditoria Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Secretário Permanente do Governador, Presidente e Diretores de Autarquias e Fundações, Diretores Suplementares do TRM, Sub-Secretários e Representantes do Estado de Mato Grosso na Comissão Especial de que trata o § único do art. 48, da LC nº 31, de 11.10.77;	76.300 (2 VR)	114.300 (3 VR)	
b) Assessoras de Secretários e de Autarquias, Coordenadores, Procuradores do Estado, Chefes de Núcleos Setoriais, Sub-Secretária Particular do Governador, Ajudante de Ordem do Governador, Superintendentes e Superintendentes Adjuntos Regionais de Fazenda, Delegados de Educação e Cultura e de Polícia, Pessoal de Nível Superior no Exercício efetivo de suas funções;	33.200 (1 1/2 VR)	44.300 (2 VR)	
c) Chefes de Divisão, Pessoal do Fisco Estadual (Arrecadação e Fiscalização) em exercício fora de sua jurisdição;	22.100 (1 VR)	33.200 (1 1/2 VR)	
d) Demais servidores;	16.000 (0,75 VR)	22.100 (1 VR)	

DECRETO Nº 645 DE 09 DE MAIO DE 1984

Altera Disposições do Decreto nº 496 de 21 de Fevereiro de 1984, que Estabelece Normas para Aferição de Produtividade dos Servidores Ocupantes do Cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o

R E S O L U Ç Ã O Nº 08 /84

CRIA O SALÁRIO CONTRATAÇÃO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica criado nesta Cia. no quadro de técnico nível superior, o cargo "TS - Salário Contratação", no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º- Os técnicos admitidos com o salário contratação, somente serão enquadrados na carreira de técnico nível superior estabelecido pela Resolução 27/83, após 02 (dois) anos de efetivo exercício nesta Cia.

§ Único - Em hipótese alguma o técnico pertencerá ao quadro de carreira "Cargo de Nível Superior - Licenciatura Plena", enquanto estiver percebendo como salário contratação.

Artigo 3º- O quadro de salário "Cargo de Nível Superior - Licenciatura Plena" passara a vigorar de acordo com o anexo I desta Resolução.

Artigo 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de maio de 1.984

A D I R E T O R I A

VAP/ms.

The block contains several handwritten signatures in dark ink. There are also some faint, illegible stamps or markings. The signatures appear to be of various individuals, likely members of the Diretoria or the legal department.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - I

"CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA"

SÍMBOLO	S A L Á R I O - R\$ 1,00
TS - C	420.000,00 (Contr.)
TS - 01	617.376,00
TS - 02	691.198,00
TS - 03	757.124,00
TS - 04	827.508,00
TS - 05	893.252,00
TS - 06	953.516,00

[Handwritten signatures and initials]

R E S O L U Ç Ã O Nº 07 /84

SUSTAR OS EFEITOS DO ARTIGO
6º DA RESOLUÇÃO Nº - 06/77
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica suspenso o pagamento de insalubridade aos servidores do escritório do Projeto Juína, sustando os seus efeitos do artigo 6º da Resolução Nº 06/77 de Novembro de 1.977, a partir de 1º/05/84.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá(MT), 03 de Maio de 1.984

A D I R E T O R I A

[Handwritten signatures and initials over the printed word DIRETORIA]

*Lançado em
Ata de 22/05/84
da Diretoria do Conselho
de Administração
J. L. M. S.*

R E S O L U Ç Ã O **Nº 06/84**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a necessidade de aquisição de peque
nas peças e serviços de urgência nos veículos da Cia.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Estabelecer adiantamentos para posterior presta
ção de contas ao Setor de Transportes da Cia.

Artigo 2º- O adiantamento será limitado até R\$- 250.000,00(du
zentos e cinquenta mil cruzeiros.)

Artigo 3º- O adiantamento será solicitado através de C.I. vis
tada pelo Chefe da Divisão ao C.E.A./ DIRAF. Na C.I. deverá constar o
valor do adiantamento, a que se destina e o nome do servidor que recebe
rá o mesmo para posterior prestação de contas.

Artigo 4º- O adiantamento somente poderá ser utilizado para
pequenas peças, reparos e mão de obra de emergência, devendo ser obede-
cidas a Legislação Vigente a respeito de licitação.

Artigo 5º- Não poderá solicitar um novo adiantamento, em ca
so de débito, nem por dois adiantamentos, quando estiver em atraso no
recolhimento de saldo ou prestação de contas anteriores.

Artigo 6º- Em hipótese alguma o responsável repassará recor
sos a outros servidores.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7º- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas de cada adiantamento devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento, sob pena de ser descontado do seu salário a importância recebida se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artigo 8º- A prestação de contas relativa a adiantamento será constituída dos seguintes documentos:

- A- Cópia da concessão do adiantamento contendo data de entrega do numerário e o prazo fixado para sua aplicação;
- B- Primeira via de recibo, notas de pagamentos de despesas ou documento equivalente, datada e recebida;
- C- Os recibos dos pagamentos efetuados pelo servidor, serão passados em nome da Cia. por quem forneceu material ou executou o serviço, assinatura e data do servidor da Cia. no respectivo documento;

Artigo 9º- Constituem responsabilidade do Chefe do Setor de Transportes no caso de conivência, os prejuízos causados pelo responsável, pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente se aceitos no ato da prestação de contas.

Artigo 10º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data revogada à disposição em contrário.

Cuiabá MT., 03 de fevereiro de 1.984

A DIRETORIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS, QUALIFICADOS E AUXILIARES

ANEXO II

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO		
NÍVEL	INPC - JANEIRO/84 - 74,96	
INICIAL	TCD - 01	95.035,00
01		254.575,00
02 ANOS	TCD - 02	103.637,00
02		391.445,00
03 ANOS	TCD - 03	114.599,00
03		416.524,00
04 ANOS	TCD - 04	130.962,00
04		445.494,00
05 ANOS	TCD - 05	147.328,00
05		472.473,00
06 ANOS	TCD - 06	163.698,00
06		499.451,00
07 ANOS	TCD - 07	181.470,00
07		512.812,00
08 ANOS	TCD - 08	196.580,00
08		539.960,00
09		550.831,00
10		575.226,00
11		611.541,00
12		641.249,00
13		669.733,00
14		711.576,00
15		755.114,00
16		798.624,00
17		854.298,00
18		910.982,00
19		
20		

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

ANEXO - III

TABELA - TCD

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - FACULTADISTA PLENA

INICIAL	TCD - 01	364.575,00
02 ANOS	TCD - 02	391.548,00
04 ANOS	TCD - 03	418.524,00
06 ANOS	TCD - 04	445.498,00
08 ANOS	TCD - 05	472.473,00
10 ANOS	TCD - 06	499.451,00
12 ANOS	TCD - 07	526.425,00
14 ANOS	TCD - 08	553.399,00
16 ANOS	TCD - 09	580.373,00
18 ANOS	TCD - 10	607.347,00
20 ANOS	TCD - 11	634.321,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS, QUALIFICADOS E AUXILIARES

ANEXO - III			
QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO			
NÍVEL	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA		
	INPC - JANEIRO DE 1980		
01	95.035,00		
ANOS	SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00	
04	130.962,00		
INICIAL	TS - 01	617.376,00	
05	147.328,00		
02 ANOS	TS - 02	591.198,00	
06	163.694,00		
04 ANOS	TS - 03	757.124,00	
07	181.470,00		
06 ANOS	TS - 04	827.308,00	
08	196.580,00		
08 ANOS	TS - 05	893.252,00	
09	212.812,00		
10 ANOS	TS - 06	953.516,00	
12	275.226,00		
13	310.482,00		
14	341.240,00		
15	380.722,00		
16	411.578,00		
17	453.714,00		
18	490.628,00		
19	554.208,00		
20	610.542,00		

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica suspenso todo e qualquer adiantamento de salário aos servidores da Companhia;

§ Único- Salvo os casos de comprovada necessidade, acompanhado do atestado médico, relatório da Assistente Social, informação do Setor de Pessoal e posteriormente à aprovação da Diretoria.

Artigo 2º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas a Resolução nº 16/83 de 28 de julho de 1.983 e o item - 03- Seção 20.1 do Manual de Normas e Rotinas da CODEMAT, bem como as disposições em contrário.

Cuiabá MT., 01 de fevereiro de 1.984

A DIRETORIA

DSM

RESOLUÇÃO Nº 04/84
RESOLUÇÃO Nº 04/84

CRIAR A GERÊNCIA DE TRANSPORTES
CRIAR A GERÊNCIA DE TRANSPORTES
DE MASSA.
DE MASSA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições le-
gisla-
do ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições le-
gisla-
das que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,
das que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Com base na Cláusula Décima - Item I, do con-
trato firmado para implantação do Troleibus Cuiabá - Várzea Grande
Com base na Cláusula Décima - Item I, do con-
trato firmado para implantação do Troleibus Cuiabá - Várzea Grande
de em 20/11/83.
de em 30/11/83.

RESOLVE
RESOLVE

ARTIGO 1º - Criar a Gerência de Transporte de Massa vin-
culada à Superintendência da Cia.
ARTIGO 1º - Criar a Gerência de Transporte de Massa vin-
culada à Superintendência da Cia.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da
data, revogada as disposições em contrário -
ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da
data, revogada as disposições em contrário -
rio,
rio.

Cuiabá, 18 de Janeiro de 1.984
Cuiabá, (MT) 18 de Janeiro de 1.984

A DIRETORIA
A DIRETORIA

[Assinatura]

[Assinatura]

"COMPETE AO GERENTE DE TRANSPORTES DE MASSA"

- I - Coordenar e dirigir os Programas de Transportes de Massa ou Coletivos;
- II - Fiscalizar e comunicar os contratados todo serviço que não se encontra dentro das normas dos Programas de Transportes de Massa;
- III - Representar a CODEMAT quando for designado;
- IV - Requisitar e propor a Diretoria à admissão de profissionais, assim como propondo seu treinamento e estágio;
- V - Emitir pareceres técnicos;
- VI - Relacionar-se com os Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e de mais entidades promovendo sua participação na implantação e execução dos projetos;
- VII - Manter o controle do arquivo e demais documentos da Gerência;
- VIII - Elaborar relatório técnicos referente ao andamento dos Programas;
- IX - Exercer outras atividades correlatas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 003/84

Altera critérios para transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, estabelecidos na Resolução 09/80 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

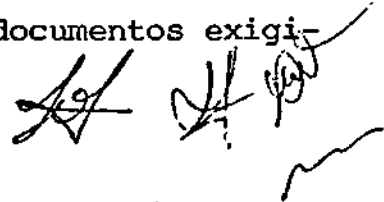
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios que serão adotados nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A transferência a terceiros, do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, poderá ser autorizada desde que o pedido se funde em motivos plenamente justificáveis, a critério da CODEMAT.

Art. 3º - Para a formalização de pedido de transferência relativo a Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, devem ser obedecidos os seguintes critérios:

- a)- o cedente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos quais de seja transferir os compromissos assumidos, devendo ser esclarecida a sua impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;
- b)- preenchimento de Cadastro pelo pretendo cessionário, com anexação de documentos exigidos.



dos para venda, que será submetido à análise e aprovação pela Comissão de Seleção de Colonos;

c)- o cedente deverá estar em dia com os compromissos contratuais assumidos com a CODEMAT;

d)- o cedente deverá recolher a favor da CODEMAT a taxa de Serviços equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel estabelecendo para cálculo o preço básico vigente na Cia.

Art. 4º - O pedido de transferência só poderá ser formulado enquanto o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estiver em tramitação na CODEMAT, ficando vedado tal procedimento após a remessa ao INTERMAT para titulação definitiva.

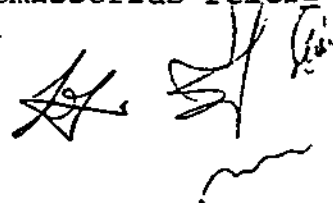
Art. 5º - Os processos após protocolados pelo Setor de Serviços Auxiliares tramitarão conforme a rotina do anexo I.

Art. 6º - A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT (TERMO DE TRANSFERÊNCIA - ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações e por duas testemunhas.

Art. 7º - O Termo de Transferência - Anexo II será averbado no Cartório de Registro de Imóveis, pela CODEMAT.

Art. 8º - O valor restante para liquidação de pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo Cessionário, através de emissão de tantas notas promissórias quantas forem necessárias à liquidação da avença, sendo devolvidos ao Cedente, francos de pagamento, os títulos substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As notas promissórias referi



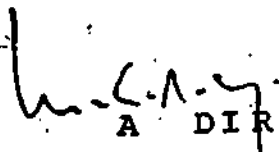
das neste artigo, de emissão do Cessionário, serão vinculadas ao Termo de Transferência e gerarão os mesmos efeitos dos títulos su bstituídos, no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

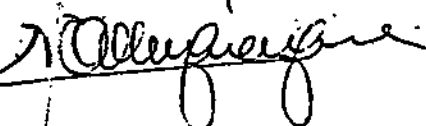
Art. 9º - As despesas decorrentes de cadastro, registro, emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão à conta do CEDENTE e/ou de CESSIONÁRIO.

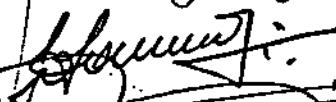
Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a par tir desta data, revogando-se as disposições internas em contrário.

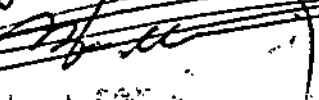
REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMpra-SE

Cuiabá, 12 de janeiro de 1.984


A DIRETORIA







R E S O L U Ç Ã O

Nº 02/84

EXTINGUE A DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS, A GERÊNCIA DO PLANO AEROPORTUÁRIO DE MATO GROSSO - PAMAT E CRIA A GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE COLONIZAÇÃO.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º- Extinguir a Divisão de Coordenação de Programas Especiais, a Gerência do PAMAT e respectivas Chefias.

Art. 2º- Criar a Gerência de Execução de Programa de Colonização, subordinado a Diretoria de Operações.

Art. 3º- Relocar as Gerências do Programa Integrado de Eletrificação - (CYBORG) e do Programa Especial de Televisão à Diretoria de Operações.

Art. 4º- Os Servidores lotados na Divisão de Coorde

[Handwritten signatures and initials]

...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nação de Programas Especiais - DCPE e no Plano Aeroportuário de Mato Grosso - PAMAT, serão redistribuídos de acordo com orientação da Diretoria de Operações.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 06 de Janeiro de 1.984

A. C. A. - D I R E T O R I A

Lançado em
ata de reunião
da Diretoria
em 06/01/84
oculto

Lançado em
ata do Conselho de
Administração
oculto

Ciente:
em 10/01/84
P. A. A. A.
em 10/01/84
F. A. A. A.
L. A. A. A. 11/01/84

RESOLUÇÃO nº 15/84

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando solicitação do Sr. Diretor Administrativo Financeiro, através da C.I. nº - 189/84, de 16/08/84;

Considerando a necessidade de regulamentar a gratificação dos Motoristas dos Diretores desta Companhia;

R E S O L V E :

Artº 1º - Estabelecer gratificação para os Motoristas dos Diretores desta Companhia;

Artº 2º - O valor da gratificação, fica estipulado em R\$ - 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 17 de Agosto de 1.984

A DIRETORIA

VAP/ms.

*Laucado em ata
de reunião de Diretoria
e do Conselho de Administração*

Alencar

Calligues

R E S O L U Ç Ã O

N.º

14 / 84

OK dir
OK CA

Fixa preço a ser cobrado para regularização fundiária Núcleo Urbano do Distrito de Sonho Azul no município de Mirassol D'Oeste.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e,

Considerando que cabe à CODEMAT execução de serviços de regularização fundiária, principalmente em áreas ávidas desta atuação; de grande alcance social e que, a população do Distrito de Sonho Azul em sua maioria é composta por trabalhadores rurais de baixa renda;

Considerando que a área onde se localiza o núcleo urbano do Distrito referido foi doado à CODEMAT através de Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste para estes fins,

Resolve

Artigo 1º - Pela Titulação definitiva dos lotes urbanos do Distrito de Sonho Azul, a CODEMAT cobrará um preço de administração da seguinte forma:-

A) - Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) por metro quadrado para os lotes de fins comerciais e residenciais.

B) - Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) para os lotes de fins sociais.

Artigo 2º - O pagamento do preço do lote adquirido poderá ser feito na tesouraria da CODEMAT ou em bancos indicados nos cartões de pagamentos expedidos.

Artigo 3º - As despesas de registros em Cartório dos Títulos Definitivos expedidos, são de inteira responsabilidade do adquirente.

Artigo 4º - Os Títulos Definitivos somente serão expedidos após o pagamento total do lote.

92
31

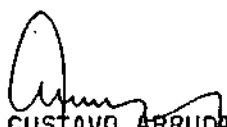
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 5º - Constitui receita da CODEMAT a arrecadação originada da regularização referida nesta Resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138 de 30 de Abril de 1970.

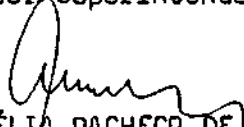
Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

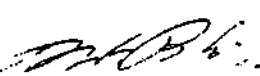
Cuiabá, 26 de julho

de 1984


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro

R E S O L U Ç Ã O N.º 13/84

OK CAP
OK Dir

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADOS PELA
RESOLUÇÃO N.º - 28/83 DO PROJETO
JUÍNA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO = CODEMAT =, no uso das atribuições que lhe são conferi-
das pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art.º 1.º- Com base no que consta na Resolução PR 14/84 que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC em 68,4% corrigindo o valor monetário dos salários, nos termos do artigo 1.º da Lei Federal nº- 6.708/79 e mais as disposições a ela acrescidas pelo artigo vigésimo sexto do Decreto Lei 2.065 de 26/10/83, que fica reajustado os salários dos servidores do Projeto Juína Município de Aripuanã, que passarão a vigorar de acordo com as tabelas anexas.

Q

Art.º 2.º- A contratação de Pessoal pelo Projeto será feita nos cargos constantes do Anexo - I de acordo com as atividades a serem desem-
penhadas, na faixa salarial inicial estabelecida para cada atividade, re-
servando-se as demais faixas para promoções.

M. J. Jr

23

...

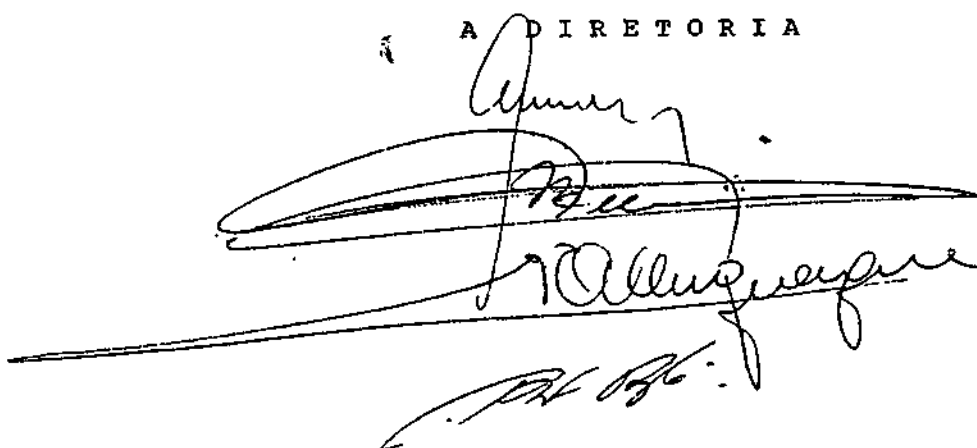
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

...

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/07/84, re
vogada as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 26 de Junho de 1.984

A DIRETORIA

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top, the word "DIRETORIA" is printed. Below it, there are several overlapping signatures. One signature appears to be "Amorim". Below that, there is a large, stylized signature that looks like "R. M.". Below that, there is a signature that looks like "J. Albuquerque". At the bottom, there is a signature that looks like "P. H. B.". There are also some horizontal lines and other markings that are difficult to decipher.

VAP/ms.

OK CA
OR Dir

R E S O L U Ç Ã O N° 12/84

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO n° 27/83 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO = CODEMAT =, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º - Com base no que consta na Resolução PR 14/84, que fi
xa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 68,4% corrigindo o
valor monetário dos salários nos termos do artigo primeiro da Lei de N°-
6.708/79 e mais as disposições a ela acrescentadas pelo artigo vigésimo sexto
do Decreto Lei n° 2.065 de 26 de outubro de 1.983, fica reajustado os salá
rios dos servidores desta Companhia, obedecendo aos critérios constante
desta Resolução, bem como as tabelas anexas, I, II, III, IV, V, VI e VII.

Artº 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a todos os servido
res contratados pela Cia.

Artº 3º - Continua em vigor o quadro suplementar (QSS) que en
quadra os servidores desta Cia., que por circunstâncias previstas na Legis
lação Trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas ,
permanecendo inalteravel e que extinguirá assim que for possível com a
implantação do Plano de Restruturação Salarial.

Artº 4º - De conformidade com o artigo primeiro da Lei Federal
n° 6.708 de 30/11/79 e mais as disposições a ela acrescentada pelo artigo

M. J. R.
Cia.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

vigésimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26/10/83, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrigidos semestralmente de acordo com o INPC.

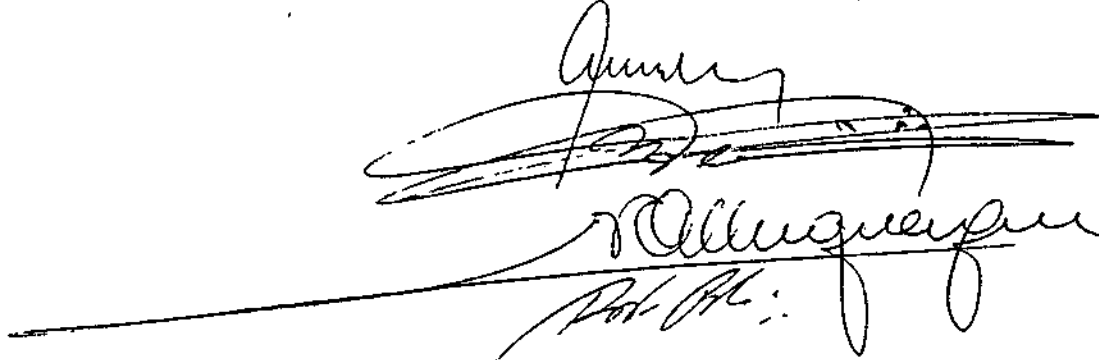
Artº 5º - Permanece em vigor o artigo terceiro e paragrafo primeiro da Resolução 06/83 de 17 de maio de 1.983.

Artº 6º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução nº - 08/84 de 02 de maio de 1.984.

Artº 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/07/84 , revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 26 de Junho de 1.984

A DIRETORIA

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a signature that appears to be 'Jury'. Below it is a large, stylized signature that looks like 'Rafael'. Underneath that is another signature, possibly 'Rafael' or 'Rafaela'. At the bottom of this group is a signature that looks like 'Rafaela'. There are also some horizontal lines and stamps that are difficult to decipher.

V.P./ms.

OR *ca*
OR *Dei*

R E S O L U Ç Ã O Nº 11/84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO = C O D E M A T =, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º- Adotar em caráter oficial os seguintes horários para a função de telefonistas na Companhia.

Período matutino:

Das 7:30 às 13:30 hs.

Período Vespertino:

Das 13:30 às 18:30 hs.

Artº 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá (MT), 06 de Junho de 1.984

A D I R E T O R I A .

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

R E S O L U Ç Ã O

Nº 010 / 84

OK CA
OK DIR

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Adotar em caráter oficial os seguintes horários para o expediente do Setor de Tesouraria da Cia. :

PERÍODO MATUTINO - EXPEDIENTE INTERNO

Das 08:00 às 10:30 hs - Preparo de cheques e outros.

Das 10:30 às 12:00 hs - Despacho do Tesoureiro com o Coordenador, Chefe da Divisão de Administração Financeira e os Diretores para assinatura dos documentos.

PERÍODO VESPERTINO - EXPEDIENTE EXTERNO

Das 14:30 às 17:30 hs - Pagamentos.

Artigo 2º- Os empenhos e demais documentos que adentrarem à Tesouraria após 10:30 hs somente serão preparados para o dia seguinte.

Artigo 3º- Os Contra Cheques, sem excessão, serão conferidos, em conjunto, assinados pelo Coordenador/ DIRAF e Chefe da Divisão Administrativa Financeira e posteriormente conduzidos, pessoalmente pelo Tesoureiro aos Diretores para as assinaturas.

2 :-

M. J. R.
A. J. R.
A. J. R.
A. J. R.
A. J. R.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições.

Cuiabá (MT), 17 de Maio de 1.984

A DIRETORIA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CIENTE *[Signature]*
Dient *[Signature]*
11.05.84

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Vice/ms.
Rauza

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Ciente 18/05/84
[Signature]
[Signature]

[Signature]
COA 17/05/84

[Signature]
Ciente
UAmami

R E S O L U Ç Ã O

Nº 09 /84

OK CA
OK Dir

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁ-
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT., no uso das atribuições legais que lhe são confe-
ridas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Diária é a indenização de gastos pessoais de alimen-
tação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de sua sede
de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artigo 2º- As Diárias serão concedidas por dia de afastamento
da sede do serviço.

Artigo 3º- Os deslocamentos por menos de 01 (um) dia dará di-
reito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante compro-
vantes.

Artigo 4º- São competentes para autorizar diárias:

- A - DIRETOR PRESIDENTE
- B - DIRETOR SUPERINTENDENTE
- C - DIRETOR DE OPERAÇÕES
- D - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

P. J. F...
[Assinatura]

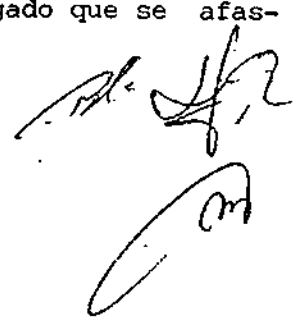
Artigo 5º- Com base no Decreto 644 de 09/05/84, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

	<u>FORA DO ESTADO</u>	<u>DENTRO DO ESTADO</u>
I- DIRETORIA	114.400,00 (3 VR)	76.300,00 (2 VR)
II- PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	44.300,00	33.200,00
III- CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPÓGRAFO, ME CÂNICO, ANTENISTA, DESENHIS TA, AGENTE ADMINISTRATIVO, DO NÍVEL 13/21.	33.200,00	22.100,00
IV- DEMAIS SERVIDORES	22.100,00	16.600,00

Artigo 6º- Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artigo 7º- Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artigo 8º- Não fará jus à diária o empregado que se afas-



tar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

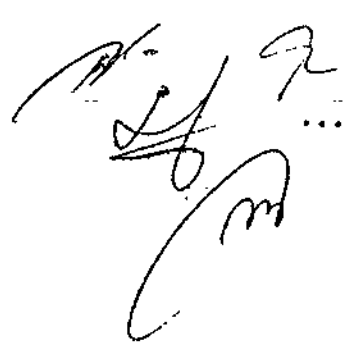
Artigo 9º- Os Chefes das unidades da Companhia deverão solicitar diárias aos seus servidores descrevendo o serviço a ser executado fora da sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente, a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artigo 10º- Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, sucinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor da área, 2ª para o Setor de Pessoal e a 3ª para a unidade que o servidor estiver lotado, a 4ª via para o servidor.

Artigo 11º- A Diretoria fica isenta da apresentação do Relatório de Viagem.

Artigo 12º- Quando se tratar de adiantamento de viagens para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do saldo a recolher a Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artigo 13º- No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ ou diárias, o Chefe da Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor da área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ ou comprovantes de despesas.



Artigo 14º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada a Resolução 22/83 de 01/11/83.

Artigo 15º- Revogam-se as disposições em contrário..

Cuiabá (MT), 10 de Maio de 1.984

A DIRETORIA

Valentim
Valentim

VMP/ms.



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Doutor JULIO JOSÉ DE CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO

WILMAR PERES DE FARIAS
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

A NÍVEL DE SECRETARIADO

Secretário Chefe da Casa Civil
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Secretário Chefe da Casa Militar
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO

Secret. Chefe do Gabinete de Planej. e Coordenação
ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário Chefe da Auditoria Geral
ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário de Administração
DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Secretário de Agricultura
ELIZIO VIRGILIO ALVES CORREA

Secretária de Educação e Cultura
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

Secretário de Fazenda
JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

Secretário Chefe da Procuradoria Geral da Justiça
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Secretário de Justiça
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

Secretário de Saúde
GABRIEL NOVIS NEVES

Secretário de Segurança Pública
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

Secretário de Obras e Serviços Públicos
RICARDO JOSE SANTA CECILIA CORREA

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
JOEL LUIZ EULHOES

Secretário de Transportes
HAROLDO DE ARRUDA

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
ANTONIO ALBERTO SHOMMER

Secretário de Comunicação Social
MAURO CID NUNES DA CUNHA

Secretário de Assuntos Fundiários
NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES REU

DECRETO Nº 64 DE 09 DE MAIO DE 1984

Suspender a aplicabilidade do artigo 12 do Decreto nº 221, de 19 de setembro de 1983, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 42, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a aplicabilidade do artigo 12, do Decreto nº 221, de 19 de setembro de 1983, exceto no que tange à letra "a" do Anexo 1, ora republicado.

Art. 2º As diárias a que se refere o artigo 3º do mencionado Decreto nº 221/83, ficam congeladas nos valores constantes da publicação feita no Diário Oficial de 16 de novembro de 1983, página 5, observada a exceção do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 09 de maio de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS

DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

ANEXO

DECRETO Nº 221, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	
a) Secretários de Estado, Secretários Chefes de Casa Civil, Casa Militar, do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Auditoria Geral do Estado, Procurador Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Diretor e Diretores de Autarquias e Fundações, Diretores Superintendentes de ENHAT, Sub-Secretários e Representantes do Estado de Mato Grosso na Comissão Especial de que trata o § Único do art. 40, da LC nº 31, de 13.10.77.	16.300 (2 VR)	16.300 (2 VR)	
b) Assessores de Secretários e de Autarquias, Coordenadores, Procuradores do Estado, Chefe de Núcleos Setoriais, Sub-Secretário Particular do Governador, Adjuntos de Ordem do Governador, Superintendentes e Superintendentes Adjuntos regionais de Fazenda, Delegados de Educação e Cultura e de Saúde, Pessoal de Nível Superior no Exercício efetivo de suas funções.	33.200 (1 1/2 VR)	44.300 (2 VR)	
c) Chefes de Divisão, Pessoal do Fisco Estadual (de arrecadação e fiscalização) em exercício fora de sua jurisdição.	22.100 (1 VR)	33.200 (1 1/2 VR)	
d) Demais servidores.	16.600 (0,75 VR)	22.100 (1 VR)	

DECRETO Nº 645 DE 09 DE MAIO DE 1984

Altera Disposições do Decreto nº 496 de 21 de Fevereiro de 1984, que Estabelece Normas para Aferição de Produtividade dos Servidores Ocupantes do Cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o

R E S O L U Ç Ã O Nº 08 / 84

OK CA
OK DIR

CRIA O SALÁRIO CONTRATAÇÃO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica criado nesta Cia. no quadro de técnico nível superior, o cargo "TS - Salário Contratação", no valor de R\$- 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º- Os técnicos admitidos com o salário contratação, somente serão enquadrados na carreira de técnico nível superior estabelecido pela Resolução 27/83, após 02 (dois) anos de efetivo exercício nesta Cia.

§ Único - Em-hipótese alguma o técnico pertencerá ao quadro de carreira "Cargo de Nível Superior - Licenciatura Plena", enquanto estiver percebendo como salário contratação.

Artigo 3º- O quadro de salário "Cargo de Nível Superior - Licenciatura Plena" passara a vigorar de acordo com o anexo I desta Resolução.

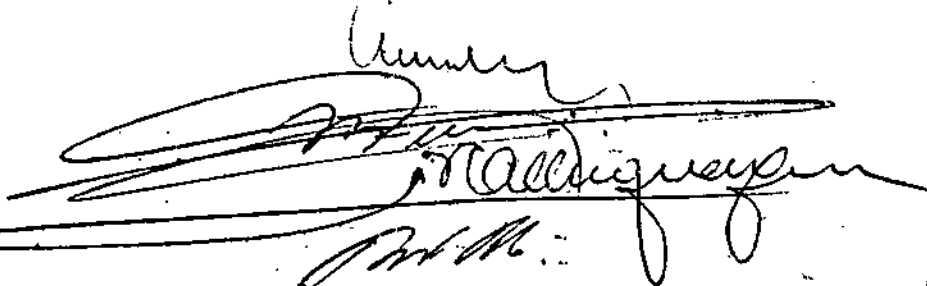
Artigo 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de maio de 1.984

A D I R E T O R I A

VAP/ms.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - I

"CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA"

SÍMBOLO	S A L Á R I O - R\$ 1,00
TS - C	420.000,00 (Contr.)
TS - 01	617.376,00
TS - 02	691.198,00
TS - 03	757.124,00
TS - 04	827.508,00
TS - 05	893.252,00
TS - 06	953.516,00

[Handwritten signatures and initials]

R E S O L U Ç Ã O Nº 07 /84

OK
Pautaria

OK
CA

SUSTAR OS EFEITOS DO ARTIGO
6º DA RESOLUÇÃO Nº - 06/77
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

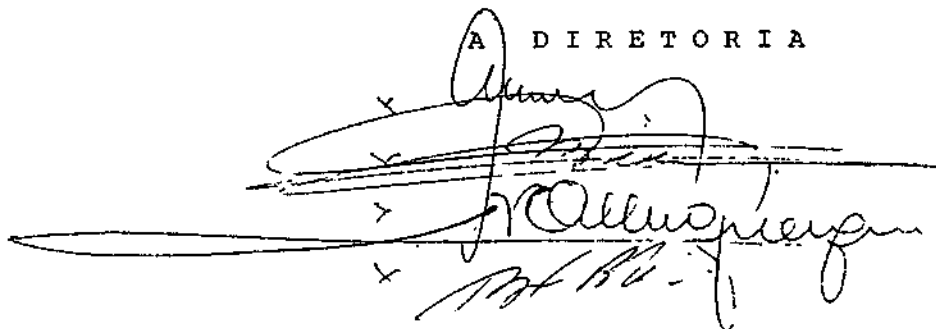
R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica suspenso o pagamento de insalubridade aos servidores do escritório do Projeto Juína, suspendendo os seus efeitos do artigo 6º da Resolução Nº 06/77 de Novembro de 1.977, a partir de 1º/05/84.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá(MT), 03 de Maio de 1.984

A D I R E T O R I A



Carvalho

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O

Nº 06 /84

OK (CA)
Buenas
Superioria 02/02

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a necessidade de aquisição de pequenas peças e serviços de urgência nos veículos da Cia.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Estabelecer adiantamentos para posterior prestação de contas ao Setor de Transportes da Cia.

Artigo 2º- O adiantamento será limitado até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros.)

Artigo 3º- O adiantamento será solicitado através de C.I. vista pelo Chefe da Divisão ao C.E.A./ DIRAF. Na C.I. deverá constar o valor do adiantamento, a que se destina e o nome do servidor que receberá o mesmo para posterior prestação de contas.

Artigo 4º- O adiantamento somente poderá ser utilizado para pequenas peças, reparos e mão de obra de emergência, devendo ser obedecidas a Legislação Vigente a respeito de licitação.

Artigo 5º- Não poderá solicitar um novo adiantamento, em caso de débito, nem por dois adiantamentos, quando estiver em atraso no recolhimento de saldo ou prestação de contas anteriores.

Artigo 6º- Em hipótese alguma o responsável repassará recursos a outros servidores.

[Handwritten signature]

OK (CA)
Duvetoria
re 02/02/

№ 05/84

R E S O L V E:

§ Único- Salvo os casos de comprovada necessidade, acompanhado do atestado médico, relatório da Assistente Social, informação do Setor de Pessoal e posteriormente à aprovação da Diretoria.

Artigo 2º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta da
ta, revogadas a Resolução nº 16/83 de 28 de julho de 1.983 e o item - 03-
Seção 20.1 do Manual de Normas e Rotinas da CODEMAT, bem como as disposi
ções em contrário.

Cuiabá MT., 01 de fevereiro de 1.984

A D I R E T O R I A

VAP/ms.

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/84

OK

CRIAR A GERÊNCIA DE TRANSPORTES
DE MASSA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições le-
gais que lhe são conferida pelo seu Estatuto Social,

Com base na Cláusula Décima - item i, do con-
trato firmado para Implantação do Tróleibus Cuiabá - Várzea Gran-
de em 30/11/83.

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Criar a Gerência de Transporte de Massa vin-
culado à Superintendência da Cia.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir des-
ta data, revogada as disposições em contrá-
rio.

Cuiabá, (MT), 18 de Janeiro de 1.984

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

*Lançado em
ato de reunião
da diretoria
em 18/01/84
100auto*

*Lançado em ato
do Conselho de
Administração
de 18/01/84
M. L. L.*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 003/84

Altera critérios para transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, estabelecidos na Resolução 09/80 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios que serão adotados nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A transferência a terceiros, do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, poderá ser autorizada desde que o pedido se funde em motivos plenamente justificáveis, a critério da CODEMAT.

Art. 3º - Para a formalização de pedido de transferência relativo a Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas dos Projetos Juína e Roosevelt, devem ser obedecidos os seguintes critérios:

- a)- o cedente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos quais deseja transferir os compromissos assumidos, devendo ser esclarecida a sua impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;
- b)- preenchimento de Cadastro pelo pretendo cessionário, com anexação de documentos exigidos.

dos para venda, que será submetido à análise e aprovação pela Comissão de Seleção de Colonos;

c)- o cedente deverá estar em dia com os compromissos contratuais assumidos com a CODEMAT;

d)- o cedente deverá recolher a favor da CODEMAT, a taxa de Serviços equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel estabelecendo para cálculo o preço básico vigente na Cia.

Art. 4º - O pedido de transferência só poderá ser formulado enquanto o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estiver em tramitação na CODEMAT, ficando vedado tal procedimento após a remessa ao INTERMAT para titulação definitiva.

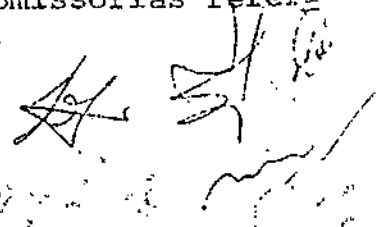
Art. 5º - Os processos após protocolados pelo Setor de Serviços Auxiliares tramitarão conforme a rotina do anexo I.

Art. 6º - A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT (TERMO DE TRANSFERÊNCIA - ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações e por duas testemunhas.

Art. 7º - O Termo de Transferência - Anexo II será averbado no Cartório de Registro de Imóveis, pela CODEMAT.

Art. 8º - O valor restante para liquidação de pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo Cessionário, através de emissão de tantas notas promissórias quantas forem necessárias à liquidação da avença, sendo devolvidos ao Cedente, francos de pagamento, os títulos substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As notas promissórias referi



das neste artigo, de emissão do Cessionário, serão vinculadas ao Termo de Transferência e gerarão os mesmos efeitos dos títulos substituídos, no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Art. 9º - As despesas decorrentes de cadastro, registro, emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão à conta do CEDENTE e/ou de CESSIONÁRIO.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições internas em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMpra-SE

Cuiabá, 12 de janeiro de 1.984

L. C. A. Y.
A DIRETORIA

[Signature]

[Signature]

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/84

OK

EXTINGUE A DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS, A GERÊNCIA DO PLANO AEROPORTUÁRIO DE MATO GROSSO - PAMAT E CRIA A GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE COLONIZAÇÃO.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º- Extinguir a Divisão de Coordenação de Programas Especiais, a Gerência do PAMAT e respectivas Chefias.

Art. 2º- Criar a Gerência de Execução de Programa de Colonização, subordinado a Diretoria de Operações.

Art. 3º- Relocar as Gerências do Programa Integrado de Eletrificação - (CYBORG) e do Programa Especial de Televisão à Diretoria de Operações.

Art. 4º- Os Servidores lotados na Divisão de Coorde

ph

Am
If
JH
B

...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

...

nação de Programas Especiais - DCPE e no Plano Aeroportuário de Mato Grosso - PAMAT, serão redistribuídos de acordo com orientação da Diretoria de Operações.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 06 de Janeiro de 1.984

h.c.a.-y.
A D I R E T O R I A

Albuquerque
Seabra
Amorim



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O n.º 01-A/ 84

FIXA A TABELA DE PREÇOS A SER
COBRADA E RECOLHIDA PELA CODE
MAT, PARA A EMANCIPAÇÃO DO LO
TEAMENTO RURAL DA COLÔNIA PAS
COAL RAMOS, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso - CODEMAT -, usando das atribuições legais que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º- Pela titulação definitiva dos lotes rurais rema
nescentes da Colônia Pascoal Ramos, a CODEMAT cobrará um preço de adminis
tração, com base na tabela de preços mínimos de Terras Públicas do Estado
de Mato Grosso.

Artº 2º- Os pagamentos dos preços deverão ser feitos de
uma só vez, na Tesouraria da Empresa.

Artº 3º- Ficam excluídas da presente Resolução, as áreas
do Decreto 4.474/82, e as áreas urbanas e sub-urbanas desta mesma Colônia.

Artº 4º- Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revoga
das a Resolução 11/79 e as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de Janeiro de 1.984

A D I R E T O R I A

*Pascoal
11/1 set/84*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 01/ 84

FIXA TABELA DE PREÇOS A SEREM
COBRADAS E RECOLHIDAS PELA
CODEMAT, PARA A REGULARIZAÇÃO
DA GLEBA CASCATA, MUNICÍPIO
DE RONDONÓPOLIS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social, resolve:

Artº 1º Pela titulação definitiva dos lotes rurais da Gleba Cascata, Município de Rondonópolis - MT, a CODEMAT cobrará pela Administração um preço de R\$ - 14.049,00 (quatorze mil e quarenta e nove cruzeiros), por hectare.

Artº 2º Os lotes poderão ser pagos da seguinte forma:

- A - À vista, com 20% (vinte por cento) de desconto;
- B - À prazo, até 10 (dez) prestações mensais, através de carnê expedido pela CODEMAT e em Bancos por ela autorizados.

Artº 3º Cada Colono só poderá requerer um lote.

Artº 4º Cada requerente assinará com a CODEMAT um contrato de compromisso de compra e venda, mediante o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Artº 5º A expedição do título definitivo somente ocorrerá após o pagamento total do lote.

Artº 6º As despesas com registro dos títulos correrão por conta do requerente.

Artº 7º Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimento, bem como do título provisório.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 9ª Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT),02 de Janeiro de 1.984.

A D I R E T O R I A

Law, set 189.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O nº 20 / 84

OK
OK CA

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁ-
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º- Diária é a indenização de gastos pessoais de ali-
mentação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de
sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artº 2º- As Diárias serão concedidas por dia de afastamento
da sede do serviço.

Artº 3º- Os deslocamentos por menos de 01 (um) dia dará di-
reito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante com-
provantes.

Artº 4º- São competentes para autorizar diárias:

- A - DIRETOR PRESIDENTE
- B - DIRETOR SUPERINTENDENTE
- C - DIRETOR DE OPERAÇÕES
- D - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 5º- Com base no Decreto 973 de 16/11/84, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

		<u>FORA DO ESTADO</u>	<u>DENTRO DO ESTADO</u>
I-	DIRETORIA	206.500,00 (3 VR)	137.700,00 (2 VR)
II-	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	137.700,00 (2 VR)	103.300,00 (1.1/2VR)
III-	CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPOGRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, DO NÍVEL - 13/21	103.300,00 (1 .1/2 VR)	68.800,00 (1 .VR)
IV-	DEMAIS SERVIDORES	68.800,00 (1 .VR)	51.600,00 (0,75 VR)

Artº 6º- Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artº 7º- Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artº 8º- Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 9º- Os Chefes das Unidades da Companhia deverão so licitar diárias aos seus servidores descrevendo o serviço a ser executado fora da sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrange tes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente, a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artº10º- Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, suscinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor da Área, 2ª para o Setor de Pessoal e a 3ª para a Unidade que o servidor estiver lota do, a 4ª via para o servidor.

Artº11º- A Diretoria fica isenta da apresentação do Rela tório de Viagem.

Artº12º- Quando se tratar de adiantamento de viagens para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devi damente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do saldo a recolher a Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artº13º- No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ ou diárias, o Chefe da Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor da Área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ ou comprovantes de despesas.

Artº14º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada a Resolução 09/84 de 10/05/84 .

Artº15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Novembro de 1.984

A D I R E T O R I A

§ 1º - Para as vendas dos lotes ou áreas de que trata a Tabela, serão adotados os seguintes planos:

Plano "A" - À vista com 50% de desconto.

Plano "B" - A prazo em 5 pagamentos iguais se mestrais, sendo o primeiro no ato da assinatura do Contrato.

§ 2º - Com a entrada em vigor da tabela de preços constante deste artigo, fica extinta as taxas de cadastro.

§ 3º - As Reservas Técnicas terão seus preços estabelecidos individualmente para cada caso, por deliberação da Diretoria, com base no parecer da D.D.R., o qual será emitido, considerando a localização e destinação do imóvel, constante do processo.

Art. 2º - O valor das prestações vencidas e não pagas na data do vencimento serão corrigidas de acordo com a variação de ORTN, calculado na data do pagamento para os dias de atraso e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º - Os Cadastros-Propostas cuja entrada tenha sido dada no protocolo geral da CODEMAT até a data anterior a do início da vigência das tabelas constantes desta Resolução, terão continuidade na sua tramitação, respeitados os comprometimentos existentes, até a prescrição de sua validade.

Art. 4º - A partir da entrada em vigor desta Resolução o prazo de validade do Cadastro-proposta será de 30 dias a contar da data da Guia de Recolhimento do sinal de reserva do lote, estabelecido no Art. 5º desta Resolução.

Art. 5º - O Cadastrado-Proponente só poderá efetivar reserva de lote mediante o pagamento, a título de sinal, da importância correspondente a 20% do valor da entrada.

§ 1º - A reserva de que trata este artigo, bem como o pagamento do sinal correspondente, não poderão ser transferidos a outro candidato e terá o prazo de validade coincidente com o do cadastro-proposta (30 dias a contar da data da Guia de Recolhimento do Sinal), findo o qual o proponente terá de completar o valor da entrada.



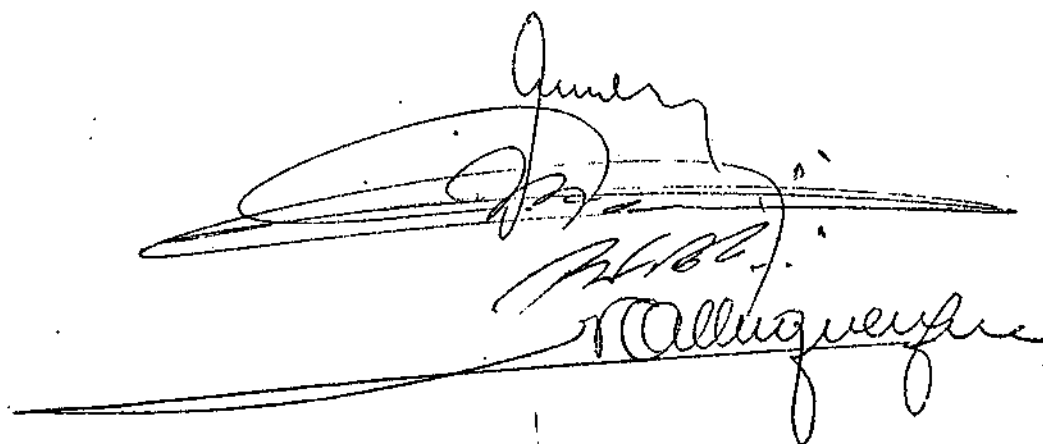
§ 2º - O Cadastrado-PropONENTE que não completar o pagamento da entrada dentro do prazo de validade do Cadastro-Proposta, perderá o direito à restituição do sinal, salvo nos casos em que seu cadastro não for aprovado pela CODEMAT.

Art. 6º - Permanece em vigor todos os planos de vendas, critérios e definições vigentes, não alterados nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de outubro de 1.984

A DIRETORIA

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a signature that appears to be 'Jurely'. Below it, there is a large, stylized signature that looks like 'R. B. L.'. Underneath that, there is another signature that appears to be 'Malluqueria'. There are also some horizontal lines and other markings that are difficult to decipher.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 17/84

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO
ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 26/83
DO DIA 16/12 E ACRESCENTA OU
TROS ARTIGOS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º- Permanecer inalterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º
da Resolução nº- 26/83.

Artº 2º- O artigo 5º da Resolução 26/83, passa a vigorar com a
seguinte redação: A Diretoria da Cia., nomeará Comissão de Licitação nas
modalidades Carta Convite, para compras, serviços e ou obras que serão al-
teradas quando julgar necessário, obedecendo as normas vigentes.

Artº 3º- Em caso de Concorrência Pública e Tomada de Preços, se-
rá constituída uma Comissão Especial.

Artº 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá(MT), 25 de Setembro de 1.984

A DIRETORIA

x

a

Albuquerque
DEB.

VAP/ms.

RESOLUÇÃO nº 16 /84

OL CIA
CR
Dir

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a necessidade de uma melhor apresentação e aproveitamento dos impressos da Companhia;

Considerando a necessidade da padronização dos mesmos no que diz respeito a gramatura, formato, cor, número de vias e aproveitamento de espaços dentro do formulário;

Considerando que essa padronização resultará em economia de papel, com melhor visual;

R E S O L V E :

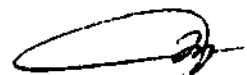
Artº 1º - Efetuar uma renovação visual, dando padronização aos formulários;

Artº 2º - Fazer parte dessa renovação, uma melhoria no logotipo da Cia., e incluir abaixo deste uma tarja com dimensões de 02 (dois) à 07 (sete) mm. variando de acordo com o tamanho do formulário, onde serão vazados os títulos dos mesmos, com toda a impressão na cor azul real.

Artº 3º - Determinar que esse logotipo e tarja, sejam de uso obrigatório em todos os impressos da Cia.

Artº 4º - Determinar que todos os impressos sejam submetidos a estudos e elaborados de acordo com modelo padrão, sendo que os mesmos só serão implantados a medida que forem acabando os modelos antigos.

§ Único - A Divisão de O. & M., será a Unidade respon-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

sável pela continuidade ou elaboração, acompanhamento e implantação desses impressos, tendo em vista contrato firmado em 10/11/83, para es se fim.

Artº 5º - Qualquer impresso, antes da sua confecção, deverá passar pela Divisão de O. & M., para que seja informado a respeito do modelo, impressão, formato, número de vias e a gramatura correta do pa pel.

Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta da ta, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 09 de Agosto de 1.984

A DIRETORIA

*Lancado em ato
de reunião de Diretoria
e do Conselho de Administração
M. A. S.*

[Signature]
M. A. S.

VAP/MS.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

pelo artigo vigésimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26/10/83, o va
lor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrige
das semestralmente de acordo com o INPC.

Artº 5º- Permanece em vigor o artigo terceiro e paragrafo
primeiro da Resolução 06/33 de 17 de Maio de 1.983

Artº 6º- Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução
nº - 08/84 de 02 de Maio de 1.984

Artº 7º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/
85, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Dezembro de 1.984

A DIRETORIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM		CLASSE - A	CLASSE - B
NÍVEL	INPC - JANEIRO/ 85 75%		
01	280.068,00		
02	305.419,00		
03	337.724,00		
04	385.945,00	406.957,00	432.714,00
05	434.175,00		
06	482.417,00	499.681,00	515.135,00
07	534.791,00	551.196,00	566.650,00
08	579.322,00	597.557,00	618.163,00
09	627.156,00		
10	707.163,00		
11	739.198,00	767.552,00	798.460,00
12	811.092,00	855.125,00	894.674,00
13	909.987,00		
14	983.530,00	1.001.529,00	1.048.994,00
15	1.054.043,00	1.104.390,00	1.151.870,00
16	1.157.626,00	1.203.312,00	1.250.792,00
17	1.265.405,00	1.310.146,00	1.349.714,00
18	1.373.115,00	1.428.851,00	1.488.205,00
19	1.510.938,00		
20	1.651.259,00	1.784.914,00	1.902.683,00
21	1.906.570,00	1.948.454,00	1.990.955,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IITABELA - TCD

TCD	-	01	GS-	1.041.274,00
TCD	-	02	GS-	1.108.046,00
TCD	-	03	GS-	1.174.827,00
TCD	-	04	GS-	1.241.602,00
TCD	-	05	GS-	1.308.376,00
TCD	-	06	GS-	1.375.163,00

*92**Rif**2*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR-LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O - R\$ 1,00 -
TS - C	1.178.480,00
TS -01	1.667.088,00
TS -02	1.847.435,00
TS -03	1.996.206,00
TS -04	2.155.038,00
TS -05	2.303.398,00
TS -06	2.439.394,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IVQUADRO SUPLEMENTAR - DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00 -
QSS - 01	2.611.130,00
QSS - 02	2.822.771,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - R\$ 1,00 -
FG - 01	868.357,00
FG - 02	763.689,00
FG - 03	476.103,00

FG - 01 Coordenadoria, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Grupo de Trabalho Especial, Divisões, Auditoria Interna e Secretária do Conselho de Administração.

FG - 02 Setores e Gerências de Projetos.

FG - 03 Secretárias e Chefes de Serviços.

[Handwritten signatures]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - VI

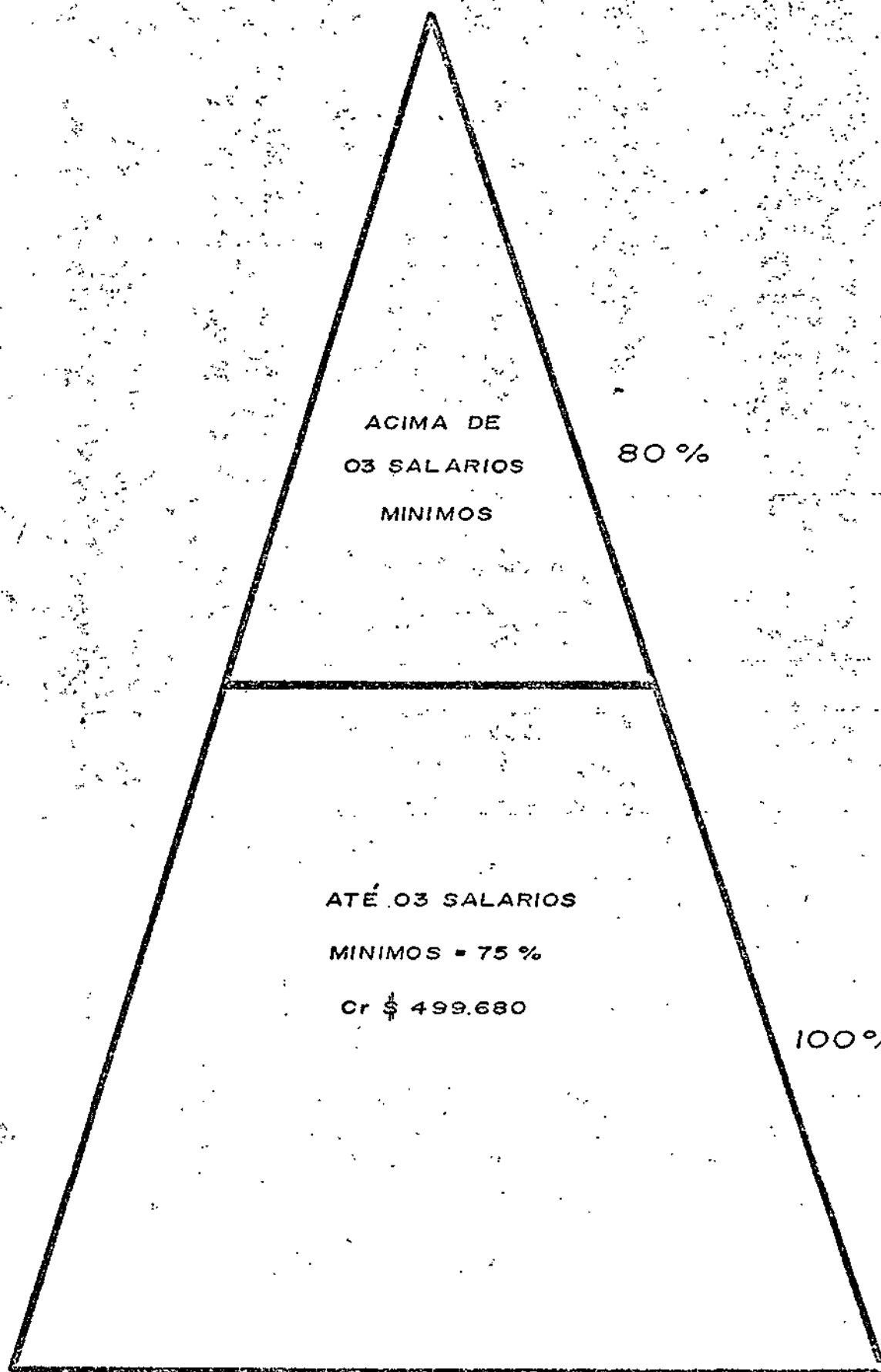
DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA/ CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	2.819.571,00	1.512.738,00	748.508,00	5.080.817,00
OUTROS DIRETORES	2.819.571,00	1.447.256,00	599.011,00	4.865.838,00

Handwritten signature and initials

PIRAMIDE SALARIAL

INPC - 75 %





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 23/84

CONCEDE AOS SERVIDORES DA COMPANHIA
O DESCONTO DO IAPAS EM ABONO DO 13º
SALÁRIO/84

Com base na informação da Assessoria Jurídica em processo, de nº- 8.062/84 em que deu parecer favorável a não retenção do desconto a favor do IAPAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

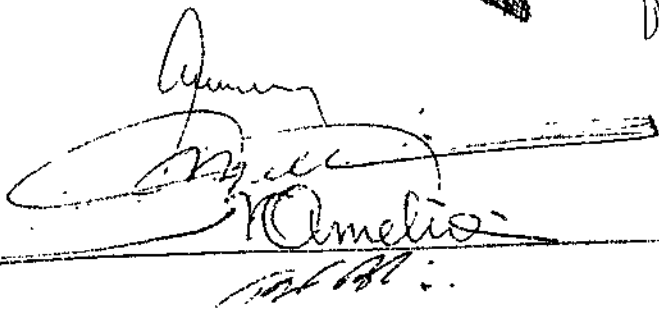
R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder aos servidores da Cia. um abono correspondente ao desconto do IAPAS, referente a contribuição do 13º Salário. (Gratificação Natalina)

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Dezembro de 1.984

A DIRETORIA


Amelio

VAP/ms.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 019/84

CRIA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM
TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

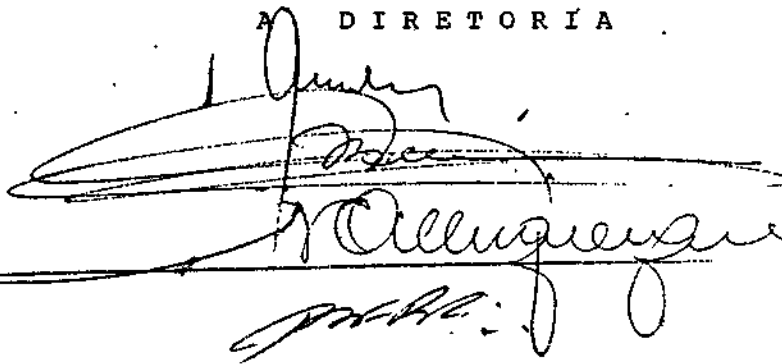
RESOLVE:

Artº 1º - Criar a função de Técnico em Telecomunicações, com as especificações constantes do anexo desta Resolução na faixa salarial de 13/'20.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 13 de Novembro de 1.984

A DIRETORIA



cada em
a da Decisão
Diretoria
Dorileo
14/11/84
VAP/ms.

C A T E G O R I A S	PREÇO POR m ² (G\$)
a) <u>LOTES OU ÁREAS INDEFINIDAS</u>	
. Industrial	450,00
. Especial	450,00
. Setor Serviço Juína	1.600,00
. Setor Serviço Castanheira	900,00
. Reservas Técnicas	a definir
b) <u>LOTES DEFINIDOS</u>	
. Comercial	3.200,00
. Residencial	2.500,00
. Vila Operária	400,00
. Núcleo Castanheira: Residencial	1.000,00
Comercial	1.200,00
. Subnúcleos	450,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O nº 22 /84

OK
OK *CA*

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO
PELA RESOLUÇÃO nº 13/84 DO
PROJETO JUÍNA.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, usando das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E :

Artº 1º- Com base no que consta na Resolução PR- 53/ 84,
que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 75% ,
corrigindo o valor monetário dos salários, nos termos da Lei de
nº- 7.238/ 84 e mais as disposições a ela acrescidas pelo artigo
vigésimo sexto do Decreto Lei 2.065 de 26/10/83, que fica reajus-
tado os salários dos servidores do Projeto Juína Município de Ari-
puanã, que passarão a vigorar de acordo com as tabelas anexas.

Artº 2º- A contratação de pessoal pelo Projeto será fei-
ta nos cargos constantes do Anexo - I de acordo com as atividades
a serem desempenhadas, na faixa salarial inicial estabelecida pa-
ra cada atividade, reservando-se as demais faixas para promoções.

Artº 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/
01/85, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Dezembro de 1.984

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

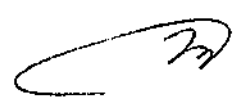
VAP/ms.

31/12/84

ANEXO - ITABELA JUÍNA

01	350.436,00
02	408.837,00
03	478.828,00
04	549.020,00
05	619.094,00
06	689.146,00
07	817.112,00
08	918.384,00
09	1.018.253,00
10	1.117.803,00
11	1.218.061,00
12	1.321.701,00
13	1.425.240,00

2


B' 



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

FUNÇÃO GRATIFICADA

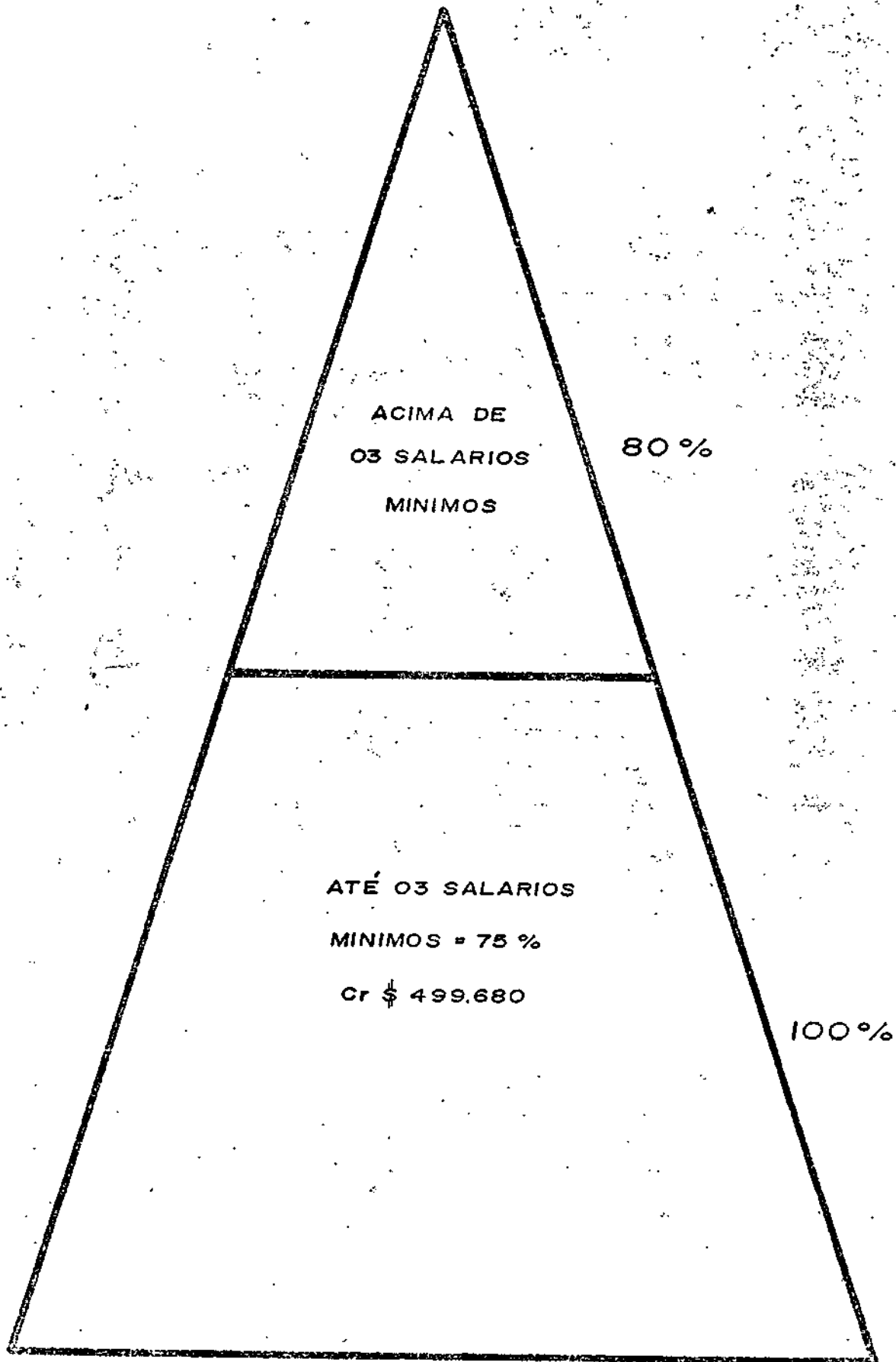
SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00 -
FG - 01	280.392,00
FG - 02	210.241,00

R. H.

*M.
R.*

PIRAMIDE SALARIAL

INPC - 75 %





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O nº 20 / 84

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁ-
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º- Diária é a indenização de gastos pessoais de ali-
mentação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de
sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artº 2º- As Diárias serão concedidas por dia de afastamento
da sede do serviço.

Artº 3º- Os deslocamentos por menos de 01 (um) dia dará di-
reito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante com-
provantes.

Artº 4º- São competentes para autorizar diárias:

- A - DIRETOR PRESIDENTE
- B - DIRETOR SUPERINTENDENTE
- C - DIRETOR DE OPERAÇÕES
- D - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 5º- Com base no Decreto 973 de 16/11/84, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

		<u>FORA DO ESTADO</u>	<u>DENTRO DO ESTADO</u>
I-	DIRETORIA	206.500,00 (3 VR)	137.700,00 (2 VR)
II-	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	137.700,00 (2 VR)	103.300,00 (1.1/2VR)
III-	CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPOGRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, DO NÍVEL - 13/21	103.300,00 (1 .1/2 VR)	68.800,00 (1 .VR)
IV-	DEMAIS SERVIDORES	68.800,00 (1 .VR)	51.600,00 (0,75 VR)

Artº 6º- Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artº 7º- Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artº 8º- Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 9º- Os Chefes das Unidades da Companhia deverão solicitar diárias aos seus servidores descrevendo o serviço a ser executado fora da sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente, a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artº10º- Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, sucinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor da área, 2ª para o Setor de Pessoal e a 3ª para a Unidade que o servidor estiver lotado, a 4ª via para o servidor.

Artº11º- A Diretoria fica isenta da apresentação do Relatório de Viagem.

Artº12º- Quando se tratar de adiantamento de viagens para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do saldo a recolher a Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artº13º- No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ ou diárias, o Chefe da Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor da área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ ou comprovantes de despesas.

Artº14º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada a Resolução 09/84 de 10/05/84 .

Artº15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Novembro de 1.984

A D I R E T O R I A

terjor será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 2800 - Encargos Gerais do Estado
2801 - Recursos Sob a Supervisão do Gabinete de Planejamento e Coordenação
2801.03070211.263 - Convênios, Contratos e Outros Ajustes
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 170.000.000,
00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 1984, 163º da Independência e 95º da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

DECRETO Nº 972 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984:

Abre aos Órgãos do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.440.000, (sete milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 6º, da Lei nº 4.629, de 09 de dezembro de 1983.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto aos Órgãos do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.440.000, (sete milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

- 2300 - Secretaria de Justiça
2301 - Secretaria de Justiça
2301.03070212.037 - Manutenção da Secretaria de Justiça
3253 - Salário Família Cr\$ 1.440.000,
00 - Recursos Ordinários
1500 - Auditoria Geral do Estado
1501 - Auditoria Geral do Estado
1501.03080322.223 - Manutenção da Auditoria Geral do Estado
3120 - Material de Consumo Cr\$ 4.000.000,
3130 - Serviços de Terceiros e encargos Cr\$ 2.000.000,
00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item III, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 2300 - Secretaria de Justiça
2301 - Secretaria de Justiça
2301.03070212.037 - Manutenção da Secretaria de Justiça
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.440.000,
00 - Recursos Ordinários
1500 - Auditoria Geral do Estado
1501 - Auditoria Geral do Estado
1501.03080322.223 - Manutenção da Auditoria Geral do Estado
4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 6.000.000,
00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 1984, 163º da Independência e 95º da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

DECRETO Nº 973 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera disposições do Decreto nº 221, de 19 de setembro de 1983, que dispõe sobre a concessão de Diárias na Administração, Estadual, Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo

42, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 139, da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 8º, 9º e 12, do Decreto nº 221, de 19 de setembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A comprovação da despesa a que se refere o artigo 7º deverá ser submetida primeiramente ao Núcleo Setorial de Finanças ou equivalente e, em seguida encaminhada ao Tribunal de Contas pelo representante do órgão.

Art. 9º - Não sendo possível o cumprimento integral da programação, efetuará o servidor o recolhimento à conta bancária de origem do valor não utilizado, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária própria, quando de quantia superior a 25% (Vinte e Cinco por Cento) do Valor de Referência, observado o princípio do exercício financeiro.

Art. 12 - A tabela a que se refere o artigo 3º deste Decreto será revista periodicamente para atualização de seus valores e alteração dos critérios de concessão, se for o caso, e divulgada pela Secretaria de Fazenda".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 644, de 09 de maio de 1984.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JULIO JOSE DE CAMPOS

JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

ANEXO I - Art. 3º, combinado com o art. 12, do Decreto nº 221, de 19 de setembro de 1983.

Fora do Dentro do Estado Estado

- | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|
| a) Secretário de Estado, Secretários Chefes da Casa Civil, Casa Militar, do Gabinete de Planejamento e Coordenação da Auditoria Geral do Estado Procurador Geral da Justiça, Procurador Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Presidente e Diretores de Autarquias e Fundações, Sub-Secretários de Estado e Representantes do Estado de Mato Grosso na Comissão Especial de que trata o § único do artigo 43, da Lei nº 31, de 11.10.77. | 206.500
(3VR) | 137.700
(2 VR) |
| b) Assessores de Secretários e de Autarquias, Coordenadores, Procuradores do Estado, Chefes de Núcleos Setoriais, Sub-Secretário Particular do Governador, Ajudante de Ordem do Governador, Superintendentes e Superintendentes Adjuntos Regionais de Fazenda, Delegados de Educação e Cultura e de Polícia, Fiscal de Tributos Estaduais, Pessoal de Nível Superior no exercício efetivo de suas funções | 137.700
(2 VR) | 103.300
(1 1/2 VR) |
| c) Chefes de Divisão, Inspetores de Folha de Pagamento da SAD, Pessoal do Fisco Estadual (Arrecadação e Fiscalização), em exercício fora de sua jurisdição. | 103.300
(1 1/2 VR) | 68.800
(1 VR) |
| d) Demais Servidores | 88.800
(1 VR) | 51.600
(0,75 VR) |

DECRETO Nº 974 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

Torna sem efeito a nomeação de professores, constante dos Decretos nº 830, de 13.08.84 e nº 818, de 07.08.84.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve

J. J. J.

Marilza Serra

RESOLUÇÃO Nº 21/84

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO
PELA RESOLUÇÃO nº 12/84 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social.

RESOLVE:

Artº 1º- Com base no que consta na Resolução PR- 53/ 84 ,
que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 75% cor-
rigindo o valor monetário dos salários nos termos da Lei de nº 7.238/
84 e mais as disposições a ela acrescidas pelo artigo vigésimo sexto
do Decreto Lei nº 2.065 de 26 de Outubro de 1.983, fica Reajustado
os salários dos servidores desta Companhia, obdecendo aos critérios
constantes desta Resolução, bem como as tabelas anexas I, II, III, IV,
V, VI, VII.

Artº 2º- O disposto no artigo 1º, se aplica a todos os ser-
vidores contratados pela Companhia.

Artº 3º- Continua em vigor a quadro suplementar (QSS) que
enquadra os servidores desta Cia. que por circunstancias previstas
na Legislação Trabalhista estão com os seus salários fora das ta-
belas propostas permanecendo inalterável e que extinguiira assim que
for possível com a implantação do Plano de Restruturação Salarial.

Artº 4º- De conformidade com o artigo primeiro da Lei Fe-
deral nº 7.238 de 29/10/84 e anais as disposições a ela acrescida

H. J.
27/9

pelo artigo vigésimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26/10/83, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrigi-
das semestralmente de acordo com o INPC.

Artº 5º- Permanece em vigor o artigo terceiro e paragrafo
primeiro da Resolução 06/83 de 17 de Maio de 1.983

Artº 6º- Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução
nº 08/84 de 02 de Maio de 1.984

Artº 7º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/
85, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 20 de Dezembro de 1.984

A DIRETORIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM		CLASSE - A	CLASSE - B
NÍVEL	INPC - JANEIRO/ 85 75%		
01	280.068,00		
02	305.419,00		
03	337.724,00		
04	385.945,00	406.957,00	432.714,00
05	434.175,00		
06	482.417,00	499.681,00	515.135,00
07	534.791,00	551.196,00	566.650,00
08	579.322,00	597.557,00	618.163,00
09	627.156,00		
10	707.163,00		
11	739.198,00	767.552,00	798.460,00
12	811.092,00	835.125,00	894.674,00
13	909.987,00		
14	983.530,00	1.001.529,00	1.048.994,00
15	1.054.043,00	1.104.390,00	1.151.870,00
16	1.157.626,00	1.203.312,00	1.250.792,00
17	1.265.405,00	1.310.146,00	1.349.714,00
18	1.373.115,00	1.428.851,00	1.488.205,00
19	1.510.938,00		
20	1.651.259,00	1.784.914,00	1.902.683,00
21	1.906.570,00	1.948.454,00	1.990.955,00

[Handwritten signature and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD	-	01	SS-	1.041.274,00
TCD	-	02	SS-	1.108.046,00
TCD	-	03	SS-	1.174.827,00
TCD	-	04	SS-	1.241.602,00
TCD	-	05	SS-	1.308.376,00
TCD	-	06	SS-	1.375.163,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESPACO DE VOTO GROSSO

ANEXO - III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR-LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00 -
TS - C	1.178.430,00
TS -01	1.667.098,00
TS -02	1.847.435,00
TS -03	1.996.206,00
TS -04	2.155.038,00
TS -05	2.303.398,00
TS -06	2.439.394,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PESSOAL

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR - DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO - G\$ 1,00 -
QSS - 01	2.611.130,00
QSS - 02	2.819.571,00

[Handwritten signature]

ANEXO - V

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00 -
FG - 01	868.357,00
FG - 02	763.689,00
FG - 03	476.103,00

FG - 01 Coordenadoria, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Grupo de Trabalho Especial, Divisões, Auditoria Interna e Secretária do Conselho de Administração.

FG - 02 Setores e Gerências de Projetos.

FG - 03 Secretárias e Chefes de Serviços.



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MARICÓSSO

ANEXO - VI

DIRETORIA

Sete

	SALÁRIO BASE	AJUDA/ CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	2.819.571,00	1.512.738,00	748.508,00	5.080.817,00
OUTROS DIRETORES	2.819.571,00	1.447.256,00	599.011,00	4.865.838,00 "

[Handwritten signature]

R E S O L U Ç Ã O N° 12/84

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO n° 27/83 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO = CODEMAT =, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º - Com base no que consta na Resolução PR 14/84, que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 68,4% corrigindo o valor monetário dos salários nos termos do artigo primeiro da Lei de N°- 6.708/79 e mais as disposições a ela acrescidas pelo artigo vigésimo sexto do Decreto Lei n° 2.065 de 26 de outubro de 1.983, fica reajustado os salários dos servidores desta Companhia, obedecendo aos critérios constante desta Resolução, bem como as tabelas anexas, I, II, III, IV, V, VI e VII.

Artº 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a todos os servidores contratados pela Cia.

Artº 3º - Continua em vigor o quadro suplementar (QSS) que enquadra os servidores desta Cia., que por circunstâncias previstas na Legislação Trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas, permanecendo inalterável e que extinguirá assim que for possível com a implantação do Plano de Restruturação Salarial.

Artº 4º - De conformidade com o artigo primeiro da Lei Federal n° 6.708 de 30/11/79 e mais as disposições a ela acrescida pelo artigo

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

vigésimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26/10/83, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrigidos semestralmente de acordo com o INPC.

Artº 5º - Permanece em vigor o artigo terceiro e paragrafo primeiro da Resolução 06/83 de 17 de maio de 1.983.

Artº 6º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução nº 08/84 de 02 de maio de 1.984.

Artº 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/07/84, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 26 de Junho de 1.984

A DIRETORIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Lancado em
Ata de Reunião de
Diretoria e do
Conselho de Administração
Nilva

VAP/ms.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO		CLASSE - A	CLASSE - B
NÍVEL	INPC - JULHO/84 68,4%		
01	160.039,00		
02	174.525,00		
03	192.985,00		
04	220.540,00	232.547,00	247.265,00
05	248.100,00		
06	275.667,00	285.532,00	294.363,00
07	305.595,00	314.969,00	323.800,00
08	331.041,00	341.461,00	353.236,00
09	358.375,00		
10	404.093,00		
11	422.399,00	438.601,00	456.263,00
12	463.481,00	488.643,00	512.326,00
13	521.897,00		
14	567.861,00	549.111,00	608.776,00
15	611.932,00	643.399,00	673.074,00
16	676.671,00	705.225,00	734.900,00
17	744.033,00	771.996,00	796.726,00
18	811.352,00	846.187,00	883.283,00
19	897.491,00		
20	985.192,00	1.068.726,00	1.142.332,00 ✓
21	1.144.761,00	1.170.939,00	1.197.502,00

Handwritten signature and initials

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA

TCD

TCD - 01	-	603.951,00
TCD - 02	-	645.684,00
TCD - 03	-	687.421,00
TCD - 04	-	729.156,00
TCD - 05	-	770.890,00
TCD - 06	-	812.632,00

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO - III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA

SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00
TS - C	689.705,00 (Cont.)
TS - 01	995.085,00
TS - 02	1.107.802,00
TS - 03	1.200.784,00
TS - 04	1.300.054,00
TS - 05	1.392.779,00
TS - 06	1.477.776,00

[Handwritten signatures and initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO -	SALÁRIO - R\$ 1,00
QSS - 01	1.585.111,00
QSS - 02	1.717.387,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - V

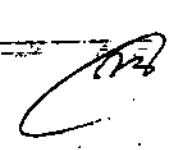
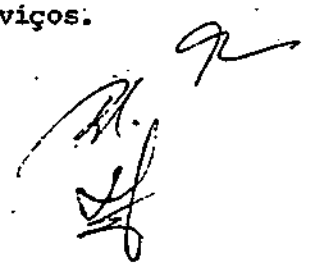
FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO -	SALÁRIO - R\$ - 1,00
FG - 01	R\$ - 496.204,00
FG - 02	R\$ - 436.393,00
FG - 03	R\$ - 272.059,00

FG - 01 = Coordenadoria, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Grupo de Trabalho Especial, Divisões, Auditoria Interna e Secretaria do Conselho de Administração.

FG - 02 = Setores e Gerência de Projetos.

FG - 03 = Secretárias e Chefes de Serviços.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - VI

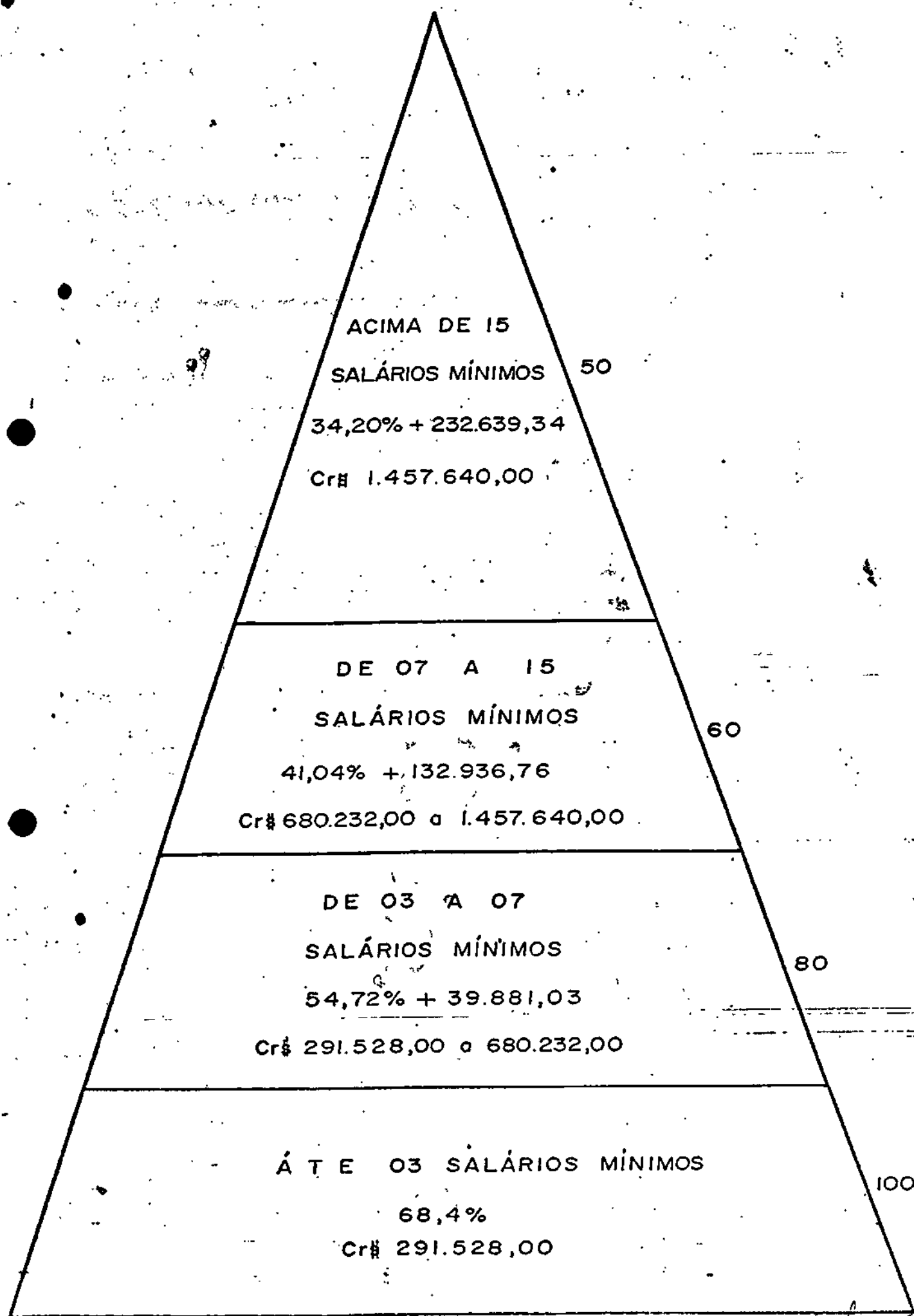
DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA/ CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	1.715.387,00	898.616,00	427.719,00	3.041.722,00
OUTROS DIRETORES	1.715.387,00	857.690,00	342.292,00	2.915.369,00

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature, possibly "B. L.", is written over the table.
 - Another signature, possibly "J. L.", is written to the right of the table.
 - The initials "CM" are written near the bottom right of the table.

PIRÂMIDE SALARIAL

I.N.P.C - 68,4%



RESOLUÇÃO Nº 12/84

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO nº 27/83 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO = CODEMAT -, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Artº 1º - Com base no que consta na Resolução PR 14/84; que fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 68,4% corrigindo o valor monetário dos salários nos termos do artigo primeiro da Lei de Nº-6.708/79 e mais as disposições a ela acrescidas pelo artigo vigésimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26 de outubro de 1.983, fica reajustado os salários dos servidores desta Companhia, obedecendo aos critérios constante desta Resolução, bem como as tabelas anexas, I, II, III, IV, V, VI e VII.

Artº 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a todos os servidores contratados pela Cia.

Artº 3º - Continua em vigor o quadro suplementar (QSS) que enquadra os servidores desta Cia., que por circunstâncias previstas na Legislação Trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas, permanecendo inalterável e que extinguirá assim que for possível com a implantação do Plano de Restruturação Salarial.

Artº 4º - De conformidade com o artigo primeiro da Lei Federal nº 6.708 de 30/11/79 e mais as disposições a ela acrescida pelo artigo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

vigésimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26/10/83, o valor monetário dos salários constantes desta Resolução serão corrigidos semestralmente de acordo com o INPC.

Artº 5º - Permanece em vigor o artigo terceiro e paragrafo primeiro da Resolução 06/83 de 17 de maio de 1.983.

Artº 6º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução nº - 08/84 de 02 de maio de 1.984.

Artº 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/07/84 , revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 26 de Junho de 1.984

A DIRETORIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

*Lançado em
ata de reunião de
Diretoria e do
Conselho de Administração
N.º 1000/84*

VAP/ms.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD - 01	-	603.951,00
TCD - 02	-	645.684,00
TCD - 03	-	687.421,00
TCD - 04	-	729.156,00
TCD - 05	-	770.890,00
TCD - 06	-	812.632,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO			
NÍVEL	INPC - JULHO/84 58,4%	CLASSE - A	CLASSE - B
01	160.039,00		
02	174.525,00		
03	192.985,00		
04	220.540,00	232.547,00	247.265,00
05	248.100,00		
06	275.667,00	285.532,00	294.363,00
07	305.595,00	314.969,00	323.800,00
08	331.041,00	341.461,00	353.236,00
09	358.375,00		
10	404.093,00		
11	422.399,00	438.601,00	456.263,00
12	463.481,00	488.643,00	512.326,00
13	521.897,00		
14	567.861,00	549.111,00	608.776,00
15	611.932,00	643.399,00	673.074,00
16	676.671,00	705.225,00	734.900,00
17	744.033,00	771.996,00	796.726,00
18	811.352,00	846.187,00	883.283,00
19	897.491,00		
20	985.192,00	1.068.726,00	1.142.332,00
21	1.144.761,00	1.170.939,00	1.197.502,00

Handwritten signatures and initials:
 A. J. G.
 C. M.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO -	SALÁRIO - R\$ 1,00
QSS - 01	1.585.111,00
QSS - 02	1.717.387,00

Dir

Handwritten signatures and initials.

ANEXO - III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA

S I M B O L O	S A L Á R I O - R\$ 1,00
TS - C	689.705,00 (Cont.)
TS - 01	995.085,00
TS - 02	1.107.802,00
TS - 03	1.200.784,00
TS - 04	1.300.054,00
TS - 05	1.392.779,00
TS - 06	1.477.776,00

ANEXO - VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA/ CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	1.715.387,00	898.616,00	427.719,00	3.041.722,00
OUTROS DIRETORES	1.715.387,00	857.690,00	342.292,00	2.915.369,00

Handwritten signatures and initials are present to the right of the table, including a large signature and the initials "P.R." and "M.C.".

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - V

FUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O -	S A L Á R I O - R\$ - 1,00
FG - 01	R\$ 496.204,00
FG - 02	R\$ 436.393,00
FG - 03	R\$ 272.059,00

FG - 01 = Coordenadoria, Assessoria Jurídica, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Grupo de Trabalho Especial, Divisões, Auditoria Interna e Secretaria do Conselho de Administração.

FG - 02 = Setores e Serência de Projetos.

FG - 03 = Secretárias e Chefes de Serviços.



2-2

5

7

1

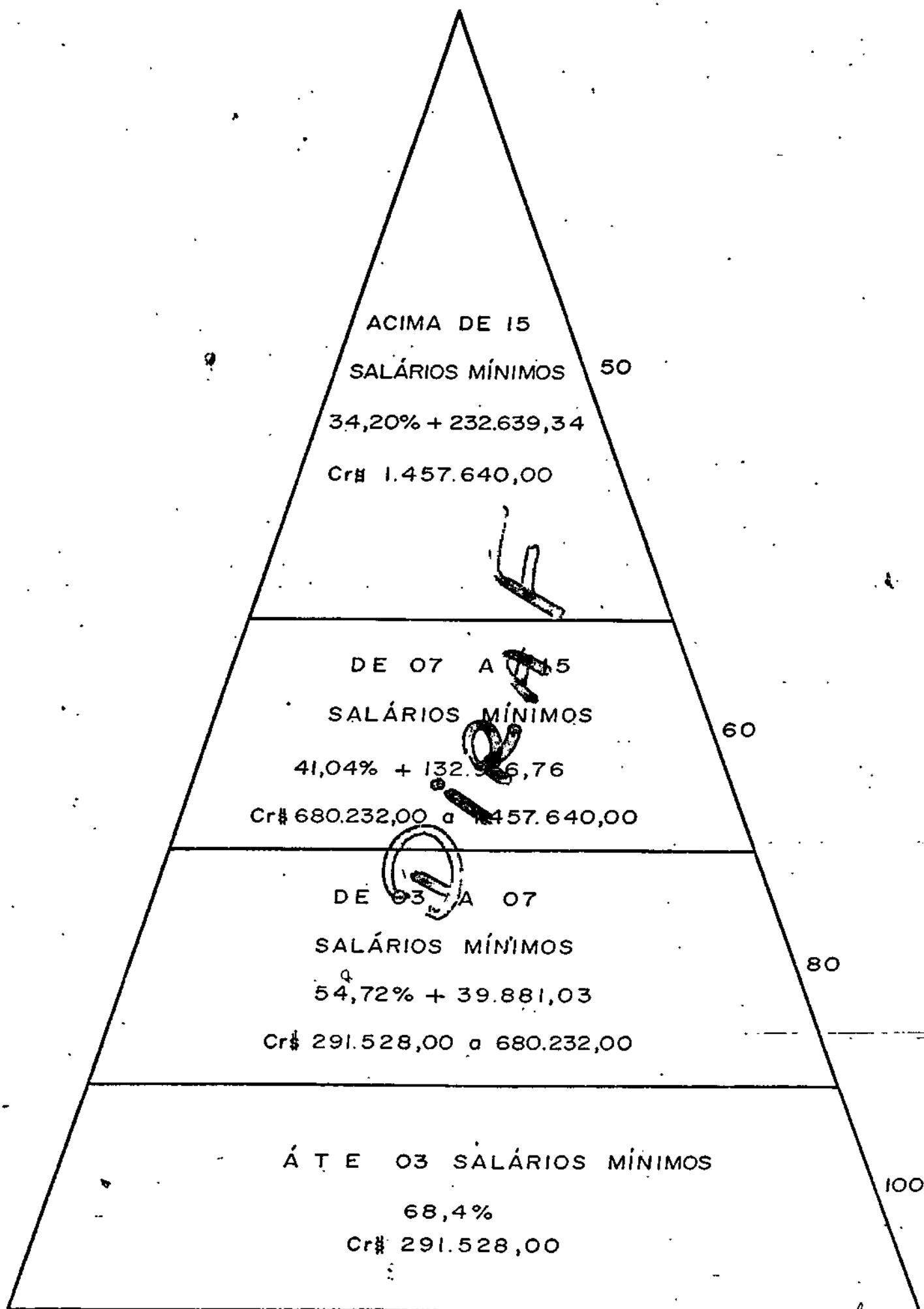
8

1



PIRÂMIDE SALARIAL

I.N.P.C - 68,4%



[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

constantes desta Resolução serão corrigidos semestralmente de acordo com INPC.

Art. 5º- Permanece em vigor o Artigo terceiro e paragrafo primeiro da Resolução 06/83 de 17 de maio de 1.983

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.01.84, revogada as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 30 de dezembro de 1.983

DIRETORIA

Albuquerque

Blumenfeld

Da Silva

*lançado em
ato de reunião
da diretoria
em 30/12/83
contato*

*lançado em
ato do Conselho de
Administração
N. Camps*

VAP/ms.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 27/83

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXADO PE
LA RESOLUÇÃO Nº 09/83 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT., usando das atribuições que lhe são conferi
das pelo Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º- Com base no que consta na Resolução PR 39/83 de
07.12.83, que fixa o Índice Nacional de Preços ao con
sumidor (INPC) em 74,8% corrigindo o valor monetário
dos salários nos termos do artigo primeiro da Lei nº
6.708/ 79 e mais as disposições a ela acrescidas pelo
artigo vigéssimo sexto do Decreto Lei nº 2.065 de 26
de outubro de 1.983, fica reajustado, os salários dos
Servidores desta Companhia, obedecendo aos critérios
constantess desta Resolução, bem como as Tabelas ane
xas I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º- O disposto no artigo 1º, se aplica a todos os Servido
res contratados pela Cia.

Art. 3º- Continua em vigor o quadro suplementar (QSS) que en
quadra os Servidores desta Cia., que por circunstân -
cias previstas na Legislação Trabalhista, estão com
seus salários fora das tabelas propostas, permane
cendo inalteravel e que extinguirá assim que for pos
sível com a implantação do Plano de Restruturação Sa
larial.

Art. 4º- De conformidade com o Artigo primeiro da Lei Federal
nº 6.708 de 30/11/79 e mais as disposições a ela a
crescida pelo Artigo vigéssimo sexto do Decreto Lei
nº 2.065 de 26/10/83, o valor monetário dos salários

[Handwritten signatures and initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - II

T A B E L A - T C D

TCD	- 01	- 392.575,00
TCD	- 02	- 391.548,00
TCD	- 03	- 418.524,00
TCD	- 04	- 441.498,00
TCD	- 05	- 472.473,00
TCD	- 06	- 499.451,00

HP
Q
[Handwritten signatures and marks]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS, QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO		CLASSE - A	CLASSE - B
NÍVEL	INPC - JANEIRO/84 74.8%		
01	95.033,00		
02	103.637,00		
03	114.599,00		
04	130.962,00	138.092,00	146.832,00
05	147.328,00		
06	163.698,00	169.556,00	174.800,00
07	181.470,00	187.036,00	192.280,00
08	196.580,00	202.768,00	209.760,00
09	212.812,00		
10	239.960,00		
11	250.831,00	260.452,00	270.940,00
12	275.226,00	290.168,00	305.355,00
13	311.541,00		
14	341.249,00	354.906,00	367.693,00
15	369.733,00	390.071,00	409.251,00
16	411.576,00	430.031,00	449.211,00
17	455.114,00	473.187,00	489.171,00
18	498.624,00	521.139,00	545.115,00
19	554.298,00		
20	610.982,00	664.972,00	715.680,00
21	717.402,00	735.963,00	754.797,00

[Handwritten signatures and initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS, QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO		CLASSE - A	CLASSE - B
NÍVEL	INPC - JANEIRO/83 74.8%		
01	95.035,00		
02	103.637,00		
03	114.599,00		
04	130.962,00	138.092,00	146.832,00
05	147.328,00		
06	163.696,00	169.556,00	174.800,00
07	181.470,00	187.036,00	192.280,00
08	196.580,00	202.768,00	209.760,00
09	212.812,00		
10	239.960,00		
11	250.831,00	260.452,00	270.940,00
12	275.226,00	290.168,00	305.355,00
13	311.543,00		
14	341.249,00	354.906,00	367.693,00
15	369.733,00	390.071,00	409.251,00
16	411.576,00	430.031,00	449.211,00
17	455.134,00	473.187,00	489.171,00
18	498.624,00	521.139,00	545.115,00
19	541.298,00		
20	610.987,00	664.972,00	715.680,00
21	717.408,00	735.963,00	754.797,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

"QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR"

SÍMBOLO	SALÁRIO - R\$ 1,00
QSS - 01	029.619,00
QSS - 02	1.121.967,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O - III

"CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA"

S Í M B O L O	Salário - R\$ 1,00
TS - 01	617.376,00
TS - 02	691.198,00
TS - 03	757.124,00
TS - 04	827.508,00
TS - 05	893.252,00
TS - 06	953.516,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA/ CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL.
DIRETOR PRESIDENTE	1.121.987,00	555.025,00	253.990,00	1.931.002,00
OUTROS DIRETORES	1.121.987,00	439.941,00	203.261,00	1.765.189,00

01

ERAF.

ERAF.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DOS CARGOS

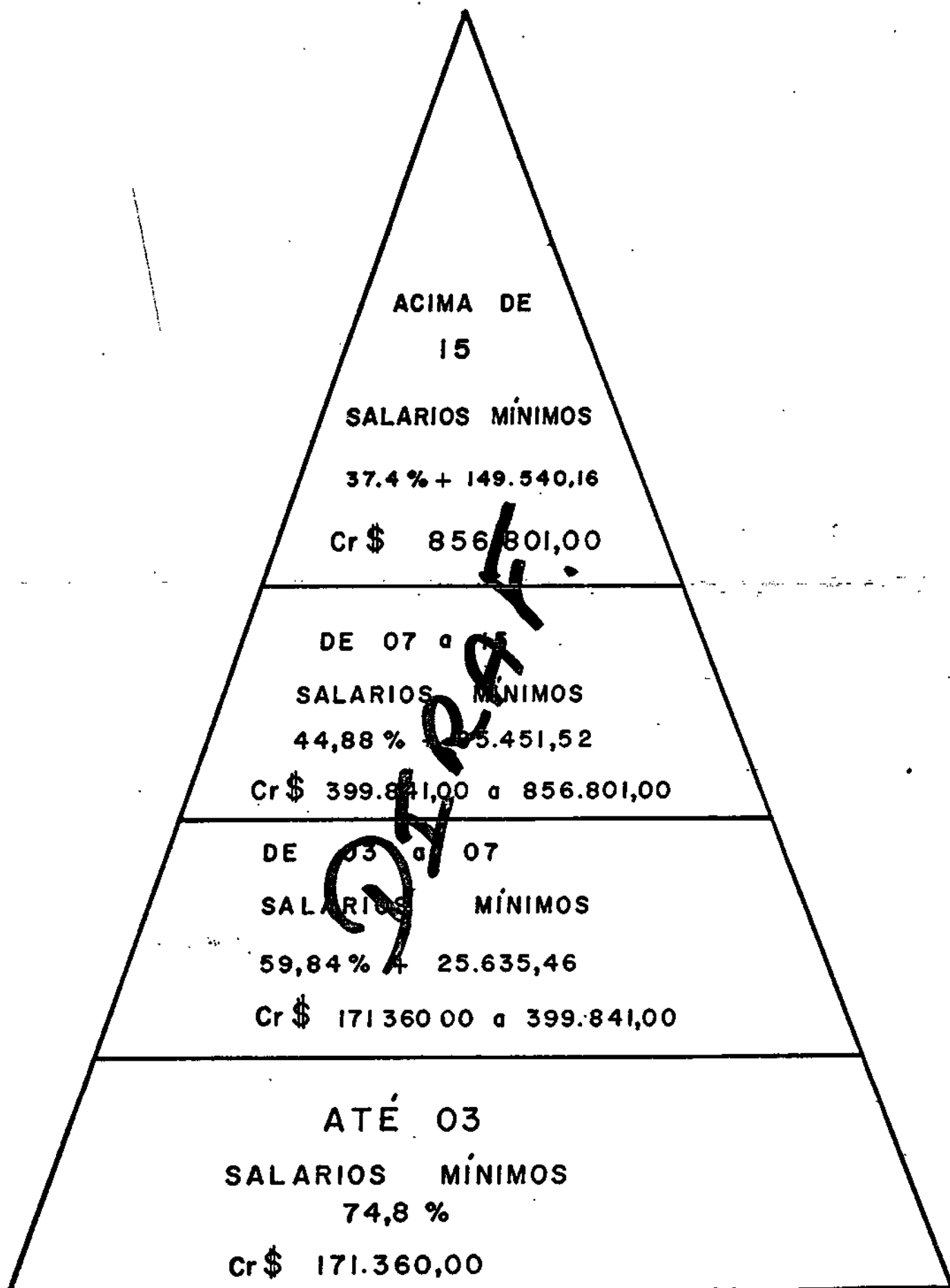
NO. DE ORDEM D. E. N. O. M. I. N. A. Ç. ã. O.	
01 .	ASSISTENTE DE ADM. DE PESSOAL
02 .	TOPOGRAFO
03 .	TÉCNICO AGRÍCOLA
04 .	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
05 .	TÉCNICO EM ESTRADAS
06 .	ELETROTÉCNICO
07 .	AGENTE ADMINISTRATIVO
08 .	MONTADOR DE TORRES/ANTENISTA
09 .	DESENHISTA PROJETA
10 .	DATILÓGRAFO
11 .	DESENHISTA
12 .	PROFISSIONAL DE DESENHO
13 .	OPERADOR DE RÁDIO
14 .	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
15 .	TELEFONISTA
16 .	MOTORISTA
17 .	SEGURANÇA
18 .	FISCAL DE COLÔNIA
19 .	AGENTE DE LIMPEZA
20 .	SERVENTE
21 .	MENSAGEIRO ARQUIVISTA

CM

SL

PIRAMIDE SALARIAL

INPC - 74,8 %





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1.1

CARGO

- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL.

FAIXA SALARIAL

21

ÁREA DE RECRUTAMENTO

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: II Grau Completo.
- Experiência : 05 anos com pleno conhecimento de Legislação Trabalhista.
- Capacitação : Cursos na área de Pessoal.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Orienta, coordena e supervisiona todos os trabalhos relativos a direitos, deveres do empregado.
- Orienta e supervisiona: cálculo do Imposto de Renda, PIS/PASEP, INPS, IPEMAT, FGTS, Seguro de Pessoal, Seguro da Empresa, Folha de Pagamento, Encargos Sociais de um modo geral.
- Providencia toda a documentação necessária para admissão, demissão de servidores.
- Mantém-se constantemente atualizado quanto a Legislação Trabalhista, no que diz respeito a CLT, FGTS, INPS, Imposto de Renda, etc, através da contínua leitura de livros oficiais, etc.
- Representa a Cia. junto ao órgão da Justiça do Trabalho.
- Orienta o lançamento, em livro próprio, atos, portarias e resoluções baixadas pela Diretoria da Cia.
- Presta informações em processos de interesse da Cia. e de seus empregados.
- Mantém constantemente sob supervisão e atualizado a ficha de registro de pessoal da Cia.
- Revisa mensalmente, as folhas de pontos e boletins de frequência dos Servidores da Cia., fazendo os devidos lançamentos e observando os afastamentos legais.
- Mantém atualizado o sistema de informação do Setor, tais como: registro de funcionários, cumprindo de acordo com a Legislação pertinente, os compromissos legais com as instituições crediticias e governamentais, no que tange a movimentação e remuneração dos Servidores da Cia.
- Redige ofícios, relatórios e outros documentos congêneres.
- Orienta os escritórios, na parte relativa a administração de pessoal.
- Responsável pela inscrição e atualização dos registros da Cia. junto aos Órgãos Fe

OBS.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

3. 6

CARGO

MENSAGEIRO.

FAIXA SALARIAL

01/ 04

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: 4ª série do I Grau.
- Idade mínima: 12 anos.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Leva, entrega e/ ou recebe correspondência da Cia., ao correio, banco, órgãos públicos e outros.
- Faz circulação interna de memorandos, circulares, ofícios, processos e documentos em geral.
- Desconta e deposita pequenos valores, para os servidores e para a Cia.
- Efetua pequenas compras aos servidores e para a Cia.
- Realiza pequenos trabalhos aos servidores da Cia. tais como: colocar cartas no correio, requisição de talões de cheques, saldos bancários, compra de cheques etc.
- Auxilia no transporte de móveis e equipamentos em geral, para mudanças internas e externas.
- Arquiva sob orientação superior, documentos e papéis.
- Executa outras tarefas compatíveis com o cargo.

OBS - Sujeito a locomoção a pé, bicicleta, ônibus, etc.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

CARGO

SEGURANÇA.

FAIXA SALARIAL

10/ 13

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade : Conclusão do 1º Grau.
- Experiência : 03 meses.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Executar a ronda diurna e noturna nas dependências do prédio e área adjacentes, verificando, portas, janelas e outras vias de acesso se estão fechadas corretamente.
- Examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos.
- Controla a movimentação de pessoas veículos e materiais vistoriando entradas e saídas.
- Pode atender os visitantes identificando-os encaminhando-os aos Setores procurados.
- Da segurança aos Diretores, chefes das Unidades e funcionários em geral da Empresa.
- Da segurança ao movimento diário da Tesouraria evitando roubos, assaltos, etc.

OBS - Cargo sujeito à horário especial.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO
3. 4

CARGO
AGENTE DE LIMPEZA.

FAIXA SALARIAL
02/ 08

ÁREA DE RECRUTAMENTO Externa, por entrevista, dando-se preferência a candidatos do sexo masculino.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: Elementar -- equivalente a 2ª série(primária).
- Experiência : 02 meses.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Procede diariamente, a limpeza das salas, banheiros, corredores, móveis e utensílios.
- Semanalmente, executa a faxina nas salas, banheiros, corredores e escadas.
- Lava paredes, portas, janelas e vidraças.
- Encera assoalhos e pisos, lustra móveis, limpa tapetes.
- Procede a mudança de lugar dos móveis, arrumação de salas, etc., seguindo orientação superior.
- Solicita, com a devida antecedência, os materiais de que necessita nos seus serviços.
- Zela pela boa utilização e conservação dos materiais sob sua responsabilidade.
- Executa outras tarefas correlatas.

OBS - Sujeito a horário especial.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

3 . 5

CARGO

SERVENTE.

FAIXA SALARIAL

02/ 08

AREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: 4ª série (primária).
- Experiência : 01 mês.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Faz e serve café e refrescos em geral.
- Atende às solicitações dirigidas à copa.
- Lava louças e vasilhas utilizadas nos serviços.
- Proceder, sempre que necessário, a limpeza do balcão, pia e fogão.
- Mantém a copa limpa e em ordem.
- Providencia o abastecimento da copa, junto a quem de direito.
- Varre diariamente as salas entre uma e outra jornada do expediente.
- Lava toalhas, guardanapos e peças utilizadas nos seus serviços de limpeza.
- Zela pela boa utilização e conservação dos materiais sob sua responsabilidade.
- Mantém a geladeira sempre limpa e provê-la de água para servidores da Cia., e visitante.
- Executa mandatos que lhes forem determinados, bem como as demais atribuições, que lhe forem conferidas.
- Proceder a limpeza das mesas, cinzeiros, cestos de lixo.

OBS - Sujeito à horário especial.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

3.1

CARGO

MOTORISTA.

FAIXA SALARIAL

07/ 12

AREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: 4ª série - (primária)
- Experiência : Possuir carteira de motorista - profissional;
(03 anos) de experiência.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Dirige veículos de propriedade da Cia., para executar serviços referentes a mesma.
- Transporta os Diretores e/ ou Servidores para execução de serviços fora do local de trabalho.
- Transporta cargas leves e eventualmente cargas pesadas, providenciando ou efetuando o devido descarregamento.
- Realiza viagens para as diversas localidades do Estado, dirigindo os veículos por estradas de chão ou pavimentadas.
- Verifica diariamente o nível de óleo do veículo, bem como a necessidade de lavagem e lubrificação do mesmo, situação de baterias, etc.
- Mantém o veículo em perfeito estado de limpeza cuida da manutenção e conservação do mesmo.
- Providencia o abastecimento do veículo e comunica as anormalidades do mesmo.
- Executa outras tarefas compatíveis com o cargo.

OBS - Sujeito ao uso de Uniformes.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

3. 2

CARGO

FISCAL DE COLÔNIA.

FAIXA SALARIAL

03/ 07

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, e por entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: 4ª Série Primária.
- Experiência : 06 meses.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Presta informações ao colono sobre limites, posses, formalidades para a legalização de uso da terra e outros assuntos de seu interesse.
- Serve de elemento de ligação entre colono e sua área de atuação e a CODEMAT.
- Toma as providências administrativas de interesse do colono, faz requerimen - to, entrega de títulos, etc.
- Pode receber numerário e incumbir-se do seu recolhimento à CODEMAT.
- Responsabiliza-se pela ordem e segurança da colônia, tomando as providências necessárias no caso de anormalidade.
- Elabora relatório das ocorrências.
- Executa outras tarefas correlatas.

OBS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

2. 4

CARGO

TÉCNICO AGRÍCOLA.

FAIXA SALARIAL

13/ 18

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: II Grau.
- Experiência : 03 meses.
- Curso de Capacitação: Curso Técnico Agrícola.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Dá assistência Técnica ao colono, quando solicitado.
- Orienta o colono quanto ao uso e manejo da terra, correção do solo, plantio, profilaxia e combate às pragas, colheitas, armazenamento, etc.
- Difunde, nas colônias, as práticas racionais de produção e utilização de se mentes e mudas de boa potencialidade genética.
- Pode colaborar em levantamentos sócio-econômicos das áreas ocupadas por co lonos; responde por postos de serviços, providencia a regularização do uso da terra pelos colonos e o recolhimento de taxas de serviços e incumbe-se de atividades afins.
- Colabora na realização de cursos de treinamentos para agricultores.
- Executa outras tarefas correlatas.

OBS - O Cargo exige trabalho fora da Sede.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

2. 5

CARGO

- OPERADOR DE RÁDIO.

FAIXA SALARIAL

11/ 16

AREA DE RECRUTAMENTO

- Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: I Grau Completo.

- Experiência : 03 meses.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Recebe e transmite mensagens.
- Recebe, datilografa e assina as mensagens recebidas, providenciando a entrega da mensagem ao destinatário.
- Numera, datilografa e transmite, através de rádio, as mensagens encaminhadas pelos diversos Setores da Cia., mediante protocolo.
- Efetua o devido arquivamento de mensagens e outras correspondências expedidas pelo Setor, para facilitar a sua utilização e controle.
- Registra em livro próprio, as mensagens recebidas e transmitidas (hora de contato, prefixo da estação, número de ordem da mensagem) e outras ocorrências.
- Executa outras tarefas compatíveis com o cargo.

OBS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

2. 2

CARGO

ELETROTÉCNICO.

FAIXA SALARIAL

13/ 18

ÁREA DE RECRUTAMENTO Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTOS:

- Escolaridade: II Grau - Curso Técnico em Eletrotécnica.
- Experiência : 06 meses.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Pode encarregar da montagem e supervisão de instalações de grupos geradores, painéis automáticos e quadros de comando.
- Apresenta sugestões para melhoria de qualidade das instalações dos equipamentos eletrônicos.
- Executa desenhos Técnicos.
- Conhecimento de higiene e segurança de trabalho.
- Executa projetos de instalações elétricas.
- Executa projetos de aterramento.
- Executa outras atividades correlatas.

OBS

**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

2.3

CARGO

TÉCNICO EM ESTRADAS.

FAIXA SALARIAL

13/ 18

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: II Grau Completo - Curso Técnico em Estradas.
- Experiência : 06 meses.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Desempenha tarefas em obras de abertura, construção e conservação de rodovias, e vias urbanas, orienta e controla a execução técnica dos projetos, colaborando na supervisão dos trabalhos de locação, terraplanagem e pavimentação de rodovias e vias urbanas, para assegurar a observância aos prazos estabelecidos e às especificações técnicas; orienta e controla a execução das obras complementares, como bueiros, pontes viadutos e túneis, seguindo os projetos elaborados, para garantir a perfeição dos trabalhos; executa esboços e desenhos técnicos da especialidade orientando-se por plantas e especificações Técnicas e utilizando instrumentos de desenho apropriados, para orientar trabalhos de execução, manutenção ou reparo; procede a ensaios e materiais, testes e verificação de comprovação da qualidade das obras, seguindo especificações e os cronogramas de execução, para comprovar a qualidade dos materiais, obras ou serviços; articula suas atividades com a direção técnica e os agentes de mestria, mantendo permanente contato com os mesmos, para assegurar o cumprimento da programação traçada.
- Pode auxiliar na elaboração dos projetos de estradas, vias urbanas e obras complementares, assim como nos de orçamento de custo.
- Executa outras tarefas correlatas.

OBS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1 . 9

CARGO

AUXILIAR DE DESENHO

FAIXA SALARIAL

04/ 08

ÁREA DE RECRUTAMENTO Externa, por teste e entrevista.
Interna, entre estagiários que possuam a habilitação mínima.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: I Grau Completo
- Experiência : 03 meses.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Executa desenhos, croquis, modelos de formulários e gráficos.
- Desenvolve, sob orientação, desenhos técnicos, projetos para construções e outros fins.
- Faz desenhos de demarcação e loteamento de terras, gráficos e diagramas para representar dados estatísticos, cartazes, letreiros, reprodução de mapas, etc.
- Desenha, a partir de esquemas ou modelos, organogramas, cronogramas, fluxogramas, lay-out e outros gráficos congêneres.
- Pode tirar cópias heliográficas.
- Mantém organizado o registro e/ ou arquivo dos serviços executados.

OBS : Pode ter acesso ao cargo de Desenhista, desde que preencha os requisitos mínimos.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

2.1

CARGO

TOPOGRAFO.

FAIXA SALARIAL

13/ 20

AREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: II Grau Completo.
- Experiência : 02 anos (completo)-(Comprovado)
- Curso de Capacitação: Curso de Topógrafo ou Agrimensor.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Executa ou fiscaliza a execução de levantamentos topográficos em geral.
- Efetua cálculos matemáticos relativos aos serviços executados.
- Elabora esboços para a confecção de croquis ou mapas.
- Demarca Terras.
- Efetua reparos ligeiros, limpa e retifica aparelhos.
- Registra os serviços executados e elabora relatórios técnicos.
- Emite pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade.
- Efetua fechamento do perímetro através de cálculos analíticos.
- Executa outras tarefas correlatas.

OBS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1.7

CARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

FAIXA SALARIAL

06/ 12

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: Conclusão do I Grau.
- Experiência: 03 meses.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

...

- critério.
- Executa tarefas de conferência, classificação de documentos, controle, arquivo, cálculos, levantamento, registros e outros de natureza congênere.
- Executa trabalhos datilográficos relacionados com as atividades.
- Executa outras tarefas semelhantes.

OBS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1.8

CARGO

TELEFONISTA.

FAIXA SALARIAL

06/ 11

AREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

Interna, entre os ocupantes de cargos de Aux.Administrativos.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: Conclusão do I Grau.
- Experiência : 03 meses.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Maneja uma mesa telefônica ou uma seção da mesma movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas;

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Vigia permanentemente o painel, observando os sinais emitidos, para atender as chamadas das telefônicas.
- Opera a mesa telefônica, movendo chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicação interna e externa ou interurbanos entre o solicitante e o destinatário ou com telefonistas a quem vai dirigir a chamada.
- Registra a duração e/ ou custo das ligações fazendo anotações em formulários próprios, para permitir a cobrança e/ ou o controle das mesmas.
- Zela, pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento.
- Pode atender a pedidos de informações telefônicas, anotar recados e registrar chamados.
- Pode especializar-se num tipo particular de equipamento telefônico e se designado de acordo com a especialização.

OBS.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1. 6

CARGO

DATILÓGRAFO

FAIXA SALARIAL

08/ 14

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: II Grau Incompleto.
- Experiência : 06 meses.
- Capacitação : Cursos de Datilografia -Bom domínio em Português

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Redige e datilografa correspondência simples, tais como: memorandos, cartas, C.I. etc.
- Datilografa ofícios, stencil, tabelas estatísticas, circulares, projetos e textos semelhantes, copiando de textos escritos, ditados ou indicados de outra forma, cuidando da disposição estética, com correto domínio de português.
- Datilografa mapas de controle, relatórios e quadros estatísticos, etc.
- Datilografa em modelo próprio, recibos de diárias, guias de recolhimento, etc, quando necessário.
- Confere, com o original, ítem o trabalho datilografado.
- Mantém um arquivo cópias de trabalho datilografados.
- Zela pela conservação do seu material de trabalho (Máquina datilográfica, fitas, papéis, etc.)
- Requisita e mantém estoque de papel e outros materiais para o seu trabalho .
- Executa outras tarefas compatíveis com o cargo.

OBS.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1.1

CARGO

- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL -

FAIXA SALARIAL

21

ÁREA DE RECRUTAMENTO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: II Grau completo.
- Experiência: 05 anos com pleno conhecimento de Legislação Trabalhista.
- Capacitação: Cursos na área de Pessoal.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

...

derais, Estaduais, Municipais e Empresas privadas.

- Auxilia nos estudos relativos ao aperfeiçoamento dos sistemas de progressão e ascensão funcionais, e demais aspectos da administração de pessoal.
- Participa da programação, elaboração e aperfeiçoamento das atividades de recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal e na avaliação de desempenho.
- Executa outras tarefas correlatas.

OBS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS1. CARGO DE ESCRITÓRIO

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	FAIXA SALARIAL
1.1.	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	21
1.2.	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/21
1.3.	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	13/18
1.4.	DESENHISTA PROJETISTA	15/20
1.5.	DESENHISTA	11/18
1.6.	DATILÓGRAFO	08/14
1.7.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/12
1.8.	TELEFONISTA	06/11
1.9.	AUXILIAR DE DESENHO	04/08

2. CARGOS QUALIFICADOS

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	FAIXA SALARIAL
2.1.	TOPÓGRAFO	13/20
2.2.	ELETROTÉCNICO	13/18
2.3.	TÉCNICO EM ESTRADAS	13/18
2.4.	TÉCNICO AGRÍCOLA	13/18
2.5.	RÁDIO OPERADOR	11/16
2.6.	MONTADOR DE TORRES/ANTENISTA	09/15

3. CARGOS AUXILIARES

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	FAIXA SALARIAL
3.1.	MOTORISTA	07/12
3.2.	FISCAL DE COLÔNIA	03/07
3.3.	SEGURANÇA	02/06
3.4.	AGENTE DE LIMPEZA	02/05
3.5.	SERVENTE	02/04
3.6.	MENSAGEIRO/ARQUIVISTA	01/04



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1 . 2

CARGO

AGENTE ADMINISTRATIVO.

FAIXA SALARIAL

09/ 21

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

Interna, progressão funcional de Auxiliar Administrativo.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: II Grau Completo.

* Habilidade em datilografia - Bom conhecimento da língua portuguesa.

- Experiência : 03 anos na área de atuação como Auxiliar Administrativo.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Executa levantamentos de dados, cálculos simples e registro decorrentes de rotinas nas áreas de pessoal, material e patrimônio, contabilidade e finanças, serviços gerais, custos e orçamentos e outros.
- Recebe, encaminha e arquiva documentos relativos à sua área de atuação.
- Elabora quadros demonstrativos e folhas de pagamentos.
- Prepara documentos financeiros e de desembolso.
- Realiza registro contábil de pequena complexidade.
- Participa, mediante supervisão e orientação dos trabalhos, concorrências ou tomadas de preços para aquisição de material, redigindo atas, etc.
- Auxilia na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo.
- Redige toda e qualquer modalidade de expediente administrativo.
- Poderá chefiar, em nível de orientação, unidades de pequeno porte, como serviço.
- Executa todas as funções básicas referentes ao Agente Administrativo, e outras relacionadas a seguir:
- Examina problemas administrativos, fundamentando informação e parecer.
- Executa tarefas de relativa complexidade, efetuando:
 - . Classificação e codificação de documentos contábeis.
 - . Controle de tesouraria da Cia., com todas as rotinas inerentes à função.

OBS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1.3

CARGO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

FAIXA SALARIAL

13/ 18

ÁREA DE RECRUTAMENTO Externa, por teste e entrevista.
Interna, entre os ocupantes de cargos administrativos, desde que possuam os requisitos mínimos.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: Conclusão do Curso Técnico Contabilidade.
- Experiência : 01 ano na Empresa ou 02 fora.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Efetua levantamento de contas para elaboração de balanços trimestrais, balanço geral e "slips".
- Preenche impressos apropriados com informações para o sistema de computação.
- Classifica documentos com perfeito conhecimento de débito e crédito.
- Realiza o controle contábil da Cia., e dos escritórios regionais.
- Perfeito conhecimento do plano de contas.
- Assessoria na elaboração da proposta orçamentária.
- Dá parecer nos processos de pagamentos e recebimentos.
- Supervisiona as classificações contábeis, cálculos, escrituração dos livros e análises.
- Responsabiliza-se pelos demonstrativos contábeis, representados pelos balanços, balanços finais, devidamente analisados e relatórios contábeis.
- Opera máquinas de contabilidade.
- Efetua serviços datilográficos da sua área.
- Executa outras tarefas correlatas.

OBS

**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1.2

CARGO

AGENTE ADMINISTRATIVO

FAIXA SALARIAL

09/ 21

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.
Interna, progressão funcional de Auxiliar Administrativo.

REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTOS

- Escolaridade: II Grau Completo.
- Habilidade em datilografia - Bom conhecimento da língua portuguesa.
- Experiência : 03 anos na área de atuação como Auxiliar Administrativo.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- A execução das rotinas trabalhistas e previdenciárias.
- Conferência de textos, prestações de contas, materiais, projetos, extratos bancários, correspondências e documentos em geral.
- Pode encarregar-se de tarefas de relativa complexidade, nas áreas de administração pessoal, de material, financeira, patrimonial e contabilidade.
- Redige instruções, ordens de serviços e atos administrativos da Cia.
- Chefia em nível de coordenação e orientação, setores ou unidades equivalentes, que envolvam atividades administrativas de grau médio.
- Auxilia no planejamento administrativo e financeiro.
- Participa do processo de estudos e proposições do aperfeiçoamento da Legislação e de normas administrativas de execução de serviços.
- Executa outras tarefas correlatas.

OBS

280

**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODIGO

1. 4

CARGO

DESENHISTA PROJETISTA

FAIXA SALARIAL

15/ 20

ÁREA DE RECRUTAMENTO: Externa, por teste.

Interna, dentro dos ocupantes de cargos de categoria de dese-

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO

- Escolaridade: O II grau completo. -

- Experiência: 02 anos no cargo de desenhista e 03 meses em trabalhos especializados de desenho.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Elabora desenhos de projetos referentes a obras civis, instalações, utilizando instrumentos apropriados e baseando-se em especificações técnicas, para estabelecer as características dos referidos projetos e as fases de sua execução.
- Estuda o esboço ou a ideia-mestra do plano, examinando, quando rascunhos, plantas, especificações técnicas, materiais, equipamentos disponíveis e outros elementos, para orientar-se na elaboração do projeto.
- Efetua cálculos trigonométricos, geométricos e aritméticos valendo-se de seus conhecimentos, tabelas e outros recursos, para determinar as dimensões, proporções ou outras características do projeto.
- Elabora esboços e projetos, utilizando instrumentos de desenho e aplicando os cálculos efetuados, para demonstrar as características técnicas e funcionais de instalações ou obra; submete os esboços elaborados, a apreciação superior, fornecendo as explicações oportunas, para possibilitar correções e ajustes necessários.
- Elabora os desenhos definitivos do projeto, valendo-se de instrumentos apropriados e observando a escala adequada, para definir as características do referido projeto e determinar os estágios de execução e outros elementos técnicos de relevo.
- Orienta, acompanha e supervisiona o trabalho de outros desenhistas e demais auxiliares.
- Pode ser responsável por Unidades que executam trabalhos de desenhos.
- Executa outras atividades correlatas.

OBS

280

**CODMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÓDIGO AXIAL
1.7

CARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

FAIXA SALARIAL
06/ 12

ÁREA DE RECRUTAMENTO

Externa, por teste e entrevista.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO

- Escolaridade: II Conclusão do 1º Grau.

- Experiência: 03 meses.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

- Proceder registro da alteração e atualização de dados de arquivo.
- Atende e orienta o público e/ou clientela.
- Entrega formulários e documentos a interessados.
- Protocoliza processos e documentos na Cia., registrando entrada, saída e movimentação.
- Recebe volumes, correspondências e outros expedientes.
- Providencia o controle e divulgação de atos administrativos por meio oficiais.
- Auxilia nos trabalhos de classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos.
- Arquivo processos, documentos e papéis em geral.
- Anexa e desanexa processos e documentos.
- Requisita e distribui material de consumo, necessários aos serviços.
- Promove a embalagem do material, conforme a sua natureza.
- Prepara, sob orientação, expediente e atos administrativos de que decorrem despesas e alterações da situação funcional de servidores.
- Escritura e assentamentos financeiros.
- Auxilia na elaboração de folha de pagamento.
- Auxilia nos trabalhos de aquisição do material de consumo ou permanente, mediante tomadas de preços, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas.
- Recebe material de consumo de permanente adquiridos e promove seu armazenamento e posterior distribuição.
- Providencia o recolhimento de material inaproveitável.
- Auxilia a elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado em estoque, bem como do registro de patrimônio móvel.
- Controla a utilização e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de es

OBS

080